

**Comunicação Interna nº 26 / SGA - SUPERINTENDENTE - SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Em 24 de dezembro de 2023.

**De:** André Luís Sant'Ana Ribeiro

**Superintendente de Gestão Administrativa**

**Para:** Dr. Pedro Maia de Souza Marques

**Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça**

**Assunto:** Minuta Protocolo de Intenções - MP-BA e CRC-BA

**Senhor Chefe de Gabinete,**

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para encaminhar a V.Exa. minuta do protocolo de intenções para cooperação técnica entre o MP-BA e o Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia - CRC/BA (SEI 0918804), para apreciação, e caso concorde, firmar parceria com vistas a envidar esforços comuns na defesa de pautas e temas de interesse convergente entre as duas entidades da sociedade civil organizada, incluindo a realização de cursos de capacitação técnica, instrução pedagógica nas áreas de direito administrativo, licitações, contratos, improbidade administrativa, contabilidade, perícia, gestão pública e outras atividades voltadas para a promoção do municipalismo e o aperfeiçoamento do conhecimento na gestão contábil municipal.

Entendemos que firmar a parceria será de grande importância para a convergência de interesse entre as instituições, que por meio da atuação conjunta de forma integrada, participativa e pedagógica, poderá promover grandes benefícios para a proteção do patrimônio público, no combate a improbidade administrativa e a promoção de uma gestão pública mais profissional e efetiva dos municípios do Estado da Bahia. Em tempo, informamos que entidades a exemplo da União dos Prefeitos da Bahia - UPB e a União dos Controladores Internos do Estado da Bahia - UCIB, também firmaram parceria com o CRC-BA com o mesmo objetivo.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

---

**ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO**  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Sant'Ana Ribeiro** em 24/12/2023, às 13:42, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0918797** e o código CRC **924FA987**.



## PROTOCOLO DE INTENÇÕES

### PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA A COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE UNIÃO DAS CONTROLADORIAS INTERNAS DO ESTADO DA BAHIA - UCIB E O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SECCIONAL BAHIA (CRC/BA)

A UNIÃO DAS CONTROLADORIAS INTERNAS DO ESTADO DA BAHIA - UCIB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita Cartão CNPJ sob nº 15.449.256/0001-58, com sede na Av. Antônio Carlos Magalhaes, número 2501, Edf Profissional Center, Sala 907, Salvador/BA, CEP 40280-901, doravante denominado UCIB, representada neste ato por seu Diretor PRESIDENTE, UESLEI MAIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA, portador do CPF nº 060.756.455-51 SSP/BA; e o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SECCIONAL BAHIA, pessoa jurídica prestadora de serviço público, com sede na Av. Tancredo Neves, 2539, Edf CEO - Torre Londres 31º andar - Caminho das Árvores, CEP 41820-021 - Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.24.148/0001-49, neste ato, representada por seu Presidente ANDRÉ LUÍS BARBOSA DOS SANTOS, inscrita no CRC/BA sob o nº BA-028415/0-7, doravante denominada CRCBA, resolvem celebrar PROTOCOLO DE INTENÇÕES DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

**RESOLVEM** as entidades signatárias firmar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Protocolo, a intenção de desenvolvimento de cooperação técnica entre as partes UCIB e CRCBA, no sentido envidar esforços comuns na defesa de pautas e temas de interesse convergente entre as duas entidades da sociedade civil organizada, incluindo a realização de cursos de capacitação técnica, instrução pedagógica na área contábil e outras atividades voltadas para a promoção do municipalismo e o aperfeiçoamento do conhecimento na gestão contábil municipal.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Protocolo de Intenções, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Av. Tancredo Neves, 2539, Edf CEO - Torre Londres 31º andar, Caminho das Árvores.

Telefone: (71) 2109-4091 – CEP: 41820-021 – Salvador/BA

[secretaria@crc-ba.org.br](mailto:secretaria@crc-ba.org.br) – [www.crcba.org.br](http://www.crcba.org.br)



## PROTOCOLO DE INTENÇÕES

### PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA A COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MP-BA) E O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE – SECCIONAL BAHIA (CRC/BA)

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, órgão da Administração Direta do Estado da Bahia, inscrita Cartão CNPJ sob n. 04.142.491/0001-66, com sede na 5<sup>a</sup> Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, CEP 41.745-004, doravante denominado **MP-BA**, representada neste ato por sua PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, **NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**,

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE – SECCIONAL BAHIA**, pessoa jurídica prestadora de serviço público, com sede na \_\_\_\_\_, CEP.: \_\_\_\_\_ – Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato, representada por seu Presidente **ANDRÉ LUIS BARBOSA**, devidamente constituído, \_\_\_\_\_, inscrita no CRC/BA sob o n.\_\_\_\_\_, doravante denominada **CRC/BA**, resolvem celebrar **PROTOCOLO DE INTENÇÕES DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

**RESOLVEM** as entidades signatárias firmar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Protocolo, a intenção de desenvolvimento de cooperação técnica entre as partes MP-BA e CRC/BA, no sentido envidar esforços comuns na defesa de pautas e temas de interesse convergente entre as duas entidades da sociedade civil organizada, incluindo a realização de cursos de capacitação técnica, instrução pedagógica nas áreas de direito administrativo, licitações, contratos, improbidade administrativa, contabilidade, perícia, gestão pública e outras atividades voltadas para a promoção do municipalismo e o aperfeiçoamento do conhecimento na gestão contábil municipal.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Protocolo de Intenções, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.



**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para alcance do objeto pactuado, os partícipes realizarão reuniões técnicas nas quais pugnarão por viabilizar o objeto.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento, o controle e a fiscalização da execução deste acordo de cooperação é de responsabilidade conjunta dos partícipes, por meio de seus representantes designados.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

Este Acordo de Cooperação pode ser alterado, mediante termo aditivo, desde que não importe em modificação do seu objeto.

#### CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA terá vigência pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser renovado por interesse comum, tendo em vista o cumprimento do objetivo legal deste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A manifestação relativa ao interesse em renovar o vínculo deverá ocorrer com até 60 (sessenta) dias de antecedência e, não havendo manifestação expressa das partes neste prazo, considera-se renovado o vínculo pelo mesmo prazo.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão deste Acordo de Cooperação o descumprimento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas e os atos de tolerância não poderão ser considerados como novação do referido instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão poderá ocorrer por vontade das partes antes do fim do prazo por conveniências das partes, mediante notificação extrajudicial, quando será respeitado o prazo de 60 (sessenta) dias entre a denúncia e o fim da vigência.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÕES LEGAIS

Com o objetivo de demonstrar a idoneidade deste instrumento quanto à dispensa de chamamento público as partes declaram, para os devidos fins que entre os gestores das entidades envolvidas não há nenhum impedimento à celebração deste Acordo de Cooperação.



### CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, preferencialmente, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

### CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Salvador para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Salvador/BA, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**  
Procuradora-Geral de Justiça  
Ministério Pùblico do Estado da Bahia

---

**André Luís Barbosa dos Santos**  
Presidente CRC/BA - Dirigente

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

## DESPACHO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Ratifico o interesse Institucional na celebração do Protocolo de Intenções para a Cooperação Técnica entre este Ministério Pùblico e o Conselho Regional de Contabilidade – Seccional Bahia (CRC/BA).
- Encaminhe-se o presente expediente à SGA/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, para instrução.

**PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**

Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 18/01/2024, às 17:00, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0927702** e o código CRC **52F0824D**.

## Solicitação: Protocolo de intenções -CRC-BA

Thalita Brito Caldas <thalita.caldas@mpba.mp.br>

Ter, 30/01/2024 15:51

Para:secretaria@crc-ba.org.br <secretaria@crc-ba.org.br>

Cc:Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Prezados, boa tarde!

Usamos do presente para, em atenção ao procedimento **SEI/MPBA nº 19.09.00860.0034945/2023-40** e a minuta do protocolo de intenção de desenvolvimento de cooperação técnica entre as partes MP-BA e CRC/BA, no sentido envidar esforços comuns na defesa de pautas e temas de interesse convergente entre as duas entidades da sociedade civil organizada, incluindo a realização de cursos de capacitação técnica, instrução pedagógica nas áreas de direito administrativo, licitações, contratos, improbidade administrativa, contabilidade, perícia, gestão pública e outras atividades voltadas para a promoção do municipalismo e o aperfeiçoamento do conhecimento na gestão contábil municipal, encaminhada a esta coordenação, solicitar deste órgão para iniciarmos as tratativas para formalização do ajuste suprareferido.

Neste sentido, solicitamos deste CRC, a indicação da documentação necessária à instrução da demanda neste órgão.

Oportunamente, informamos que, para que possamos dar prosseguimento ao expediente no âmbito deste Ministério Público, faz-se necessário o encaminhamento da seguinte documentação:

- 1. Ato constitutivo da entidade parceira:** Estatuto Social ou Contrato Social, juntamente com a sua última alteração;
- 2. Documentação pessoal do representante legal** (aquele que consta no Estatuto/Contrato) e daquele a quem foi outorgado poder para atuar em nome da entidade parceira – RG e CPF;
- 3. Comprovação de que a pessoa que assinará o Protocolo detém competência para este fim específico:** cópia do ato de posse/nomeação do(s) representante(s) ou outro documento que comprove poder de representação (procuração). Estes documentos somente serão necessários se o nome do representante não constar no Estatuto/Contrato. Ficam dispensados da apresentação do documento de nomeação os signatários de cargos de governo que ocupam cargos de notório conhecimento público;
- 4. Comprovante de Inscrição no CNPJ;**
- 5. Prova de regularidade da instituição parceira para com as Fazendas Públicas** (Federal, Municipal e Estadual);
- 6. Prova de regularidade da instituição parceira perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e trabalhista.**

Fico à disposição!

Atenciosamente,

**Thalita Brito Caldas**

Assistente técnico-administrativo/Mat.: 354181

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Ministério Público do Estado da Bahia  
Tel.: (71) 3103-0540/0543

**Re: Fwd: RE: Solicitação: Protocolo de intenções -CRC-BA**

desenprof@crc-ba.org.br <desenprof@crc-ba.org.br>

Qua, 07/02/2024 20:45

Para: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Cc: Secretaria <secretaria@crc-ba.org.br>

Prezada Thalita,

**estaremos providenciando a documentação necessária.**

---

Atenciosamente,

Contador **Bruno Henrique S. de Brito**

Gerente de Desenvolvimento Profissional e  
Institucional do CRCBA

[www.crcba.org.br](http://www.crcba.org.br) – [desenprof@crc-ba.org.br](mailto:desenprof@crc-ba.org.br)

**Tel: (71) 2109-4000/4053 - (71) 99680-6540**

Em 07/02/2024 13:47, Secretaria escreveu:

---

Atenciosamente,

**Brendha S. Torres**

Assessora da Presidência

Tel: (71) 9.9639-8261

----- Mensagem original -----

**Assunto::** RE: Solicitação: Protocolo de intenções -CRC-BA

**Data:** 07/02/2024 13:42

**De:** Thalita Brito Caldas <thalita.caldas@mpba.mp.br>

**Para::** "secretaria@crc-ba.org.br" <secretaria@crc-ba.org.br>

**Cc::** Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios  
<contratos@mpba.mp.br>

Prezados , boa tarde!!

Sirvo-me do presente para reiterar a solicitação abaixo.

Atenciosamente,

**Thalita Brito Caldas**

Assistente técnico-administrativo/Mat.: 354181

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0540/0543

**De:** Thalita Brito Caldas**Enviado:** terça-feira, 30 de janeiro de 2024 15:51**Para:** secretaria@crc-ba.org.br <secretaria@crc-ba.org.br>**Cc:** Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>**Assunto:** Solicitação: Protocolo de intenções -CRC-BA

Prezados, boa tarde!

Usamos do presente para, em atenção ao procedimento **SEI/MPBA nº****19.09.00860.0034945/2023-40** e a minuta do protocolo de intenção de desenvolvimento de cooperação técnica entre as partes MP-BA e CRC/BA, no sentido envidar esforços comuns na defesa de pautas e temas de interesse convergente entre as duas entidades da sociedade civil organizada, incluindo a realização de cursos de capacitação técnica, instrução pedagógica nas áreas de direito administrativo, licitações, contratos, improbidade administrativa, contabilidade, perícia, gestão pública e outras atividades voltadas para a promoção do municipalismo e o aperfeiçoamento do conhecimento na gestão contábil municipal, encaminhada a esta coordenação, solicitar deste órgão para iniciarmos as tratativas para formalização do ajuste suprarreferido.

Neste sentido, solicitamos deste CRC, a indicação da documentação necessária à instrução da demanda neste órgão.

Oportunamente, informamos que, para que possamos dar prosseguimento ao expediente no âmbito deste Ministério Público, faz-se necessário o encaminhamento da seguinte documentação:

- 1. Ato constitutivo da entidade parceira:** Estatuto Social ou Contrato Social, juntamente com a sua última alteração;
- 2. Documentação pessoal do representante legal** (aquele que consta no Estatuto/Contrato e daquele a quem foi outorgado poder para atuar em nome da entidade parceira – RG e CPF;
- 3. Comprovação de que a pessoa que assinará o Protocolo detém competência para este fim específico:** cópia do ato de posse/nomeação do(s) representante(s) ou outro documento que comprove poder de representação (procuração). Estes documentos somente serão necessários se o nome do representante não constar no Estatuto/Contrato. Ficam dispensados da apresentação do documento de nomeação os signatários de cargos de governo que ocupam cargos de notório conhecimento público;
- 4. Comprovante de Inscrição no CNPJ;**
- 5. Prova de regularidade da instituição parceira para com as Fazendas Públicas** (Federal, Municipal e Estadual);
- 6. Prova de regularidade da instituição parceira perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e trabalhista.**

Fico à disposição!

Atenciosamente,

**Thalita Brito Caldas**

Assistente técnico-administrativo/Mat.: 354181  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações  
Ministério Público do Estado da Bahia  
Tel.: (71) 3103-0540/0543

**Re: Fwd: Re: Fwd: RE: Solicitação: Protocolo de intenções -CRC-BA**

lais.santos@crc-ba.org.br <lais.santos@crc-ba.org.br>

Ter, 05/03/2024 09:59

Para:desenprof@crc-ba.org.br <desenprof@crc-ba.org.br>;Thalita Brito Caldas <thalita.caldas@mpba.mp.br>  
Cc:Secretaria <secretaria@crc-ba.org.br>;Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios  
<contratos@mpba.mp.br>

7 anexos (6 MB)

ATA QUE ELEGE PRESIDENTE 2024.pdf; Certidão Conjunta da Receita Federal, Dívida Ativa da União e Previdenciária.pdf;  
Certidão Negativa de Débitos.pdf; Certidao positiva com efeito negativa.pdf; certidao\_15244148000149.pdf; Consulta  
Regularidade do Empregador FGTS.pdf; RG - Servio Túlio dos Santos de Moura (1).pdf;

Prezados, bom dia!

Como solicitado, segue documentos em anexo.

Qualquer dúvida, estamos à disposição!

--

Atenciosamente,

Lais Almeida Santos  
Setor Desenprof - CRCBA  
[www.crcba.org.br](http://www.crcba.org.br) / [desenprof@crc-ba.org.br](mailto:desenprof@crc-ba.org.br)  
Contato: 71-2109.4024 Whatsapp: 71-  
99654.5649



Em 01/03/2024 15:23, desenprof@crc-ba.org.br escreveu:

Prezada Lais,

Gentileza encaminhar os documentos relacionados abaixo, para fins de assinatura de acordo de cooperação técnica entre o CRCBA e o Ministério Público:

- 1. Ato constitutivo da entidade parceira:** Estatuto Social ou Contrato Social, juntamente com a sua última alteração;
- 2. Documentação pessoal do representante legal** (aquele que consta no Estatuto/Contrato e daquele a quem foi outorgado poder para atuar em nome da entidade parceira – RG e CPF);
- 3. Comprovação de que a pessoa que assinará o Protocolo detém competência para este fim específico:** cópia do ato de posse/nomeação do(s) representante(s) ou outro documento que comprove poder de representação (procuração). Estes documentos somente serão necessários se o nome do representante não constar no Estatuto/Contrato. Ficam dispensados da apresentação do documento de nomeação os signatários de cargos de governo que ocupam cargos de notório conhecimento público;
- 4. Comprovante de Inscrição no CNPJ;**
- 5. Prova de regularidade da instituição parceira para com as Fazendas Públicas** (Federal, Municipal e Estadual);
- 6. Prova de regularidade da instituição parceira perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e trabalhista.**

Em caso de dúvidas, me informe.

---

Atenciosamente,

Contador **Bruno Henrique S. de Brito**  
Gerente de Desenvolvimento Profissional e  
Institucional do CRCBA  
[\[./#NOP\]www.crcba.org.br](http://www.crcba.org.br) – [desenprof@crcba.org.br](mailto:desenprof@crcba.org.br)  
**Tel: (71) 2109-4000/4020 - (71) 99680-6540**



----- Mensagem original -----

**Assunto:** Re: Fwd: RE: Solicitação: Protocolo de intenções -CRC-BA  
**Data:** 07/02/2024 16:21  
**De:** [desenprof@crc-ba.org.br](mailto:desenprof@crc-ba.org.br)  
**Para:** [contratos@mpba.mp.br](mailto:contratos@mpba.mp.br)  
**Cc:** Secretaria <[secretaria@crc-ba.org.br](mailto:secretaria@crc-ba.org.br)>

Prezada Thalita,

estaremos providenciando a documentação necessária.

---

Atenciosamente,

Contador **Bruno Henrique S. de Brito**  
Gerente de Desenvolvimento Profissional e  
Institucional do CRCBA  
[\[./#NOP\]www.crcba.org.br](http://www.crcba.org.br) – [desenprof@crcba.org.br](mailto:desenprof@crcba.org.br)  
**Tel: (71) 2109-4000/4053 - (71) 99680-6540**

Em 07/02/2024 13:47, Secretaria escreveu:

---

Atenciosamente,

**Brendha S. Torres**  
Assessora da Presidência  
Tel: (71) 9.9639-8261

----- Mensagem original -----

**Assunto:** RE: Solicitação: Protocolo de intenções -CRC-BA

**Data:** 07/02/2024 13:42

**De:** Thalita Brito Caldas <thalita.caldas@mpba.mp.br>

**Para:** "secretaria@crc-ba.org.br" <secretaria@crc-ba.org.br>

**Cc:** Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Prezados , boa tarde!!

Sirvo-me do presente para reiterar a solicitação abaixo.

Atenciosamente,

**Thalita Brito Caldas**

Assistente técnico-administrativo/Mat.: 354181

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0540/0543

---

**De:** Thalita Brito Caldas

**Enviado:** terça-feira, 30 de janeiro de 2024 15:51

**Para:** secretaria@crc-ba.org.br <secretaria@crc-ba.org.br>

**Cc:** Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

**Assunto:** Solicitação: Protocolo de intenções -CRC-BA

Prezados, boa tarde!

Usamos do presente para, em atenção ao procedimento **SEI/MPBA nº**

**19.09.00860.0034945/2023-40** e a minuta do protocolo de intenção de desenvolvimento de cooperação técnica entre as partes MP-BA e CRC/BA, no sentido envidar esforços comuns na defesa de pautas e temas de interesse convergente entre as duas entidades da sociedade civil organizada, incluindo a realização de cursos de capacitação técnica, instrução pedagógica nas áreas de direito administrativo, licitações, contratos, improbidade administrativa, contabilidade, perícia, gestão pública e outras atividades voltadas para a promoção do municipalismo e o aperfeiçoamento do conhecimento na gestão contábil municipal, encaminhada a esta coordenação, solicitar deste órgão para iniciarmos as tratativas para formalização do ajuste suprareferido.

Neste sentido, solicitamos deste CRC, a indicação da documentação necessária à instrução da demanda neste órgão.

Oportunamente, informamos que, para que possamos dar prosseguimento ao expediente no âmbito deste Ministério Público, faz-se necessário o encaminhamento da seguinte documentação:

- 1. Ato constitutivo da entidade parceira:** Estatuto Social ou Contrato Social, juntamente com a sua última alteração;

2. **Documentação pessoal do representante legal** (aquele que consta no Estatuto/Contrato) e daquele a quem foi outorgado poder para atuar em nome da entidade parceira – RG e CPF;
3. **Comprovação de que a pessoa que assinará o Protocolo detém competência para este fim específico:** cópia do ato de posse/nomeação do(s) representante(s) ou outro documento que comprove poder de representação (procuração). Estes documentos somente serão necessários se o nome do representante não constar no Estatuto/Contrato. Ficam dispensados da apresentação do documento de nomeação os signatários de cargos de governo que ocupam cargos de notório conhecimento público;
4. **Comprovante de Inscrição no CNPJ;**
5. **Prova de regularidade da instituição parceira para com as Fazendas Públicas (Federal, Municipal e Estadual);**
6. **Prova de regularidade da instituição parceira perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e trabalhista.**

Fico à disposição!

Atenciosamente,

**Thalita Brito Caldas**

Assistente técnico-administrativo/Mat.: 354181

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0540/0543





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

1 ATA DA 26<sup>a</sup> REUNIÃO PLENÁRIA, 4<sup>a</sup> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL  
2 DE CONTABILIDADE DA BAHIA, REALIZADA NO DIA OITO DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E  
3 QUATRO, SOB A PRESIDÊNCIA DO CONTADOR UBIRATÃ BATISTA PEREIRA.

4  
5 Às nove horas do dia oito de janeiro dois mil e vinte e quatro, no Auditório da nova Sede CRCBA  
6 - CEO Salvador Shopping, realizou-se a Vigésima sexta Reunião Plenária, Quarta Reunião  
7 Extraordinária do exercício de dois mil e vinte e quatro do CRCBA, nos termos do seu Regimento  
8 Interno, para dar posse aos Conselheiros Eleitos no pleito realizado no dia 13 de novembro de  
9 2023 e eleger novos membros do Conselho Diretor e membros das Câmaras do CRCBA, sob a  
10 presidência do **Contador Ubiratã Batista Pereira**, Conselheiro Contador com registro mais  
11 antigo do terço remanescente nos termos do Regimento Interno do CRCBA. **1. Membros**  
12 presentes: Conselheiros de 1/3 (um terço) – Mandato de 2024 à 2027 – Efetivos: Contador  
13 ANTONIO CLÁUDIO SILVA DE VASCONCELLOS, BA-014354/O; Contador CRISTIANO SILVA  
14 BORGES, BA-018365/O; Técnica em Contabilidade LUCY GEANE RIOS EVANGELISTA, BA-  
15 017236/O; Contadora MARIA ALICE GUEDES PORTO, BA- 17163/O; Técnica em Contabilidade  
16 MARIA DO SOCORRO GALDINO MOREIRA, BA-015699/O; Contador NELSON HENRIQUE DE  
17 CARVALHO, BA-026840/O; Contador RENÊ SILVA DA COSTA, BA-019614/O; Conselheiros de 1/3  
18 (um terço) – Mandato 2024 à 2027 – Suplentes: Contador BABY THYERS FERNANDES DE  
19 CERQUEIRA, BA-18823/O; Contador GILMAR MENDES RODRIGUES, BA-026777/O; Contador  
20 GILVAN RIBEIRO DE ASSIS, BA-022385/O; Contador JAGUARATAN SOUZA BARBOSA, BA-  
21 032826/O; Contadora MICHELE DE OLIVEIRA LORDÉLO, BA-022813/O; Contador SANDOVAL  
22 COSTA NETO, BA-029966/O; Contadora VANESSA PEREIRA FRANÇA DE ASSIS, BA-040408/O;  
23 Conselheiros de 2/3 (dois terços) – Mandato de 2022 à 2025. – Efetivos: Técnico em  
24 Contabilidade ALEX VIEIRA DE OLIVEIRA, BA-018328/O; Contador ALTINO DO NASCIMENTO  
25 ALVES, BA-018907/O; Contadora ANA LÚCIA SANTOS BARROS DA SILVA, BA-019127/O;  
26 Contador ANDRÉ LUÍS BARBOSA DOS SANTOS, BA-028415/O; Contador ANTÔNIO CARLOS  
27 RIBEIRO DA SILVA, BA-016116/O; Contador BERNARDO ANDRADE DE JESUS, BA-018932/O;  
28 Contador CREMILDO ATANÁZIO DE SOUZA, BA-016092/O; Contador EDSON DE JESUS FRANÇA,

1/11 ATA DA 26 REUNIÃO PLENÁRIA, 4<sup>a</sup> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA BAHIA POR OCASIÃO DA POSSE QUADRIÊNIO 2024/2027 E BIÊNIO 2024/2025, REALIZADA EM 08/01/2024.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

29 BA-017345/O; Contador **EVALDO PEREIRA DE SOUZA**, BA-023306/O; Contadora **JOSANA MOTA**  
30 **BISPO AMARAL**, BA-021659/O; Contadora **LUCIANA SIMÕES DE OLIVEIRA**, BA-018013/O;  
31 Contador **SÉRVIO TÚLIO DOS SANTOS DE MOURA**, BA-018049/O; Contador **UBIRATÃ BATISTA**  
32 **PEREIRA**, BA-005254/O; Contadora **VIVIAN NUNES DE JESUS DA SILVA**, BA-040252/O;  
33 Conselheiros de 2/3 (dois terços) – Mandato de 2022 à 2025 – Suplentes: Contadora **DAIANE**  
34 **NASCIMENTO DOS SANTOS**, BA-030882/O; Contadora **GERMANE SANTOS SACERDOTE**, BA-  
35 034327/O; Contador **LEONARDO CARDOSO SANTANA**, BA-037089/O; Contador **MARIO CEZAR**  
36 **LOPES FERREIRA FILHO**, BA- 022015/O; 2. Justificativas: a) Justificativas Verbais: Não houve b)  
37 Justificativas escritas: Não houve3. Estiveram presentes: Diretora Executiva do CRCBA,  
38 **MARGARETE SANTOS LUZ**, a Assessora da Presidência, **BRENDA STEPHANE SANTOS TORRES**  
39 e o Advogado **CARLOS EDUARDO MELO DE ANDRADE** Assessor Jurídico do CRCBA.4.  
40 Expedientes: 5.1 O Senhor Presidente da Mesa iniciou a sessão cumprimentando os presentes.  
41 6. Ordem do Dia: O Presidente da Mesa, Contador, **UBIRATÃ BATISTA PEREIRA**, CRCBA n.º BA-  
42 005254/O, iniciou a Sessão convocando os Conselheiros eleitos no dia 13 (treze) de novembro  
43 de dois mil e vinte e três para a renovação de 1/3 (um terço) do Plenário do CRCBA, com mandato  
44 de 08 de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2027, com duração de 04 (quatro) anos,  
45 empossando-os: Conselheiros de 1/3 (um terço) – Mandato de 2024 à 2027 – Efetivos: Contador  
46 **ANTONIO CLÁUDIO SILVA DE VASCONCELLOS**, BA-014354/O; Contador **CRISTIANO SILVA**  
47 **BORGES**, BA-018365/O; Técnica em Contabilidade **LUCY GEANE RIOS EVANGELISTA**, BA-  
48 017236/O; Contadora **MARIA ALICE GUEDES PORTO**, BA- 17163/O; Técnica em Contabilidade  
49 **MARIA DO SOCORRO GALDINO MOREIRA**, BA-015699/O; Contador **NELSON HENRIQUE DE**  
50 **CARVALHO**, BA-026840/O; Contador **RENÊ SILVA DA COSTA**, BA-019614/O; Conselheiros de 1/3  
51 (um terço) – Mandato de 2024 à 2027 – Suplentes: Contador **BABY THYERS FERNANDES DE**  
52 **CERQUEIRA**, BA-18823/O; Contador **GILMAR MENDES RODRIGUES**, BA-026777/O; Contador  
53 **GILVAN RIBEIRO DE ASSIS**, BA-022385/O; Contador **JAGUARATAN SOUZA BARBOSA**, BA-  
54 032826/O; Contadora **MICHELE DE OLIVEIRA LORDÉLO**, BA-022813/O; Contador **SANDOVAL**  
55 **COSTA NETO**, BA-029966/O; Contadora **VANESSA PEREIRA FRANÇA DE ASSIS**, BA-040408/O; Os  
56 Conselheiros empossados prestaram o juramento de posse. Regularizada a composição do

2/11 ATA DA 26 REUNIÃO PLENÁRIA, 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA BAHIA POR OCASIÃO DA POSSE QUADRIÊNIO 2024/2027 E BIÊNIO 2024/2025, REALIZADA EM 08/01/2024.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

57 Plenário do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia com seus 21(vinte e um)  
58 Conselheiros Efetivos e 21(vinte e um) Conselheiros Suplentes integrantes, o Presidente da  
59 sessão, Contador, UBIRATÃ BATISTA PEREIRA CRCBA n.º BA-005254/O, comunicou a realização  
60 do processo eleitoral da Diretoria do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia-  
61 CRCBA, com mandato de 08 de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2025. Às 10 horas e 11  
62 minutos, considerando o inciso I do art. 5º da Resolução do CFC nº 1.369/2011 do Regimento  
63 Interno do CRCBA, o Presidente da Mesa, Contador UBIRATÃ BATISTA PEREIRA, CRCBA n.º BA-  
64 005254/O, convocou os Conselheiros, ANA LUCIA SANTOS BARROS DA SILVA, BA-19127/O;  
65 ALTINO DO NASCIMENTO ALVES, BA-18907/O e ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA, BA-  
66 016116/O; para compor junto com ele, a Comissão de condução e procedimentos para a  
67 eleição da nova Diretoria e Membros das Câmaras do Conselho Regional de Contabilidade do  
68 Estado da Bahia. O Conselheiro Contador UBIRATÃ BATISTA PEREIRA, como membro da  
69 Comissão de apuração abriu prazo de trinta minutos para registro de chapa, referente ao  
70 período de 08 de janeiro de dois mil e vinte e quatro à trinta e um de dezembro de dois mil e  
71 vinte e cinco, abrindo-se o prazo de trinta minutos para registro de chapas. Foram registradas  
72 02 chapa, ocorreu o sorteio para definição da numeração das chapas, sendo chamados para o  
73 sorteio os representantes das chapas, Contadores SÉRVIO TÚLIO DOS SANTOS DE MOURA, e  
74 NELSON HENRIQUE DE CARVALHO, sendo a Chapa 01 a do representante SÉRVIO TÚLIO DOS  
75 SANTOS DE MOURA e a Chapa 02 a representada pelo Contador NELSON HENRIQUE DE  
76 CARVALHO. A Chapa 01 apresenta a seguinte Composição: CONSELHO DIRETOR: Contador  
77 SÉRVIO TÚLIO DOS SANTOS DE MOURA, CRCBA 018049/O-0 - Presidente; Contador ALTINO  
78 DO NASCIMENTO ALVES CRCBA 018907 - Vice-Presidente de Administração e Finanças;  
79 Contadora JOSANA MOTA BISPO AMARAL, CRCBA 021659 – Vice-presidente de Controle  
80 Interno; Contador EDSON DE JESUS FRANÇA, CRCBA 017345 - Vice-presidente de Fiscalização,  
81 Ética e Disciplina; Contador ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA, CRCBA 016116 - Vice-  
82 presidente de Desenvolvimento Profissional e Institucional; Contador ANDRÉ LUIS BARBOSA  
83 DOS SANTOS, CRCBA 028415 - Vice-presidente Técnica; Técnica em Contabilidade ANA LÚCIA  
84 SANTOS BARROS DA SILVA, CRCBA 019127 – Vice-presidente de Registro e Cadastro; Ouvidora

3/11 ATA DA 26 REUNIÃO PLENÁRIA, 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA BAHIA POR OCASIÃO DA POSSE QUADRIÊNIO 2024/2027 E BIÊNIO 2024/2025, REALIZADA EM 08/01/2024.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

85 Contadora VIVIAN NUNES DE JESUS DA SILVA, CRCBA 040252, Ouvidor Assistente  
86 JAGUARATAN SOUZA BARBOSA, CRCBA032826, SUPERINTENDENTE DE DELEGACIAS MARIA DO  
87 SOCORRO GALDINO MOREIRA, CRCBA 015699, SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DELEGACIAS  
88 ALEX VIEIRA DE OLIVEIRA, CRCBA018328. Composição da Câmara de Administração e  
89 Finanças: Presidente ALTINO DO NASCIMENTO ALVES, CRCBA 018907. Membros Efetivos da  
90 Câmara de Administração e Finanças: Contador ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA, CRCBA  
91 016116. Membros Suplentes da Câmara de Administração e Finanças: Contador GILMAR  
92 MENDES RODRIGUES, CRCBA 026777 e Contador WILSON CEDRAZ DA SILVA, CRCBA 017854.  
93 Composição da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina: Presidente EDSON DE JESUS FRANÇA,  
94 CRCBA 017345. Membros Efetivos da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina: Contador RENÊ  
95 SILVA DA COSTA, CRCBA 019614, Contador BERNARDO ANDRADE DE JESUS, CRCBA 018932,  
96 Contador UBIRATÃ BATISTA PEREIRA, CRCBA 005254, Contador CREMILDO ATANÁZIO DE  
97 SOUZA, CRCBA 016092, Contador ALEX VIEIRA DE OLIVEIRA, CRCBA 018328, Contadora VIVIAN  
98 NUNES DE JESUS DA SILVA, CRCBA 040252. Membros Suplentes da Câmara de Fiscalização,  
99 Ética e Disciplina: Contador POMPILIO RODRIGUES DONATO, CRCBA 037131, Contador  
100 WILSON CEDRAZ DA SILVA CRCBA 017854, Contadora VIVIANE FERNANDES SOUSA, CRCBA  
101 038026, Contadora VANESSA PEREIRA FRANÇA DE ASSIS, CRCBA 040408, Contador GILVAN  
102 RIBEIRO DE ASSIS, CRCBA 022385 e Contador JURANDI GONÇALVES DA LUZ, CRCBA 010324.  
103 Composição da Câmara de Recurso / Fiscalização: Presidente EDSON DE JESUS FRANÇA.  
104 Membros Efetivos da Câmara de Recursos/Fiscalização: Contador ALTINO DO NASCIMENTO  
105 ALVES, CRCBA 018907, Contador UBIRATÃ BATISTA PEREIRA, CRCBA 05254, Contadora  
106 ANA LÚCIA SANTOS BARROS DA SILVA, CRCBA 019127. Membros Suplentes da Câmara  
107 de Recursos/Fiscalização: Contadora DAIANE NASCIMENTO DOS SANTOS, CRCBA 030882,  
108 Contador LEONARDO CARDOSO SANTANA, CRCBA 037089, Contador JAGUARATAN  
109 SOUZA BARBOSA, CRCBA 032826. Composição da Câmara de Registro: Presidente ANA LÚCIA  
110 SANTOS BARROS DA SILVA. Membros Efetivos da Câmara de Registro: Contador ANDRÉ LUIS  
111 BARBOSA DOS SANTOS, CRCBA 028415, Contadora LUCY GEANE RIOS EVANGELISTA, CRCBA  
112 017236, Contador EVALDO PEREIRA DE SOUZA, CRCBA 023306. Membros Suplentes da Câmara

4/11 ATA DA 26 REUNIÃO PLENÁRIA, 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA  
BAHIA POR OCASIÃO DA POSSE QUADRIÊNIO 2024/2027 E BIÊNIO 2024/2025, REALIZADA EM 08/01/2024.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA**

113 **de Registro:** Contador **GILMAR MENDES RODRIGUES**, CRCBA 026777, Contadora **HILDENI ROSA**  
114 **DOS SANTOS**, CRCBA 022454 e Contador **JAGUARATAN SOUZA BARBOSA**, CRCBA 032826.  
115 **Composição da Câmara de Recurso de Registro e Cadastro:** Presidente **ANA LÚCIA SANTOS**  
116 **BARROS DA SILVA**, CRCBA 019127. **Membros Efetivos da Câmara de Recurso de Registro e**  
117 **Cadastro:** Contador **BERBARDO ANDRADE DE JESUS**, CRCBA 018932 e Contador **UBIRATÃ**  
118 **BATISTA PEREIRA**, CRCBA 005254. **Membros Suplentes da Câmara de Recurso de Registro e**  
119 **Cadastro:** Contador **JEFERSON DE OLIVEIRA BERTO**, CRCBA 029830 e Contadora **VIVIANE**  
120 **FERNANDES SOUZA**, CRCBA 038026. **Composição da Câmara de Controle Interno:** Presidente  
121 **JOSANA MOTA BISPO AMARAL**. **Membros Efetivos da Câmara de Controle Interno:** Contador  
122 **NELSON HENRIQUE DE CARVALHO**, CRCBA 026840 e Contador **CRISTIANO SILVA BORGES**,  
123 CRCBA 018365. **Membros Suplentes da Câmara de Controle Interno:** Contador **GERMANE**  
124 **SANTOS SACERDOTE**, CRCBA 034327 e Contadora **MÉRCIA CRISTINA ANDRADE DIAS**, CRCBA  
125 011857. **Composição da Câmara de Desenvolvimento Profissional e Institucional:** Presidente  
126 **ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA**, CRCBA 016116. **Membros Efetivos da Câmara de**  
127 **Desenvolvimento Profissional e Institucional:** Contador **ALTINO DO NASCIMENTO ALVES**,  
128 CRCBA 018907, Contador **MARIA ALICE GUEDES PORTO**, CRCBA 017163, Contador **BERNARDO**  
129 **ANDRADE DE JESUS**, CRCBA 018932 e Contador **CREMILDO ATANAZIO DE SOUZA**, CRCBA  
130 0160920. **Membros Suplentes da Câmara de Desenvolvimento Profissional e Institucional:**  
131 Contador **MÁRIO CÉZAR LOPES FERREIRA FILHO**, CRCBA 022015, Contadora **MICHELE DE**  
132 **OLIVEIRA LORDÊLO**, CRCBA 022813, Contadora **TATIANE CRISTINE OLIVEIRA FEIJÓ DE SOUZA**,  
133 CRCBA 020597 e Contadora **ADRIANA PEDROSA ALVES MACEDO**, CRCBA 039335. **Composição**  
134 **da Câmara Técnica:** Presidente **ANDRÉ LUÍS BARBOSA DOS SANTOS**, CRCBA 028415. **Membros**  
135 **Efetivos da Câmara de Técnica:** Contadora **LUCIANA SIMÕES DE OLIVEIRA**, CRCBA 018013,  
136 Contadora **ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA DE VASCONCELLOS** CRCBA 014354, e Contador **CREMILDO**  
137 **ATANAZIO DE SOUZA**, CRCBA 016092. **Membros Suplentes da Câmara Técnica:** Contadora  
138 **WALDICELIA LOPES DOS SANTOS**, CRCBA 017192, Contadora **BABY THYERS FERNANDES DE**  
139 **CERQUEIRA**, CRCBA 018823 e Contadora **VANESSA PEREIRA FRANÇA DE ASSIS**, CRCBA 040408.  
140 **A Chapa 02 apresenta a seguinte Composição:** **CONSELHO DIRETOR:** Contador **NELSON**

5/11 ATA DA 26 REUNIÃO PLENÁRIA, 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA BAHIA POR OCASIÃO DA POSSE QUADRIÊNIO 2024/2027 E BIÊNIO 2024/2025, REALIZADA EM 08/01/2024.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

141 HENRIQUE DE CARVALHO, CRCBA 026840/O - Presidente; Contador ANDRÉ LUÍS BARBOSA DOS  
142 SANTOS CRCBA 028415/O - Vice-Presidente de Administração e Finanças; Contadora JOSANA  
143 MOTA BISPO AMARAL, CRCBA 021659 - Vice-presidente de Controle Interno; Contador  
144 ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA DE VASCONCELLOS, CRCBA 014354/O - Vice-presidente de  
145 Fiscalização, Ética e Disciplina; Contador ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA, CRCBA 016116 -  
146 Vice-presidente de Desenvolvimento Profissional e Institucional; Contador CREMILDO  
147 ATANÁZIO DE SOUZA, CRCBA 016092/O- Vice-presidente Técnica; Técnica em Contabilidade  
148 MARIA DO SOCORRO GALDINO MOREIRA CRCBA 015699- Vice-presidente de Registro e  
149 Cadastro; Ouvidora Contadora MARIA ALICE GUEDES PORTO, CRCBA 017163/O,  
150 SUPERINTENDENTE DE DELEGACIAS EDSON DE JESUS FRANÇA, CRCBA 017345 /O Composição  
151 da Câmara de Administração e Finanças: Presidente ANDRÉ LUÍS BARBOSA DOS SANTOS,  
152 CRCBA 028415. Membros Efetivos da Câmara de Administração e Finanças: Contador RENÊ  
153 SILVA DA COSTA, CRCBA 019614 e Contador ALEX VIEIRA DE OLIVEIRA, CRCBA 018328 .  
154 Membros Suplentes da Câmara de Administração e Finanças: Contador GILMAR MENDES  
155 RODRIGUES, CRCBA 026777 e Contadora GERMANE SANTOS SACERDOTE CRCBA 034327.  
156 Composição da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina: Presidente ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA  
157 DE VASCONCELLOS, CRCBA 014354. Membros Efetivos da Câmara de Fiscalização, Ética e  
158 Disciplina: Contador RENÊ SILVA DA COSTA, CRCBA 019614, Contador BERNARDO ANDRADE  
159 DE JESUS, CRCBA 018932, Contador EDSON DE JESUS FRANÇA, CRCBA 0017345, Contador  
160 CREMILDO ATANÁZIO DE SOUZA, CRCBA 016092, Contador ALEX VIEIRA DE OLIVEIRA, CRCBA  
161 018328, Contadora VIVIAN NUNES DE JESUS DA SILVA, CRCBA 040252. Membros Suplentes da  
162 Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina: Contador POMPILIO RODRIGUES DONATO,  
163 CRCBA 037131, Contador GILVAN RIBEIRO DE ASSIS, CRCBA 022385 e Contadora VIVIANE  
164 FERNANDES SOUSA, CRCBA 380026 e Contador JURANDI GONÇALVES DA LUZ, CRCBA 010324.  
165 Composição da Câmara de Recurso / Fiscalização: Presidente ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA DE  
166 VASCONCELLOS, CRCBA 014354. Membros Efetivos da Câmara de Recursos/Fiscalização: Não  
167 foi apresentada a composição da Câmara de Recurso da Fiscalização. Composição da Câmara de  
168 Registro: Presidente MARIA DO SOCORRO GALDINO MOREIRA, CRCBA 015699. Membros

6/11 ATA DA 26 REUNIÃO PLENÁRIA, 4<sup>a</sup> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA  
BAHIA POR OCASIÃO DA POSSE QUADRIÊNIO 2024/2027 E BIÊNIO 2024/2025, REALIZADA EM 08/01/2024.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

169 **Efetivos da Câmara de Registro:** Contador **ANA LÚCIA SANTOS BARROS DA SILVA**, CRCBA  
170 019127, Contadora **LUCY GEANE RIOS EVANGELISTA**, CRCBA 017236 e Contador **EVALDO  
171 PEREIRA DE SOUZA**, CRCBA 023306. **Membros Suplentes da Câmara de Registro:** Contador  
172 **GILMAR MENDES RODRIGUES**, CRCBA 026777 e Contadora **HILDENI ROSA DOS SANTOS**, CRCBA  
173 022454, CRCBA 032826. **Composição da Câmara de Recurso de Registro e Cadastro:** Presidente  
174 **MARIA DO SOCORRO GALDINO MOREIRA**, CRCBA 015699/O. **Membros Efetivos da Câmara de  
175 Recurso de Registro e Cadastro:** Contador **SÉRVIO TÚLIO DOS SANTOS DE MOURA**, CRCBA  
176 018049 e Contador **UBIRATÃ BATISTA PEREIRA**, CRCBA 005254. **Membros Suplentes da Câmara  
177 de Recurso de Registro e Cadastro:** Contador **WALDICÉLIA LOPES DOS SANTOS**, CRCBA 017192  
178 e Contadora **VIVIANE FERNANDES SOUZA**, CRCBA 038026. **Composição da Câmara de Controle  
179 Interno:** Presidente **JOSANA MOTA BISPO AMARAL**, CRCBA 021659. **Membros Efetivos da  
180 Câmara de Controle Interno:** Contador **BERNARDO ANDRADE DE JESUS**, CRCBA 018932 e  
181 Contador **CRISTIANO SILVA BORGES**, CRCBA 018365. **Membros Suplentes da Câmara de  
182 Controle Interno:** Contador **GERMANE SANTOS SACERDOTE**, CRCBA 034327 e Contadora  
183 **MÉRCIA CRISTINA ANDRADE DIAS**, CRCBA 011857. **Composição da Câmara de  
184 Desenvolvimento Profissional e Institucional:** Presidente **ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA**,  
185 CRCBA 016116. **Membros Efetivos da Câmara de Desenvolvimento Profissional e Institucional:**  
186 Contador **ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA**, CRCBA 016116. **Membros Efetivos da Câmara  
187 de Desenvolvimento Profissional e Institucional:** Contador **ALTINO DO NASCIMENTO LOPES**,  
188 CRCBA 018907, Contador **UBIRATÃ BATISTA PEREIRA**, CRCBA 005254, Contador **BERNARDO  
189 ANDRADE DE JESUS**, CRCBA 018932 e Contadora **VIVIAN NUNES DE JESUS DA SILVA**, CRCBA  
190 040252. **Membros Suplentes da Câmara de Desenvolvimento Profissional e Institucional:**  
191 Contador **MÁRIO CÉZAR LOPES FERREIRA FILHO**, CRCBA 022015, Contadora **MICHELE DE  
192 OLIVEIRA LORDÊLO**, CRCBA 022813, Contadora **VANESSA PEREIRA FRANÇA DE ASSIS**, CRCBA  
193 040408 e Contadora **ADRIANA PEDROSA ALVES MACEDO**, CRCBA 039335. **Composição da  
194 Câmara Técnica:** Presidente **CREMILDO ATANÁZIO DE SOUZA**, CRCBA 016092. **Membros  
195 Efetivos da Câmara de Técnica:** Contadora **VIVIAN NUNES DE JESUS**, CRCBA 040252, Contadora  
196 **ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA**, CRCBA 016116, Contador **CREMILDO ATANAZIO DE**

7/11 ATA DA 26 REUNIÃO PLENÁRIA, 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA  
BAHIA POR OCASIÃO DA POSSE QUADRIÊNIO 2024/2027 E BIÊNIO 2024/2025, REALIZADA EM 08/01/2024.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA**

197 **SOUZA**, CRCBA 016092 e Contadora **LUCIANA SIMÕES DE OLIVEIRA**, CRCBA 018013. **Membros**  
198 **Suplentes da Câmara Técnica**: Contadora **MARIA ALICE GUESDES PORTO**, CRCBA 017163 e  
199 Contadora **TATIANE CRISTINE OLIVEIRA FEIJÓ DE SOUZA**, CRCBA 020597. Em seguida, o  
200 Presidente da mesa solicitou aos escrutinadores que examinassem a urna e as cédulas de  
201 votação, sendo constatada a sua plena regularidade. Posteriormente, o presidente da mesa  
202 convocou os conselheiros efetivos, um a um, estando presentes os 21(vinte e um)  
203 Conselheiro(a)(s) Efetivos, para que procedessem ao voto entregando-lhes uma cédula, as quais  
204 após assinalação, foram colocadas na urna. O voto foi exercido de forma secreta pelos vinte e  
205 um conselheiros. Finalizada a votação, os escrutinadores procederam a apuração, divulgando o  
206 seguinte resultado: número de votantes: 21. Números de cédulas: 21; Votos válidos: 21. Votos  
207 na Chapa 01: 13, votos na Chapa 02: 06, votos em branco: 01 e votos nulos: 01. O Presidente em  
208 exercício, **UBIRATÃ BATISTA PEREIRA**, proclamou o resultado, declarando eleitos os  
209 Conselheiro(a)(s) integrantes da Chapa 01, dando-lhes posse. Logo após o Presidente do  
210 Processo Eleitoral agradeceu a colaboração de todos desejando a Diretoria eleita sucesso na  
211 gestão a iniciar. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do processo eleitoral, Contador  
212 **UBIRATÃ BATISTA PEREIRA** na qualidade de Presidente em exercício, declarou empossados os  
213 membros da Diretoria Eleita do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia Biênio  
214 2024/2025, com votos de profícua gestão. Dando sequência transferiu os trabalhos para o  
215 **Contador SÉRVIO TÚLIO DOS SANTOS DE MOURA**, Presidente eleito e empossado, que  
216 agradeceu. Ato contínuo convidou todos os Conselheiros e Vice-presidentes eleitos para juntos  
217 procederem a leitura do seguinte juramento de posse: "Prometemos desempenhar a nobre  
218 função de Conselheiro, Presidente, Vice-presidentes, Membros de Câmara do CRCBA que fomos  
219 eleitos evidando todos os esforços para, no cumprimento fiel da legislação pertinente,  
220 promover o desenvolvimento da Classe Contábil, dignificando-a e honrando-a". Neste sentido,  
221 convidou os nobres Conselheiros e Vice-presidentes para assinatura do Termo de Posse. Por fim,  
222 agradeceu o apoio de todos e desejou uma feliz gestão, rumo a mudanças. E nada mais havendo  
223 a tratar, o Presidente, **Contador SÉRVIO TÚLIO DOS SANTOS DE MOURA**, empossado, encerrou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

224 a reunião às 13:00, a qual, eu, Brendha Stephane Santos Torres, lavrei a presente ata que, após  
225 lida e aprovada, será assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes.

226

CONSELHEIROS EFETIVOS	ASSINATURA
ALEX VIEIRA DE OLIVEIRA	
ALTINO DO NASCIMENTO ALVES	
ANA LÚCIA SANTOS BARROS DA SILVA	
ANDRÉ LUÍS BARBOSA DOS SANTOS	
ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA	
ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA DE VASCONCELLOS	
BERNARDO ANDRADE DE JESUS	
CREMILDO ATANÁZIO DE SOUZA	
CRISTIANO SILVA BORGES	
EDSON DE JESUS FRANCA	
EVALDO PEREIRA DE SOUZA	
JOSANA MOTA BISPO AMARAL	
LUCIANA SIMÕES DE OLIVEIRA	
LUCY GEANE RIOS EVANGELISTA	
MARIA ALICE GUEDES PORTO	
MARIA DO SOCORRO GALDINO MOREIRA	

9/11 ATA DA 26 REUNIÃO PLENÁRIA, 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA BAHIA POR OCASIÃO DA POSSE QUADRIÊNIO 2024/2027 E BIÊNIO 2024/2025, REALIZADA EM 08/01/2024.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

NELSON HENRIQUE DE CARVALHO	
RENÊ SILVA DA COSTA	
SÉRVIO TÚLIO DOS SANTOS DE MOURA	
UBIRATÃ BATISTA PEREIRA	
VIVIAN NUNES DE JESUS DA SILVA	

227

228

CONSELHEIROS SUPLENTES	ASSINATURA
ADRIANA PEDROSA ALVES MACEDO	
BABY THYERS FERNANDES DE CERQUEIRA	
DAIANE NASCIMENTO DOS SANTOS	
GERMANE SANTOS SACERDOTE	
GILMAR MENDES RODRIGUES	
GILVAN RIBEIRO DE ASSIS	
HILDENI ROSA DOS SANTOS	
JAGUARATAN SOUZA BARBOSA	
JEFFERSON DE OLIVEIRA BERTO	
JURANDI GONÇALVES DA LUZ	
LEONARDO CARDOSO SANTANA	
MÁRIO CEZAR LOPES FERREIRA FILHO	

10/11 ATA DA 26 REUNIÃO PLENÁRIA, 4<sup>a</sup> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA BAHIA POR OCASIÃO DA POSSE QUADRIÊNIO 2024/2027 E BIÊNIO 2024/2025, REALIZADA EM 08/01/2024.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

MÉRCIA CRISTINA ANDRADE DIAS	
MICHELE DE OLIVEIRA LORDÊLO	
POMPILIO RODRIGUES DONATO	
SANDOVAL COSTA NETO	<i>bfcf</i>
TATIANE CRISTINE OLIVEIRA FEIJÓ DE SOUZA	
VANESSA PEREIRA FRANÇA DE ASSIS	<i>2023</i>
VIVIANE FERNANDES SOUSA	
WALDICÉLIA LOPES DOS SANTOS	
WILSON CEDRAZ DA SILVA	

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

*Brendha S. Santos Torres*

**Brendha S. Santos Torres**

Assessora da Presidência

*Margarete Santos Luz*

Contadora Margarete Santos Luz  
Diretora Executiva

*Carlos Eduardo M. de Andrade*

Advogado **Carlos Eduardo M. de Andrade**

Assessor jurídico

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 15.244.148/0001-49

**Razão Social:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

**Endereço:** RUA MANOEL CARLOS DEVOTO 05 / BARRIS / SALVADOR / BA / 40070-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/02/2024 a 23/03/2024

**Certificação Número:** 2024022306310070922721

Informação obtida em 01/03/2024 12:47:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.244.148/0001-49

Certidão nº: 14115178/2024

Expedição: 01/03/2024, às 12:44:59

Validade: 28/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.244.148/0001-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 15.244.148/0001-49**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:37:36 do dia 18/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/07/2024.

Código de controle da certidão: **CD70.FEA5.64E9.2915**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20241019198

RAZÃO SOCIAL	
<b>CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	<b>15.244.148/0001-49</b>

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/03/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



## PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda  
Coordenadoria de Arrecadação e Cobrança - CAC  
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa  
**Certidão Negativa de Débitos Mobiliários**

**Inscrição Municipal: 22.357/001-15**  
**CNPJ: 15.244.148/0001-49**

Contribuinte: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA  
Endereço: Rua do Salete, N° 320

BARRIS  
40.070-200

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 10:26:10 horas do dia 04/03/1924.  
Válida até dia 02/06/1924.

Código de controle da certidão:

**A024.22AB.FC56.726D.9BF6.28E7.2D41.F66A**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

## DESPACHO

Encaminhamos o presente expediente para análise e manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa, acompanhado de minuta do protocolo de intenções (doc 0918804) para cooperação técnica entre o MP-BA e o Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia - CRC/BA.

Thalita Brito Caldas  
Assistente técnico-administrativo  
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 06/03/2024, às 15:12, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0983876** e o código CRC **A85B89F1**.

## PARECER

PROCEDIMENTO SEI N°. 19.09.00860.0034945/2023-40

ORIGEM: SGA

ASSUNTO: PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA

**EMENTA:** PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA A COOPERAÇÃO TÉCNICA - MPBA E CRC/BA. ESFORÇOS COMUNS NA DEFESA DE PAUTAS E TEMAS DE INTERESSE CONVERGENTE ENTRE AS DUAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA. INSTRUMENTO CONGÊNERE AO CONVÊNIO. CARACTERÍSTICAS. INEXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS. LEI FEDERAL N° 14.133/21. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 42 E SEGUINTE DA LEI ESTADUAL N° 14.634/2023. PELA APROVAÇÃO DA MINUTA. RECOMENDAÇÕES.

## PARECER N°. 126/2024

### I - RELATÓRIO

Trata-se de minuta de Protocolo de Intenções para a Cooperação Técnica a ser firmado entre o **Ministério Pùblico do Estado da Bahia (MPBA)** e o **Conselho Regional de Contabilidade – Seccional Bahia (CRC/BA)**, visando o desenvolvimento de cooperação técnica entre as partes MP-BA e CRC/BA, no sentido envidar esforços comuns na defesa de pautas e temas de interesse convergente entre as duas entidades da sociedade civil organizada, incluindo a realização de cursos de capacitação técnica, instrução pedagógica nas áreas de direito administrativo, licitações, contratos, improbidade administrativa, contabilidade, perícia, gestão pública e outras atividades voltadas para a promoção do municipalismo e o aperfeiçoamento do conhecimento na gestão contábil municipal..

A minuta do pretendido acordo prevê vigência pelo prazo de 01 (um) ano, com possibilidade de prorrogação, a critério das partes.

É o breve relatório.

### II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Preliminarmente, urge anotar que a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 53, estabelece competências do órgão de assessoramento jurídico, dentre as quais se destaca o seguinte:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Tem-se, portanto, que o presente opinativo se enquadra na classificação de "parecer obrigatório", em decorrência do que estabelece o art. 53, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Cumpre ressaltar, oportunamente, que o órgão de assessoramento jurídico não pratica ato de gestão, nem aprecia elementos pertinentes à discricionariedade do gestor, não adentrando à conveniência e à oportunidade dos atos, assim como não interfere em aspectos técnicos do objeto sob responsabilidade de outros agentes e setores da Administração.

Tecidas tais considerações preliminares, passa-se à análise do mérito.

### II.I – DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Impende assinalar que o Protocolo de Intenções constitui um instrumento "destinado a registrar princípios gerais que orientarão as relações entre as partes, em particular nos planos político, econômico, cultural, científico e educacional, bem como definir linhas de ação e áreas de cooperação"<sup>1</sup>. De logo, urge mencionar que o pretendido instrumento não se confunde com o convênio ou a com o acordo de cooperação técnica. Neste sentido, inclusive, cumpre consignar as

considerações tecidas pela AGU quando da formalização de minuta de protocolo de intenções utilizada pela Administração Federal<sup>2</sup>:

“O Protocolo de Intenções se diferencia de convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada pelo simples fato de não existir a possibilidade de transferência de recursos entre os partícipes.

**O Protocolo de Intenções se diferencia de Acordos de Cooperação Técnica pelo fato de ser um ajuste genérico, sem obrigações imediatas. Dessa forma, trata-se de um documento sucinto, que não necessariamente exige um plano de trabalho ou um projeto específico para lhe dar causa, sendo visto como um mero consenso entre seus partícipes, a fim de, no futuro, estabelecerem instrumentos específicos acerca de projetos que pretendem firmar, se for o caso.**

Deste modo, não se deve confundir o Protocolo de Intenções com o Acordo de Cooperação Técnica, visto que neste último há obrigações e atribuições assumidas pelas partes, caracterizando-se como um instrumento jurídico obrigacional, e não um mero ajuste, consenso entre os partícipes em relação à determinadas matérias.” (grifos postos).

Impende consignar que a celebração de protocolo de intenções sugere o estabelecimento de relação de parceria, devendo ser clara e precisa a descrição de seu objeto, de modo a se evidenciar o interesse público e recíproco dos envolvidos na parceria. Assim, no caso concreto, **devem as unidades interessadas realizarem a avaliação quanto a adequação do instrumento à luz de seus objetivos originários**.

Pontue-se que as indicadas anotações da AGU ainda prescrevem o seguinte:

“**O Protocolo de Intenção deve ser utilizado de forma subsidiária em relação a outros instrumentos de natureza cooperativa. Nesse sentido, havendo instrumento jurídico mais adequado para o fim pretendido pela Administração Pública, este instrumento específico que deverá ser utilizado**, valendo-se do Protocolo de Intenções como instrumento residual, quando não se pretende criar vínculos jurídicos obrigacionais entre os partícipes.” (grifo posto).

Diante do exposto, portanto, convém salientar a necessidade de que a unidade considere as presentes anotações, a fim de confirmar o interesse pelo manejo do indicado instrumento, em detrimento de outras formas de ajuste de conteúdo obrigacional mais específico.

Superadas tais premissas, tem-se que o protocolo de intenções diz respeito a instrumento congênere ao convênio, tendo seu estabelecimento regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a seguinte previsão:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

A matéria foi objeto de regulamentação no âmbito do Estado da Bahia, conforme estabelecem os termos da Lei Estadual nº 14.634/2023:

Art. 41 - A celebração de convênio entre a Administração Pública e outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, destinado à consecução de finalidades de interesse público, em regime de mútua colaboração, observará o estabelecido neste Capítulo e o disposto em Regulamento.

§ 1º - Submetem-se ao mesmo regime jurídico estabelecido no caput deste artigo os instrumentos congêneres a convênios, como acordos, ajustes, termos de cooperação e outras formas colaborativas.

§ 2º - A pactuação que não envolver a transferência de recursos financeiros, ainda que firmada entre órgãos desprovidos de personalidade jurídica, será instrumentalizada, preferencialmente, por termo de cooperação técnica.

De acordo com a referida norma, o instrumento congênere ao convênio se dará observando os seguintes pressupostos:

Art. 42 - A celebração de convênios e instrumentos congêneres pressupõe:

- I - a igualdade jurídica dos partícipes;
- II - a não persecução da lucratividade;
- III - a possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste;
- IV - a diversificação da cooperação oferecida por cada partícipe;
- V - a responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

Considerando as características do ajuste pretendido, a saber a celebração de protocolo de intenções, **tem-se, em geral, pela adequação do instrumento aos pressupostos indicados na lei**.

Ademais, registre-se que a Administração Pública deve sempre zelar pelo resguardo do interesse público, de modo que, ao firmar instrumentos de cooperação, tal propósito deve ser observado.

À luz dos elementos lançados ao processo, resta demonstrada, a menos a princípio, a possibilidade de celebração do protocolo de intenções nos termos sugeridos, desde que observadas as determinações legais pertinentes à sua formalização.

## II.II – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Tendo em vista que o normativo estadual determinou que os instrumentos congêneres ao convênio observarão o seu regime jurídico, a formalização do pretendido ajuste deverá observar, no que couber, os seguintes critérios:

Art. 44 - Os requisitos para a celebração de convênios e instrumentos congêneres serão definidos em Regulamento, que deverá dispor sobre:

- I - os elementos necessários à instrução do processo administrativo;

II - as informações que devem compor o plano de trabalho;

III - os documentos de habilitação, de adequação ou de adimplência passíveis de serem exigidos, desde que pertinentes à execução do plano de trabalho, ou as situações em que poderão ser dispensados, no todo ou em parte;

IV - as hipóteses de chamamento público;

V - as cláusulas obrigatórias do ajuste;

VI - a exigência de declaração do ordenador da despesa, na forma legal, e as regras para liberação, movimentação e aplicação dos recursos, na hipótese de transferência financeira;

VII - a necessidade de demonstração da adequação do objeto às competências institucionais do concedente e aos objetivos sociais do participante;

VIII - a análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico do concedente, quanto ao atendimento das exigências técnicas formais e legais pertinentes;

IX - a determinação de aplicação financeira dos recursos repassados, enquanto não utilizados, e a destinação das respectivas receitas à consecução da finalidade do objeto do convênio ou instrumento congênere, exclusivamente;

X - a forma de divulgação e da publicação de seu extrato;

XI - a fiscalização da execução;

XII - a forma da prestação de contas.

(...) § 3º - Na celebração de convênios ou instrumentos congêneres entre órgãos ou entidades da Administração Pública, em que não haja previsão de transferência de recursos financeiros, não serão exigíveis certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa.

Da análise dos instrumentos carreados ao processo, conclui-se que a instrução se encontra, em linhas gerais, em sintonia com o quanto estabelecido na norma.

Observa-se que não houve a elaboração e juntada de plano de trabalho, elemento que não se afigura essencial no caso concreto, considerando que o protocolo de intenções visa estabelecer, de modo simplificado, os princípios e as diretrizes que orientarão a relação de parceria. Deste modo, as partes assumem a responsabilidade pela oportuna avaliação da necessidade e, se for o caso, pela elaboração do referido plano, considerando as especificidades das ações de cooperação.

### **II.II.I - DOS DOCUMENTOS DOS PARTÍCIPES**

Em que pese a juntada dos documentos essenciais da entidade participante, **recomenda-se a juntada do estatuto social da organização, como forma de compor o processo e comprovar o alinhamento entre os objetivos institucionais e o propósito do ajuste a ser celebrado.**

### **III - DA MINUTA DO ACORDO**

Precisamente quanto à minuta do Acordo de Cooperação Técnica trazida aos autos (doc. SEI 0918804), constata-se a existência de cláusulas relacionadas a descrição do objeto, obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, entre outras disposições.

Observa-se que, em que pese não ter sido juntado ao expediente o correspondente plano de trabalho (elemento não obrigatório para a espécie de ajuste a ser firmado), a cláusula segunda da minuta assim estabelece:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, **os participes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Protocolo de Intenções**, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os participes. (grifo posto).

Convém recomendar a avaliação da previsão, considerando que seu teor atual sugere a juntada de instrumento não identificado no processo. **Assim, caso confirmada a inexistência do indicado plano de trabalho, sugere-se a alteração da redação conferida ao dispositivo, de modo a prever a oportuna elaboração conjunta de plano de trabalho, quando da efetiva pactuação de ações de cooperação, a serem definidas em instrumento específico.**

No que diz respeito ao teor da cláusula quinta, de plano, mencione-se a necessidade de ajuste da indicação do instrumento, atualmente referenciado como "termo de cooperação técnica".

Além disso, esta Assessoria Técnico Jurídica entende, salvo melhor juízo, que a redação conferida ao parágrafo único parece trazer indesejada incerteza aos procedimentos a serem observados no curso do ajuste. Isso porque, em que pese estabelecer a obrigação de manifestação prévia do interesse na prorrogação, o dispositivo prevê a renovação automática, esvaziando o comando inicial:

#### **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA terá vigência pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser renovado por interesse comum, tendo em vista o cumprimento do objetivo legal deste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A manifestação relativa ao interesse em renovar o vínculo deverá ocorrer com até 60 (sessenta) dias de antecedência e, não havendo manifestação expressa das partes neste prazo, considera-se renovado o vínculo pelo mesmo prazo

Ademais, considerando a necessidade de motivação dos atos públicos, e não se tratando de contrato por escopo, a previsão de renovação automática não parece refletir a mais adequada sistemática jurídica. **Neste sentido, recomenda-se a exclusão da previsão relativa à renovação automática, cuidando as unidades de estabelecerem prazo de vigência ajustado a suas pretensões, com a ressalva, inclusive, de que o protocolo de intenções não se sujeita ao prazo previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.**

Importante mencionar a necessidade de que o instrumento sob análise registre, expressamente, que sua celebração não implicará repasse ou transferência de recursos financeiros. **Neste sentido, sugere-se a inclusão da seguinte cláusula, extraída da minuta padronizada pela AGU, mediante anuência das unidades interessadas:**

### CLÁUSULA XXX – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os participes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos participes quaisquer remunerações pelos mesmos.

Observa-se que a minuta igualmente não contempla cláusula relativa à divulgação do ajuste, elemento necessário em prestígio ao princípio constitucional da publicidade. **Deste modo, sugere-se a inclusão de previsão de obrigação neste sentido, minimamente de modo a vincular a comunicação da celebração do protocolo nos sítios oficiais dos entes envolvidos.**

Por fim, convém registrar a necessidade de ajuste da representação deste MPBA no preâmbulo do instrumento, considerando a posse do novo Procurador-Geral de Justiça, o Sr. Pedro Maia de Souza Marques, em 01/03/2024.

## IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardada a conveniência e oportunidade na celebração da avença, **esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela regularidade jurídica do protocolo de intenções**, desde que sejam previamente observadas as seguintes recomendações:

- a. Seja promovida a juntada de recomenda-se a juntada do estatuto social da organização partípice, como forma de compor o processo e comprovar o alinhamento entre seus objetivos institucionais e o propósito do ajuste a ser celebrado;
  - b. Caso confirmada a inexistência do indicado plano de trabalho, seja revista a redação conferida à cláusula segunda da minuta, de modo a prever a oportuna elaboração conjunta de plano de trabalho, quando da efetiva pactuação de ações de cooperação, a serem definidas em instrumento específico;
  - c. Seja revista a cláusula quinta, restando recomendada a exclusão da previsão relativa à renovação automática, nos termos indicados no item III do presente opinativo;
  - d. Sejam incluídas, na minuta do protocolo de intenções, cláusulas relacionadas à expressa previsão de ausência de transferência de recursos financeiros entre os partícipes, e à necessidade de ser conferida ampla publicidade ao instrumento, minimamente mediante a comunicação da celebração do protocolo nos sítios oficiais dos entes envolvidos;
  - e. Seja ajustada a representação do MPBA no preâmbulo da minuta, considerando a posse do novo Procurador-Geral de Justiça, o Sr. Pedro Maia de Souza Marques, em 01/03/2024.

Tendo em vista o conteúdo instrumental das diligências supra destacadas, bem como tendo em vista a natureza não obrigatoriedade do instrumento a ser celebrado, resta dispensado o retorno do expediente a esta ATJ após seu cumprimento, salvo se suscitada nova indagação jurídica.

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à SGA para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Bel<sup>a</sup>. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete/SGA

Mat. 355.047

**Bel <sup>a</sup>. Carla Baião Dultra**  
Oficial Administrativo II  
Apoio processual ATJ/SGA

Mat. 3.55.204

<sup>1</sup> Governo Federal. Disponível em: <https://www.gov.br/cnpq/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/parcerias/nacionais-1/protocolo-de-intencoes/-/text/00%20Protocolo%20de%20Inten%C3%A7%C3%A3o%20Coopera%C3%A7%C3%A3o%20de%20Coopera%C3%A7%C3%A3oA3o>. Último acesso em 07/03/2024;

2 Governo Federal. Disponível em: <https://www.gov.br/cnpq/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/parcerias/nacionais-1/minutadeprotocolodeintencoesatualizadaavistadodecreto11531de2023.docx>. Último acesso em 07/03/2024;



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 07/03/2024, às 15:27, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA BAIAO DULTRA** em 07/03/2024, às 17:03, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0985456** e o código CRC **CEAA410E**.

## DESPACHO

Acolho o Parecer nº 126/2024 da Assessoria Técnico-Jurídica pelos seus fundamentos, relativo ao Protocolo de Intenções para a Cooperação Técnica a ser firmado entre o **Ministério Pùblico do Estado da Bahia (MPBA)** e o **Conselho Regional de Contabilidade – Seccional Bahia (CRC/BA)**, com o objetivo de desenvolvimento de cooperação técnica entre as partes MP-BA e CRC/BA, no sentido envidar esforços comuns na defesa de pautas e temas de interesse convergente entre as duas entidades da sociedade civil organizada, incluindo a realização de cursos de capacitação técnica, instrução pedagógica nas áreas de direito administrativo, licitações, contratos, improbidade administrativa, contabilidade, perícia, gestão pública e outras atividades voltadas para a promoção do municipalismo e o aperfeiçoamento do conhecimento na gestão contábil municipal.

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para conhecimento e adoção de providências devidas, referente aos itens "**a**", "**b**", "**c**", "**d**" e "**e**" do citado opinativo.

**ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO**  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** em 10/03/2024, às 14:59, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0987158** e o código CRC **3E986CA9**.

## Assinatura do Protocolo de intenções

Thaynara Santos <thaynara.santos@mpba.mp.br>

Seg, 18/03/2024 11:30

Para:secretaria@crc-ba.org.br <secretaria@crc-ba.org.br>;Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

 1 anexos (529 KB)

Plano de Trabalho - Modelo 1 - SEM desembolso 1.docx;

Prezados,

cumprimentamos cordialmente, estamos estabelecendo contato para tratar acerca da assinatura do Protocolo de Intenções que se consubstancia na cessão do painel analítico do sistema prisional da Bahia, por meio de tecnologia Business Intelligence – BI , oportunidade em que indicamos alguns ajustes e solicitamos o envio de documentos solicitados pela Assessoria Técnico-Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa para complementação da instrução processual, quais sejam:

1. Envio de cópia do Estatuto Social para composição do processo.
2. Envio de cópia do Plano de Trabalho. Caso não haja, encaminhamos modelo de minuta anexa.
3. Revisão da cláusula quinta da minuta, de modo que seja excluída a previsão relativa à renovação automática.
4. Sejam incluídas na minuta do protocolo de intenções, cláusulas relacionadas à expressa previsão de ausência de transferência de recursos financeiros entre os partícipes, e à necessidade de ser conferida ampla publicidade ao instrumento, minimamente mediante a comunicação da celebração do protocolo nos sítios oficiais dos entes envolvidos;

Aguardamos manifestação dos senhores acerca dos pontos acima indicados.

Atenciosamente,

Thaynára Santos  
Assessora Técnico- Jurídica  
*matrícula 355.128*

## Re: Assinatura do Protocolo de intenções

Secretaria <secretaria@crc-ba.org.br>

Qua, 24/04/2024 15:16

Para:Thaynara Santos <thaynara.santos@mpba.mp.br>

Cc:Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

 3 anexos (6 MB)

Ata da 26ª Plenária, 4ª Extraordinária - Posse - Registrada.pdf; Projeto-3003-Relacionamento Institucional com Entidades Nacionais e Internacionais.pdf; Projeto-2012-Relacionamento Institucional- Parcerias Estratégicas.pdf;

Prezada,

Segue os documentos solicitados em anexo: Ata de Posse registrada e Plano de trabalho.

Me coloco a disposição para qualquer coisa.

---

Atenciosamente,

**Brendha S. Torres**

Assessora da Presidência

Tel:(71) 9.9639-8261

Em 18/03/2024 11:29, Thaynara Santos escreveu:

Prezados,

cumprimentamos cordialmente, estamos estabelecendo contato para tratar acerca da assinatura do Protocolo de Intenções que se consubstancia na cessão do painel analítico do sistema prisional da Bahia, por meio de tecnologia Business Intelligence – BI , oportunidade em que indicamos alguns ajustes e solicitamos o envio de documentos solicitados pela Assessoria Técnico-Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa para complementação da instrução processual, quais sejam:

1. Envio de cópia do Estatuto Social para composição do processo.
2. Envio de cópia do Plano de Trabalho. Caso não haja, encaminhamos modelo de minuta anexa.
3. Revisão da cláusula quinta da minuta, de modo que seja excluída a previsão relativa à renovação automática.
4. Sejam incluídas na minuta do protocolo de intenções, cláusulas relacionadas à expressa previsão de ausência de transferência de recursos financeiros entre os partícipes, e à necessidade de ser conferida ampla publicidade ao instrumento, minimamente mediante a comunicação da celebração do protocolo nos sítios oficiais dos entes envolvidos;

Aguardamos manifestação dos senhores acerca dos pontos acima indicados.

Atenciosamente,

Thaynára Santos  
Assessora Técnico- Jurídica  
*matrícula 355.128*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA



1 ATA DA 26ª REUNIÃO PLENÁRIA, 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL  
2 DE CONTABILIDADE DA BAHIA, REALIZADA NO DIA OITO DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E  
3 QUATRO, SOB A PRESIDÊNCIA DO CONTADOR UBIRATÃ BATISTA PEREIRA.

4  
5 Às nove horas do dia oito de janeiro dois mil e vinte e quatro, no Auditório da nova Sede CRCBA  
6 - CEO Salvador Shopping, realizou-se a Vigésima sexta Reunião Plenária, Quarta Reunião  
7 Extraordinária do exercício de dois mil e vinte e quatro do CRCBA, nos termos do seu Regimento  
8 Interno, para dar posse aos Conselheiros Eleitos no pleito realizado no dia 13 de novembro de  
9 2023 e eleger novos membros do Conselho Diretor e membros das Câmaras do CRCBA, sob a  
10 presidência do **Contador Ubiratã Batista Pereira**, Conselheiro Contador com registro mais  
11 antigo do terço remanescente nos termos do Regimento Interno do CRCBA. **1. Membros**  
12 **presentes: Conselheiros de 1/3 (um terço) – Mandato de 2024 à 2027 – Efetivos:** Contador  
13 **ANTONIO CLÁUDIO SILVA DE VASCONCELLOS**, BA-014354/O; Contador **CRISTIANO SILVA**  
14 **BORGES**, BA-018365/O; Técnica em Contabilidade **LUCY GEANE RIOS EVANGELISTA**, BA-  
15 017236/O; Contadora **MARIA ALICE GUEDES PORTO**, BA- 17163/O; Técnica em Contabilidade  
16 **MARIA DO SOCORRO GALDINO MOREIRA**, BA-015699/O; Contador **NELSON HENRIQUE DE**  
17 **CARVALHO**, BA-026840/O; Contador **RENÊ SILVA DA COSTA**, BA-019614/O; Conselheiros de 1/3  
18 (um terço) – Mandato 2024 à 2027 – Suplentes: Contador **BABY THYERS FERNANDES DE**  
19 **CERQUEIRA**, BA-18823/O; Contador **GILMAR MENDES RODRIGUES**, BA-026777/O; Contador  
20 **GILVAN RIBEIRO DE ASSIS**, BA-022385/O; Contador **JAGUARATAN SOUZA BARBOSA**, BA-  
21 032826/O; Contadora **MICHELE DE OLIVEIRA LORDÉLO**, BA-022813/O; Contador **SANDOVAL**  
22 **COSTA NETO**, BA-029966/O; Contadora **VANESSA PEREIRA FRANÇA DE ASSIS**, BA-040408/O;  
23 **Conselheiros de 2/3 (dois terços) – Mandato de 2022 à 2025. – Efetivos:** Técnico em  
24 Contabilidade **ALEX VIEIRA DE OLIVEIRA**, BA-018328/O; Contador **ALTINO DO NASCIMENTO**  
25 **ALVES**, BA-018907/O; Contadora **ANA LÚCIA SANTOS BARROS DA SILVA**, BA-019127/O;  
26 Contador **ANDRÉ LUÍS BARBOSA DOS SANTOS**, BA-028415/O; Contador **ANTÔNIO CARLOS**  
27 **RIBEIRO DA SILVA**, BA-016116/O; Contador **BERNARDO ANDRADE DE JESUS**, BA-018932/O;  
28 Contador **CREMILDO ATANÁZIO DE SOUZA**, BA-016092/O; Contador **EDSON DE JESUS FRANÇA**,

1/11 ATA DA 26 REUNIÃO PLENÁRIA, 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA  
BAHIA POR OCASIÃO DA POSSE QUADRIÊNIO 2024/2027 E BIÊNIO 2024/2025, REALIZADA EM 08/01/2024.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

2º REGISTRO DE ATOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO N.º 527801

29 BA-017345/O; Contador **EVALDO PEREIRA DE SOUZA**, BA-023306/O; Contadora **JOSANA MOTA**  
30 **BISPO AMARAL**, BA-021659/O; Contadora **LUCIANA SIMÕES DE OLIVEIRA**, BA-018013/O;  
31 Contador **SÉRVIO TÚLIO DOS SANTOS DE MOURA**, BA-018049/O; Contador **UBIRATÃ BATISTA**  
32 **PEREIRA**, BA-005254/O; Contadora **VIVIAN NUNES DE JESUS DA SILVA**, BA-040252/O;  
33 Conselheiros de 2/3 (dois terços) – Mandato de 2022 à 2025 – Suplentes: Contadora **DAIANE**  
34 **NASCIMENTO DOS SANTOS**, BA-030882/O; Contadora **GERMANE SANTOS SACERDOTE**, BA-  
35 034327/O; Contador **LEONARDO CARDOSO SANTANA**, BA-037089/O; Contador **MARIO CEZAR**  
36 **LOPES FERREIRA FILHO**, BA-022015/O; 2. Justificativas: a) Justificativas Verbais: Não houve b)  
37 Justificativas escritas: Não houve 3. Estiveram presentes: Diretora Executiva do CRCBA,  
38 **MARGARETE SANTOS LUZ**, a Assessora da Presidência, **BRENDA STEPHANE SANTOS TORRES**  
39 e o Advogado **CARLOS EDUARDO MELO DE ANDRADE** Assessor Jurídico do CRCBA. 4.  
40 Expedientes: 5.1 O Senhor Presidente da Mesa iniciou a sessão cumprimentando os presentes.  
41 6. Ordem do Dia: O Presidente da Mesa, Contador, **UBIRATÃ BATISTA PEREIRA**, CRCBA n.º BA-  
42 005254/O, iniciou a Sessão convocando os Conselheiros eleitos no dia 13 (treze) de novembro  
43 de dois mil e vinte e três para a renovação de 1/3 (um terço) do Plenário do CRCBA, com mandato  
44 de 08 de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2027, com duração de 04 (quatro) anos,  
45 empossando-os: Conselheiros de 1/3 (um terço) – Mandato de 2024 à 2027 – Efetivos: Contador  
46 **ANTONIO CLÁUDIO SILVA DE VASCONCELLOS**, BA-014354/O; Contador **CRISTIANO SILVA**  
47 **BORGES**, BA-018365/O; Técnica em Contabilidade **LUCY GEANE RIOS EVANGELISTA**, BA-  
48 017236/O; Contadora **MARIA ALICE GUEDES PORTO**, BA-17163/O; Técnica em Contabilidade  
49 **MARIA DO SOCORRO GALDINO MOREIRA**, BA-015699/O; Contador **NELSON HENRIQUE DE**  
50 **CARVALHO**, BA-026840/O; Contador **RENÊ SILVA DA COSTA**, BA-019614/O; Conselheiros de 1/3  
51 (um terço) – Mandato de 2024 à 2027 – Suplentes: Contador **BABY THYERS FERNANDES DE**  
52 **CERQUEIRA**, BA-18823/O; Contador **GILMAR MENDES RODRIGUES**, BA-026777/O; Contador  
53 **GILVAN RIBEIRO DE ASSIS**, BA-022385/O; Contador **JAGUARATAN SOUZA BARBOSA**, BA-  
54 032826/O; Contadora **MICHELE DE OLIVEIRA LORDÊLO**, BA-022813/O; Contador **SANDOVAL**  
55 **COSTA NETO**, BA-029966/O; Contadora **VANESSA PEREIRA FRANÇA DE ASSIS**, BA-040408/O; Os  
56 Conselheiros empossados prestaram o juramento de posse. Regularizada a composição do

2/11 ATA DA 26 REUNIÃO PLENÁRIA, 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA BAHIA POR OCASIÃO DA POSSE QUADRIÊNIO 2024/2027 E BIÊNIO 2024/2025, REALIZADA EM 08/01/2024.



2º REGISTRO DE ITENS E DOCUMENTOS  
REGISTRO N.º 527801

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

57 Plenário do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia com seus 21(vinte e um)  
58 Conselheiros Efetivos e 21(vinte e um) Conselheiros Suplentes integrantes, o Presidente da  
59 sessão, Contador, UBIRATÃ BATISTA PEREIRA CRCBA n.º BA-005254/O, comunicou a realização  
60 do processo eleitoral da Diretoria do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia-  
61 CRCBA, com mandato de 08 de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2025. Às 10 horas e 11  
62 minutos, considerando o inciso I do art. 5º da Resolução do CFC nº 1.369/2011 do Regimento  
63 Interno do CRCBA. o Presidente da Mesa, Contador UBIRATÃ BATISTA PEREIRA, CRCBA n.º BA-  
64 005254/O, convocou os Conselheiros, ANA LUCIA SANTOS BARROS DA SILVA, BA-19127/O;  
65 ALTINO DO NASCIMENTO ALVES, BA-18907/O e ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA, BA-  
66 016116/O; para compor junto com ele, a Comissão de condução e procedimentos para a  
67 eleição da nova Diretoria e Membros das Câmaras do Conselho Regional de Contabilidade do  
68 Estado da Bahia. O Conselheiro Contador UBIRATÃ BATISTA PEREIRA, como membro da  
69 Comissão de apuração abriu prazo de trinta minutos para registro de chapa, referente ao  
70 período de 08 de janeiro de dois mil e vinte e quatro à trinta e um de dezembro de dois mil e  
71 vinte e cinco, abrindo-se o prazo de trinta minutos para registro de chapas. Foram registradas  
72 02 chapa, ocorreu o sorteio para definição da numeração das chapas, sendo chamados para o  
73 sorteio os representantes das chapas, Contadores SÉRVIO TÚLIO DOS SANTOS DE MOURA, e  
74 NELSON HENRIQUE DE CARVALHO, sendo a Chapa 01 a do representante SÉRVIO TÚLIO DOS  
75 SANTOS DE MOURA e a Chapa 02 a representada pelo Contador NELSON HENRIQUE DE  
76 CARVALHO. A Chapa 01 apresenta a seguinte Composição: CONSELHO DIRETOR: Contador  
77 SÉRVIO TÚLIO DOS SANTOS DE MOURA, CRCBA 018049/O-0 - Presidente; Contador ALTINO  
78 DO NASCIMENTO ALVES CRCBA 018907 - Vice-Presidente de Administração e Finanças;  
79 Contadora JOSANA MOTA BISPO AMARAL, CRCBA 021659 – Vice-presidente de Controle  
80 Interno; Contador EDSON DE JESUS FRANÇA, CRCBA 017345 - Vice-presidente de Fiscalização,  
81 Ética e Disciplina; Contador ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA, CRCBA 016116 - Vice-  
82 presidente de Desenvolvimento Profissional e Institucional; Contador ANDRÉ LUIS BARBOSA  
83 DOS SANTOS, CRCBA 028415 - Vice-presidente Técnica; Técnica em Contabilidade ANA LÚCIA  
84 SANTOS BARROS DA SILVA, CRCBA 019127 – Vice-presidente de Registro e Cadastro; Ouvidora

3/11 ATA DA 26 REUNIÃO PLENÁRIA, 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA  
BAHIA POR OCASIÃO DA POSSE QUADRIÊNIO 2024/2027 E BIÊNIO 2024/2025, REALIZADA EM 08/01/2024.

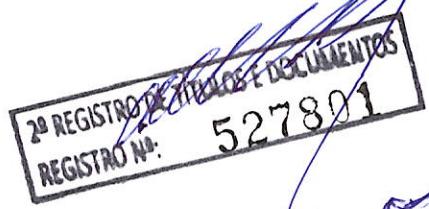


2º REGISTRO DE ITENS E DOCUMENTOS  
REGISTRO N.º 527801

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

85 Contadora VIVIAN NUNES DE JESUS DA SILVA, CRCBA 040252, Ouvidor Assistente  
86 JAGUARATAN SOUZA BARBOSA, CRCBA032826, SUPERINTENDENTE DE DELEGACIAS MARIA DO  
87 SOCORRO GALDINO MOREIRA, CRCBA 015699, SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DELEGACIAS  
88 ALEX VIEIRA DE OLIVEIRA, CRCBA018328. Composição da Câmara de Administração e  
89 Finanças: Presidente ALTINO DO NASCIMENTO ALVES, CRCBA 018907. Membros Efetivos da  
90 Câmara de Administração e Finanças: Contador ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA, CRCBA  
91 016116. Membros Suplentes da Câmara de Administração e Finanças: Contador GILMAR  
92 MENDES RODRIGUES, CRCBA 026777 e Contador WILSON CEDRAZ DA SILVA, CRCBA 017854.  
93 Composição da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina: Presidente EDSON DE JESUS FRANÇA,  
94 CRCBA 017345. Membros Efetivos da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina: Contador RENÊ  
95 SILVA DA COSTA, CRCBA 019614, Contador BERNARDO ANDRADE DE JESUS, CRCBA 018932,  
96 Contador UBIRATÃ BATISTA PEREIRA, CRCBA 005254, Contador CREMILDO ATANÁZIO DE  
97 SOUZA, CRCBA 016092, Contador ALEX VIEIRA DE OLIVEIRA, CRCBA 018328, Contadora VIVIAN  
98 NUNES DE JESUS DA SILVA, CRCBA 040252. Membros Suplentes da Câmara de Fiscalização,  
99 Ética e Disciplina: Contador POMPILIO RODRIGUES DONATO, CRCBA 037131, Contador  
100 WILSON CEDRAZ DA SILVA CRCBA 017854, Contadora VIVIANE FERNANDES SOUSA, CRCBA  
101 038026, Contadora VANESSA PEREIRA FRANÇA DE ASSIS, CRCBA 040408, Contador GILVAN  
102 RIBEIRO DE ASSIS, CRCBA 022385 e Contador JURANDI GONÇALVES DA LUZ, CRCBA 010324.  
103 Composição da Câmara de Recurso / Fiscalização: Presidente EDSON DE JESUS FRANÇA.  
104 Membros Efetivos da Câmara de Recursos/Fiscalização: Contador ALTINO DO NASCIMENTO  
105 ALVES, CRCBA 018907, Contador UBIRATÃ BATISTA PEREIRA, CRCBA 05254, Contadora  
106 ANA LÚCIA SANTOS BARROS DA SILVA, CRCBA 019127. Membros Suplentes da Câmara  
107 de Recursos/Fiscalização: Contadora DAIANE NASCIMENTO DOS SANTOS, CRCBA 030882,  
108 Contador LEONARDO CARDOSO SANTANA, CRCBA 037089, Contador JAGUARATAN  
109 SOUZA BARBOSA, CRCBA 032826. Composição da Câmara de Registro: Presidente ANA LÚCIA  
110 SANTOS BARROS DA SILVA. Membros Efetivos da Câmara de Registro: Contador ANDRÉ LUIΣ  
111 BARBOSA DOS SANTOS, CRCBA 028415, Contadora LUCY GEANE RIOS EVANGELISTA, CRCBA  
112 017236, Contador EVALDO PEREIRA DE SOUZA, CRCBA 023306. Membros Suplentes da Câmara

4/11 ATA DA 26 REUNIÃO PLENÁRIA, 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA  
BAHIA POR OCASIÃO DA POSSE QUADRIÊNIO 2024/2027 E BIÊNIO 2024/2025, REALIZADA EM 08/01/2024.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

113 de Registro: Contador **GILMAR MENDES RODRIGUES**, CRCBA 026777, Contadora **HILDENI ROSA**  
114 **DOS SANTOS**, CRCBA 022454 e Contador **JAGUARATAN SOUZA BARBOSA**, CRCBA 032826.  
115 **Composição da Câmara de Recurso de Registro e Cadastro:** Presidente **ANA LÚCIA SANTOS**  
116 **BARROS DA SILVA**, CRCBA 019127. **Membros Efetivos da Câmara de Recurso de Registro e**  
117 **Cadastro:** Contador **BERBARDO ANDRADE DE JESUS**, CRCBA 018932 e Contador **UBIRATÃ**  
118 **BATISTA PEREIRA**, CRCBA 005254. **Membros Suplentes da Câmara de Recurso de Registro e**  
119 **Cadastro:** Contador **JEFERSON DE OLIVEIRA BERTO**, CRCBA 029830 e Contadora **VIVIANE**  
120 **FERNANDES SOUZA**, CRCBA 038026. **Composição da Câmara de Controle Interno:** Presidente  
121 **JOSANA MOTA BISPO AMARAL**. **Membros Efetivos da Câmara de Controle Interno:** Contador  
122 **NELSON HENRIQUE DE CARVALHO**, CRCBA 026840 e Contador **CRISTIANO SILVA BORGES**,  
123 CRCBA 018365. **Membros Suplentes da Câmara de Controle Interno:** Contador **GERMANE**  
124 **SANTOS SACERDOTE**, CRCBA 034327 e Contadora **MÉRCIA CRISTINA ANDRADE DIAS**, CRCBA  
125 011857. **Composição da Câmara de Desenvolvimento Profissional e Institucional:** Presidente  
126 **ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA**, CRCBA 016116. **Membros Efetivos da Câmara de**  
127 **Desenvolvimento Profissional e Institucional:** Contador **ALTINO DO NASCIMENTO ALVES**,  
128 CRCBA 018907, Contador **MARIA ALICE GUEDES PORTO**, CRCBA 017163, Contador **BERNARDO**  
129 **ANDRADE DE JESUS**, CRCBA 018932 e Contador **CREMILDO ATANAZIO DE SOUZA**, CRCBA  
130 0160920. **Membros Suplentes da Câmara de Desenvolvimento Profissional e Institucional:**  
131 Contador **MÁRIO CÉZAR LOPES FERREIRA FILHO**, CRCBA 022015, Contadora **MICHELE DE**  
132 **OLIVEIRA LORDÊLO**, CRCBA 022813, Contadora **TATIANE CRISTINE OLIVEIRA FEIJÓ DE SOUZA**,  
133 CRCBA 020597 e Contadora **ADRIANA PEDROSA ALVES MACEDO**, CRCBA 039335. **Composição**  
134 **da Câmara Técnica:** Presidente **ANDRÉ LUÍS BARBOSA DOS SANTOS**, CRCBA 028415. **Membros**  
135 **Efetivos da Câmara de Técnica:** Contadora **LUCIANA SIMÕES DE OLIVEIRA**, CRCBA 018013,  
136 Contadora **ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA DE VASCONCELLOS** CRCBA 014354, e Contador **CREMILDO**  
137 **ATANAZIO DE SOUZA**, CRCBA 016092. **Membros Suplentes da Câmara Técnica:** Contadora  
138 **WALDICELIA LOPES DOS SANTOS**, CRCBA 017192, Contadora **BABY THYERS FERNANDES DE**  
139 **CERQUEIRA**, CRCBA 018823 e Contadora **VANESSA PEREIRA FRANÇA DE ASSIS**, CRCBA 040408.  
140 **A Chapa 02 apresenta a seguinte Composição:** **CONSELHO DIRETOR:** Contador **NELSON**

5/11 ATA DA 26 REUNIÃO PLENÁRIA, 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA  
BAHIA POR OCASIÃO DA POSSE QUADRIÊNIO 2024/2027 E BIÊNIO 2024/2025, REALIZADA EM 08/01/2024.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

2º REGISTRO DE ATUOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO N°: 527801

- 141 HENRIQUE DE CARVALHO, CRCBA 026840/O - Presidente; Contador ANDRÉ LUÍS BARBOSA DOS  
142 SANTOS CRCBA 028415/O - Vice-Presidente de Administração e Finanças; Contadora JOSANA  
143 MOTA BISPO AMARAL, CRCBA 021659 - Vice-presidente de Controle Interno; Contador-  
144 ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA DE VASCONCELLOS, CRCBA 014354/O - Vice-presidente de  
145 Fiscalização, Ética e Disciplina; Contador ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA, CRCBA 016116 -  
146 Vice-presidente de Desenvolvimento Profissional e Institucional; Contador CREMILDO  
147 ATANÁZIO DE SOUZA, CRCBA 016092/O- Vice-presidente Técnica; Técnica em Contabilidade  
148 MARIA DO SOCORRO GALDINO MOREIRA CRCBA 015699- Vice-presidente de Registro e  
149 Cadastro; Ouvidora Contadora MARIA ALICE GUEDES PORTO, CRCBA 017163/O,  
150 SUPERINTENDENTE DE DELEGACIAS EDSON DE JESUS FRANÇA, CRCBA 017345 /O Composição  
151 da Câmara de Administração e Finanças: Presidente ANDRÉ LUÍS BARBOSA DOS SANTOS,  
152 CRCBA 028415. Membros Efetivos da Câmara de Administração e Finanças: Contador RENÊ  
153 SILVA DA COSTA, CRCBA 019614 e Contador ALEX VIEIRA DE OLIVEIRA, CRCBA 018328 .  
154 Membros Suplentes da Câmara de Administração e Finanças: Contador GILMAR MENDES  
155 RODRIGUES, CRCBA 026777 e Contadora GERMANE SANTOS SACERDOTE CRCBA 034327.  
156 Composição da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina: Presidente ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA  
157 DE VASCONCELLOS, CRCBA 014354. Membros Efetivos da Câmara de Fiscalização, Ética e  
158 Disciplina: Contador RENÊ SILVA DA COSTA, CRCBA 019614, Contador BERNARDO ANDRADE  
159 DE JESUS, CRCBA 018932, Contador EDSON DE JESUS FRANÇA, CRCBA 0017345, Contador  
160 CREMILDO ATANÁZIO DE SOUZA, CRCBA 016092, Contador ALEX VIEIRA DE OLIVEIRA, CRCBA  
161 018328, Contadora VIVIAN NUNES DE JESUS DA SILVA, CRCBA 040252. Membros Suplentes da  
162 Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina: Contador POMPILIO RODRIGUES DONATO,  
163 CRCBA 037131, Contador GILVAN RIBEIRO DE ASSIS, CRCBA 022385 e Contadora VIVIANE  
164 FERNANDES SOUSA, CRCBA 380026 e Contador JURANDI GONÇALVES DA LUZ, CRCBA 010324.  
165 Composição da Câmara de Recurso / Fiscalização: Presidente ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA DE  
166 VASCONCELLOS, CRCBA 014354. Membros Efetivos da Câmara de Recursos/Fiscalização: Não  
167 foi apresentada a composição da Câmara de Recurso da Fiscalização. Composição da Câmara de  
168 Registro: Presidente MARIA DO SOCORRO GALDINO MOREIRA, CRCBA 015699. Membros

6/11 ATA DA 26 REUNIÃO PLENÁRIA, 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA  
BAHIA POR OCASIÃO DA POSSE QUADRIÊNIO 2024/2027 E BIÊNIO 2024/2025, REALIZADA EM 08/01/2024.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

2º REGISTRO DE ATAS E DOCUMENTOS  
REGISTRO N°: 527801

- 169 **Efetivos da Câmara de Registro:** Contador **ANA LÚCIA SANTOS BARROS DA SILVA**, CRCBA 019127, Contadora **LUCY GEANE RIOS EVANGELISTA**, CRCBA 017236 e Contador **EVALDO PEREIRA DE SOUZA**, CRCBA 023306. **Membros Suplentes da Câmara de Registro:** Contador **GILMAR MENDES RODRIGUES**, CRCBA 026777 e Contadora **HILDENI ROSA DOS SANTOS**, CRCBA 022454, CRCBA 032826. **Composição da Câmara de Recurso de Registro e Cadastro:** Presidente **MARIA DO SOCORRO GALDINO MOREIRA**, CRCBA 015699/O. **Membros Efetivos da Câmara de Recurso de Registro e Cadastro:** Contador **SÉRVIO TÚLIO DOS SANTOS DE MOURA**, CRCBA 018049 e Contador **UBIRATÃ BATISTA PEREIRA**, CRCBA 005254. **Membros Suplentes da Câmara de Recurso de Registro e Cadastro:** Contador **WALDICÉLIA LOPES DOS SANTOS**, CRCBA 017192 e Contadora **VIVIANE FERNANDES SOUZA**, CRCBA 038026. **Composição da Câmara de Controle Interno:** Presidente **JOSANA MOTA BISPO AMARAL**, CRCBA 021659. **Membros Efetivos da Câmara de Controle Interno:** Contador **BERNARDO ANDRADE DE JESUS**, CRCBA 018932 e Contador **CRISTIANO SILVA BORGES**, CRCBA 018365. **Membros Suplentes da Câmara de Controle Interno:** Contador **GERMANE SANTOS SACERDOTE**, CRCBA 034327 e Contadora **MÉRCIA CRISTINA ANDRADE DIAS**, CRCBA 011857. **Composição da Câmara de Desenvolvimento Profissional e Institucional:** Presidente **ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA**, CRCBA 016116. **Membros Efetivos da Câmara de Desenvolvimento Profissional e Institucional:** Contador **ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA**, CRCBA 016116. **Membros Efetivos da Câmara de Desenvolvimento Profissional e Institucional:** Contador **ALTINO DO NASCIMENTO LOPES**, CRCBA 018907, Contador **UBIRATÃ BATISTA PEREIRA**, CRCBA 005254, Contador **BERNARDO ANDRADE DE JESUS**, CRCBA 018932 e Contadora **VIVIAN NUNES DE JESUS DA SILVA**, CRCBA 040252. **Membros Suplentes da Câmara de Desenvolvimento Profissional e Institucional:** Contador **MÁRIO CÉZAR LOPES FERREIRA FILHO**, CRCBA 022015, Contadora **MICHELE DE OLIVEIRA LORDÊLO**, CRCBA 022813, Contadora **VANESSA PEREIRA FRANÇA DE ASSIS**, CRCBA 040408 e Contadora **ADRIANA PEDROSA ALVES MACEDO**, CRCBA 039335. **Composição da Câmara Técnica:** Presidente **CREMILDO ATANÁZIO DE SOUZA**, CRCBA 016092. **Membros Efetivos da Câmara de Técnica:** Contadora **VIVIAN NUNES DE JESUS**, CRCBA 040252, Contadora **ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA**, CRCBA 016116, Contador **CREMILDO ATANAZIO DE BAHIA** P/OCASIÃO DA POSSE QUADRIÊNIO 2024/2027 E BIÊNIO 2024/2025, REALIZADA EM 08/01/2024.



2º REGISTRO DE ATUOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO N.º 527801

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

197 **SOUZA**, CRCBA 016092 e Contadora **LUCIANA SIMÕES DE OLIVEIRA**, CRCBA 018013. **Membros**  
198 **Suplentes da Câmara Técnica**: Contadora **MARIA ALICE GUESDES PORTO**, CRCBA 017163 e  
199 Contadora **TATIANE CRISTINE OLIVEIRA FEIJÓ DE SOUZA**, CRCBA 020597. Em seguida, o  
200 Presidente da mesa solicitou aos escrutinadores que examinassem a urna e as cédulas de  
201 votação, sendo constatada a sua plena regularidade. Posteriormente, o presidente da mesa  
202 convocou os conselheiros efetivos, um a um, estando presentes os 21(vinte e um)  
203 Conselheiro(a)s Efetivos, para que procedessem ao voto entregando-lhes uma cédula, as quais  
204 após assinalação, foram colocadas na urna. O voto foi exercido de forma secreta pelos vinte e  
205 um conselheiros. Finalizada a votação, os escrutinadores procederam a apuração, divulgando o  
206 seguinte resultado: número de votantes: 21. Números de cédulas: 21; Votos válidos: 21. Votos  
207 na Chapa 01: 13, votos na Chapa 02: 06, votos em branco: 01 e votos nulos: 01. O Presidente em  
208 exercício, **UBIRATÃ BATISTA PEREIRA**, proclamou o resultado, declarando eleitos os  
209 Conselheiro(a)s integrantes da Chapa 01, dando-lhes posse. Logo após o Presidente do  
210 Processo Eleitoral agradeceu a colaboração de todos desejando a Diretoria eleita sucesso na  
gestão a iniciar. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do processo eleitoral, Contador  
211 **UBIRATÃ BATISTA PEREIRA** na qualidade de Presidente em exercício, declarou empossados os  
212 membros da Diretoria Eleita do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia Biênio  
213 2024/2025, com votos de profícua gestão. Dando sequência transferiu os trabalhos para o  
214 **Contador SÉRVIO TÚLIO DOS SANTOS DE MOURA**, Presidente eleito e empossado, que  
215 agradeceu. Ato contínuo convidou todos os Conselheiros e Vice-presidentes eleitos para juntos  
216 procederem a leitura do seguinte juramento de posse: "Prometemos desempenhar a nobre  
217 função de Conselheiro, Presidente, Vice-presidentes, Membros de Câmara do CRCBA que fomos  
218 eleitos envidando todos os esforços para, no cumprimento fiel da legislação pertinente,  
219 promover o desenvolvimento da Classe Contábil, dignificando-a e honrando-a". Neste sentido,  
220 convidou os nobres Conselheiros e Vice-presidentes para assinatura do Termo de Posse. Por fim,  
221 agradeceu o apoio de todos e desejou uma feliz gestão, rumo a mudanças. E nada mais havendo  
222 a tratar, o Presidente, **Contador SÉRVIO TÚLIO DOS SANTOS DE MOURA**, empossado, encerrou  
223

8/11 ATA DA 26 REUNIÃO PLENÁRIA, 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA BAHIA POR OCASIÃO DA POSSE QUADRIÊNIO 2024/2027 E BIÊNIO 2024/2025, REALIZADA EM 08/01/2024.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO N.º 527801

224 a reunião às 13:00, a qual, eu, Brendha Stephane Santos Torres, lavrei a presente ata que, após  
225 lida e aprovada, será assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes.

226

CONSELHEIROS EFETIVOS	ASSINATURA
ALEX VIEIRA DE OLIVEIRA 686.918.155-15	
ALTINO DO NASCIMENTO ALVES 743.904.655-20	
ANA LÚCIA SANTOS BARROS DA SILVA 694.417.255-15	
ANDRÉ LUÍS BARBOSA DOS SANTOS 797.347.665-20	
ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA 359.273.055-04	
ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA DE VASCONCELLOS 287.896.105-63	
BERNARDO ANDRADE DE JESUS 693.538.805-53	
CREMILDO ATANÁZIO DE SOUZA 074.070.845-72	
CRISTIANO SILVA BORGES 655.559.455-15	
EDSON DE JESUS FRANCA 226.079.865-93	
EVALDO PEREIRA DE SOUZA 588.300.255-72	
JOSANA MOTA BISPO AMARAL 440.712.725-20	
LUCIANA SIMÕES DE OLIVEIRA 362.305.385-49	
LUCY GEANE RIOS EVANGELISTA 622.040.685-00	
MARIA ALICE GUEDES PORTO 416.679.725-53	
MARIA DO SOCORRO GALDINO MOREIRA 531.385.625-15	

9/11 ATA DA 26 REUNIÃO PLENÁRIA, 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA BAHIA POR OCASIÃO DA POSSE QUADRIÊNIO 2024/2027 E BIÊNIO 2024/2025, REALIZADA EM 08/01/2024.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

NELSON HENRIQUE DE CARVALHO 431.928.655-00	<i>NH</i>
RENÊ SILVA DA COSTA 520.469.665-26	<i>Renê Costa</i>
SÉRVIO TÚLIO DOS SANTOS DE MOURA 336.997.235-91	<i>Servio Túlio</i>
UBIRATÃ BATISTA PEREIRA 049.923.345-09	<i>Ubiratã B. Pereira</i>
VIVIAN NUNES DE JESUS DA SILVA 792.953.185-53	<i>Vivian Nunes</i>

227

228

CONSELHEIROS SUPLENTES	ASSINATURA
ADRIANA PEDROSA ALVES MACEDO 022.561.015-92	<i>ADRIANA PEDROSA ALVES MACEDO</i> X AUSENTE
BABY THYERS FERNANDES DE CERQUEIRA 597.415.895-49	<i>Baby Thyers Fernandes de Cerqueira</i>
DAIANE NASCIMENTO DOS SANTOS 018.885.165-85	<i>Daiane Nascimento dos Santos</i>
GERMANE SANTOS SACERDOTE 807.026.195-15	<i>Germane Santos Sacerdote</i>
GILMAR MENDES RODRIGUES 798.726.185-72	<i>Gilmar Mendes Rodrigues</i>
GILVAN RIBEIRO DE ASSIS 520.645.305-68	<i>Gilvan Ribeiro de Assis</i>
HILDENI ROSA DOS SANTOS 535.019.005-97	<i>Hildeni Rosa dos Santos</i> X AUSENTE
JAGUARATAN SOUZA BARBOSA 803.430.905-20	<i>Jaguaratan Souza Barbosa</i>
JEFFERSON DE OLIVEIRA BERTO 022.452.525-53	<i>Jefferson de Oliveira Berto</i> X AUSENTE
JURANDI GONÇALVES DA LUZ 132.532.395-00	<i>Jurandi Gonçalves da Luz</i>
LEONARDO CARDOSO SANTANA 841.119.175-34	<i>Leonardo Cardoso Santana</i> X AUSENTE
MÁRIO CEZAR LOPES FERREIRA FILHO 781.654.073-20	<i>Márcio Cezar Lopes Ferreira Filho</i> X AUSENTE

10/11 ATA DA 26 REUNIÃO PLENÁRIA, 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA BAHIA POR OCASIÃO DA POSSE QUADRIÊNIO 2024/2027 E BIÊNIO 2024/2025, REALIZADA EM 08/01/2024.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

MÉRCIA CRISTINA ANDRADE DIAS 656.235.095-68	/	✓ AUSENTE
MICHELE DE OLIVEIRA LORDÉLO 991.407.355-53	/	✓ <i>Lordelo</i>
POMPILIO RODRIGUES DONATO 032.577.925-22	/	✓ AUSENTE
SANDOVAL COSTA NETO 007.663.965-76	/	<i>lfcf</i>
TATIANE CRISTINE OLIVEIRA FEIJÓ DE SOUZA 823.199.875-68	/	✓ AUSENTE
VANESSA PEREIRA FRANÇA DE ASSIS 032.290.355-33	/	<i>Vans</i>
VIVIANE FERNANDES SOUSA 072.376.547-21	/	✓ AUSENTE
WALDICÉLIA LOPES DOS SANTOS 391.336.215-00	/	✓ AUSENTE
WILSON CEDRAZ DA SILVA 667.828.485-20	/	✓ AUSENTE

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

*Brendha S. Santos Torres*

Brendha S. Santos Torres

Assessora da Presidência

064.908.485-28



*Margarete Santos Luz*

Contadora Margarete Santos Luz

Diretora Executiva

509.607.375-87

*Carlos Eduardo M. de Andrade*

Advogado Carlos Eduardo M. de Andrade

Assessor jurídico

509.197.925-53

3003 - RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL COM ENTIDADES NACIONAIS E INTERNACIONAIS

Programa	GESTÃO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA
Objetivo Estratégico	FORTALECER A PARTICIPAÇÃO SOCIO-POLÍTICO-INSTITUCIONAL PERANTE ÀS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS, PRIVADAS, SOCIEDADE CIVIL E ENTIDADES REPRESENTATIVAS
Justificativa	O PLANO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL É DE EXTREMA IMPORTÂNCIA PARA O BOM FLUXO DE INFORMAÇÕES, DE CONHECIMENTO DA INSTITUIÇÃO GOVERNO E DEMAIS ENTIDADES, COMO TAMBÉM PARA A TOMADA DE DECISÕES SOBRE ASSUNTOS DE MAIOR INTERESSE DA CLASSE CONTÁBIL.
Objetivos	DESENVOLVER, MANTER, APERFEIÇOAR, EXECUTAR E AVALIAR ATIVIDADES E PROJETOS VOLTADOS AO RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL DO CONSELHO DE CONTABILIDADE COM AUTORIDADES DOS NÍVEIS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, COMO TAMBÉM COM ENTIDADES NACIONAIS E INTERNACIONAIS ONDE HOUVER INTERESSE DE AMPLIAR E FORTALECER A PARTICIPAÇÃO DA CLASSE CONTÁBIL.
Área Responsável	VICE-PRESIDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E INSTITUCI

Metas Específicas

Meta	Unidade de Medida	Previsão
AMPLIAR O RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL POR MEIO DA ASSINATURA DE PELO MENOS 6 (SEIS) CONVÊNIOS COM ENTIDADES NACIONAIS E/OU INTERNACIONAIS.	Numérica	6

Cronograma de Execução

Ações a Desenvolver	%	Situação	Data Início	Data Fim	Responsável
RECEPCIONAR OS PROCESSOS DE CONVÊNIOS;		ATIVA	02/01/2024	30/12/2024	BRUNO HENRIQUE SANTOS DE BRITO
FORMATAR O CONVÊNIO;		ATIVA	02/01/2024	30/12/2024	BRUNO HENRIQUE SANTOS DE BRITO
ENVIAR CORRESPONDÊNCIA A INSTITUIÇÃO SOLICITANTE;		ATIVA	02/01/2024	30/12/2024	BRUNO HENRIQUE SANTOS DE BRITO
ENCAMINHAR O TERMO DE CONVÊNIO AO CONSELHEIRO PARA EMISSÃO DE PARECER;		ATIVA	02/01/2024	30/12/2024	BRUNO HENRIQUE SANTOS DE BRITO
ENCAMINHAR PROCESSO AO JURÍDICO PARA EMISSÃO DE PARECER;		ATIVA	02/01/2024	30/12/2024	BRUNO HENRIQUE SANTOS DE BRITO
ACOMPANHAR A EMISSÃO DE PARECERES;		ATIVA	02/01/2024	30/12/2024	BRUNO HENRIQUE SANTOS DE BRITO
ENVIAR AO CONSELHO DIRETOR PARA APRECIAÇÃO;		ATIVA	02/01/2024	30/12/2024	BRUNO HENRIQUE SANTOS DE BRITO
ENVIAR MINUTA PARA FORMALIZAÇÃO AO SOLICITANTE;		ATIVA	02/01/2024	30/12/2024	BRUNO HENRIQUE SANTOS DE BRITO
ACOMPANHAR PROCESSO DE ASSINATURA;		ATIVA	02/01/2024	30/12/2024	BRUNO HENRIQUE SANTOS DE BRITO
ACOMPANHAR A DIVULGAÇÃO, ATRAVÉS DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DO CRCBA;		ATIVA	02/01/2024	30/12/2024	BRUNO HENRIQUE SANTOS DE BRITO

Controle de Execução

Orçamento Inicial	Ajustes	Saldo	Liquidado	%	A Liquidar
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Observação PROJETOS SEM CUSTOS PARA O CRCBA

TOTAL



0,00

Fim de Relatório

Usuário : MARGAR

2012 - RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL - PARCERIAS ESTRATÉGICAS

**Programa** GESTÃO DE FISCALIZAÇÃO  
**Objetivo** FIRMAR PARCERIAS ESTRATÉGICAS  
**Estratégico**  
**Justificativa** INSTITUIR E AMPLIAR AS RELAÇÕES EXTERNAS POR MEIO DE PARCERIAS ESTRATÉGICAS, PROMOVENDO A TROCA DE CONHECIMENTOS E O AUMENTO DA CAPACIDADE DE ATUAÇÃO DO SISTEMA CFC/CRCs EM PROL DA PROFISSÃO CONTÁBIL.  
**Objetivos** FIRMAR PARCERIAS ESTRATÉGICAS COM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS.  
**Área Responsável** VICE-PRESIDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E INSTITUCI

Metas Específicas

Meta	Unidade de Medida	Previsão
CELEBRAR UMA NOVA PARCERIA INSTITUCIONAL.	Numérica	1

Cronograma de Execução

Ações a Desenvolver	%	Situação	Data Início	Data Fim	Responsável
ALINHAR COM A PRESIDÊNCIA OS CONTATOS COM ENTIDADES CONGRESSADAS.		ATIVA	02/01/2024	30/12/2024	BRUNO HENRIQUE SANTOS DE BRITO
FIRMAR PARCERIA INSTITUCIONAL COM UMA ORGANIZAÇÃO.		ATIVA	02/01/2024	30/12/2024	BRUNO HENRIQUE SANTOS DE BRITO

Controle de Execução

Orçamento Inicial	Ajustes	Saldo	Liquidado	%	A Liquidar
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**Observação** FIRMAR PARCERIAS ESTRATÉGICAS COM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS. PARCERIAS SEM REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS.

PROJETO SEM CUSTOS PARA O CRCBA

TOTAL



0,00

Fim de Relatório

## RE: Assinatura do Protocolo de intenções

Thaynara Santos <thaynara.santos@mpba.mp.br>

Seg, 06/05/2024 08:27

Para:Secretaria <secretaria@crc-ba.org.br>

Cc:Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

 2 anexos (3 MB)

SEI\_0985456\_Parecer.pdf; Minuta\_Protocolo\_de\_intenções\_MPBA\_x\_CRCBA.docx;

Prezada Brendha, bom dia.

Cumprimento-a cordialmente, agradeço de logo o retorno no último e-mail. Todavia, gostaria de reforçar a necessidade de manifestação acerca de:

1. Envio de cópia do Plano de Trabalho.
2. Revisão da cláusula quinta da minuta, de modo que seja excluída a previsão relativa à renovação automática.
3. Sejam incluídas na minuta do protocolo de intenções, cláusulas relacionadas à expressa previsão de ausência de transferência de recursos financeiros entre os partícipes, e à necessidade de ser conferida ampla publicidade ao instrumento, minimamente mediante a comunicação da celebração do protocolo nos sítios oficiais dos entes envolvidos;

Aguardamos manifestação acerca dos pontos acima indicados, bem como aproveitamos a oportunidade para encaminhar minuta com proposta de ajustes para aprovação .Salientamos que os referidos apontamentos foram realizados por nossa Assessoria Técnico-Jurídica, conforme parecer de nº126/2024 (anexo).

Atenciosamente,

Thaynára Santos  
Assessora Técnico- Jurídica  
*matrícula 355.128*

---

**De:** Secretaria <secretaria@crc-ba.org.br>

**Enviado:** quarta-feira, 24 de abril de 2024 15:15

**Para:** Thaynara Santos <thaynara.santos@mpba.mp.br>

**Cc:** Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

**Assunto:** Re: Assinatura do Protocolo de intenções

Prezada,

Segue os documentos solicitados em anexo: Ata de Posse registrada e Plano de trabalho.  
Me coloco a disposição para qualquer coisa.

---

Atenciosamente,

**Brendha S. Torres**

Assessora da Presidência

Tel:(71) 9.9639-8261

Em 18/03/2024 11:29, Thaynara Santos escreveu:

Prezados,

cumprimentamos cordialmente, estamos estabelecendo contato para tratar acerca da assinatura do Protocolo de Intenções que se consubstancia na cessão do painel analítico do sistema prisional da Bahia, por meio de tecnologia Business Intelligence – BI , oportunidade em que indicamos alguns ajustes e solicitamos o envio de documentos solicitados pela Assessoria Técnico-Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa para complementação da instrução processual, quais sejam:

5. Envio de cópia do Estatuto Social para composição do processo.
6. Envio de cópia do Plano de Trabalho. Caso não haja, encaminhamos modelo de minuta anexa.
7. Revisão da cláusula quinta da minuta, de modo que seja excluída a previsão relativa à renovação automática.
8. Sejam incluídas na minuta do protocolo de intenções, cláusulas relacionadas à expressa previsão de ausência de transferência de recursos financeiros entre os participes, e à necessidade de ser conferida ampla publicidade ao instrumento, minimamente mediante a comunicação da celebração do protocolo nos sítios oficiais dos entes envolvidos;

Aguardamos manifestação dos senhores acerca dos pontos acima indicados.

Atenciosamente,

Thaynára Santos  
Assessora Técnico- Jurídica  
*matrícula 355.128*

## RE: Assinatura do Protocolo de intenções

Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Ter, 28/05/2024 16:54

Para:Secretaria <secretaria@crc-ba.org.br>

Cc:Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

1 anexos (3 MB)

Protocolo de intenções - CRC - SEI 19.09.00860.0034945-2023-40.docx;

Prezados,

Reiteramos o teor do e-mail abaixo, anexando minuta com proposição de ajuste nas cláusulas quinta e oitava, de modo a atender ao opinativo da Assessoria Jurídica deste Ministério Público,

No ensejo, reforçamos a necessidade de manifestação acerca da inclusão do Plano de Trabalho e das formas de publicação e divulgação do ajuste.

Cordialmente,

**Paula Souza de Paula Marques**

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0543 – [paula.paula@mpba.mp.br](mailto:paula.paula@mpba.mp.br)

---

**De:** Thaynara Santos <thaynara.santos@mpba.mp.br>

**Enviado:** segunda-feira, 6 de maio de 2024 08:25

**Para:** Secretaria <secretaria@crc-ba.org.br>

**Cc:** Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

**Assunto:** RE: Assinatura do Protocolo de intenções

Prezada Brendha, bom dia.

Cumprimento-a cordialmente, agradeço de logo o retorno no último e-mail. Todavia, gostaria de reforçar a necessidade de manifestação acerca de:

1. Envio de cópia do Plano de Trabalho.
2. Revisão da cláusula quinta da minuta, de modo que seja excluída a previsão relativa à renovação automática.
3. Sejam incluídas na minuta do protocolo de intenções, cláusulas relacionadas à expressa previsão de ausência de transferência de recursos financeiros entre os partícipes, e à necessidade de ser conferida ampla publicidade ao instrumento, minimamente mediante a comunicação da celebração do protocolo nos sítios oficiais dos entes envolvidos;

Aguardamos manifestação acerca dos pontos acima indicados, bem como aproveitamos a oportunidade para encaminhar minuta com proposta de ajustes para aprovação. Salientamos que os referidos apontamentos foram realizados por nossa Assessoria Técnico-Jurídica, conforme parecer de nº126/2024 (anexo).

Atenciosamente,

Thaynára Santos  
Assessora Técnico- Jurídica  
matrícula 355.128

---

**De:** Secretaria <secretaria@crc-ba.org.br>  
**Enviado:** quarta-feira, 24 de abril de 2024 15:15  
**Para:** Thaynara Santos <thaynara.santos@mpba.mp.br>  
**Cc:** Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>  
**Assunto:** Re: Assinatura do Protocolo de intenções

Prezada,  
Segue os documentos solicitados em anexo: Ata de Posse registrada e Plano de trabalho.  
Me coloco a disposição para qualquer coisa.

---

Atenciosamente,

**Brendha S. Torres**

Assessora da Presidência

Tel:(71) 9.9639-8261

Em 18/03/2024 11:29, Thaynara Santos escreveu:

Prezados,

cumprimentamos cordialmente, estamos estabelecendo contato para tratar acerca da assinatura do Protocolo de Intenções que se consubstancia na cessão do painel analítico do sistema prisional da Bahia, por meio de tecnologia Business Intelligence – BI , oportunidade em que indicamos alguns ajustes e solicitamos o envio de documentos solicitados pela Assessoria Técnico-Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa para complementação da instrução processual, quais sejam:

5. Envio de cópia do Estatuto Social para composição do processo.
6. Envio de cópia do Plano de Trabalho. Caso não haja, encaminhamos modelo de minuta anexa.
7. Revisão da cláusula quinta da minuta, de modo que seja excluída a previsão relativa à renovação automática.
8. Sejam incluídas na minuta do protocolo de intenções, cláusulas relacionadas à expressa previsão de ausência de transferência de recursos financeiros entre os partícipes, e à necessidade de ser conferida ampla publicidade ao instrumento, minimamente mediante a comunicação da celebração do protocolo nos sítios oficiais dos entes envolvidos;

Aguardamos manifestação dos senhores acerca dos pontos acima indicados.

Atenciosamente,

Thaynára Santos  
Assessora Técnico- Jurídica  
matrícula 355.128

Excluir

Arquivar

Denunciar



Aplicar zoom



## Assinatura do Protocolo de Intenções - MPBA e CRC-BA



Minuta....CRCBA.docx

SEI\_0...Parecer.pdf



Alan Fabricio de Almeida Santos



Para: secretaria@crc-ba.org.br

Ter, 22/10/2024 09:12

Cc: Fernanda da Costa Peres Valentim



Minuta.\_Protocolo\_de\_intenc...

3 MB



SEI\_0985456\_Parecer.pdf

100 KB

2 anexos (3 MB) Salvar tudo no OneDrive – MPBA Baixar tudo

Prezados,

Bom dia.

No dia 28/05/2024 entramos em contato visando a realização da assinatura do protocolo de intenções entre o MPBA e o CRC/BA. para que ocorra a referida assinatura, ficaram pendentes os seguintes itens:

1. Envio de cópia do Plano de Trabalho.
2. Revisão da cláusula quinta da minuta, de modo que seja excluída a previsão relativa à renovação automática.
3. Sejam incluídas na minuta do protocolo de intenções, cláusulas relacionadas à expressa previsão de ausência de transferência de recursos financeiros entre os partícipes, e à necessidade de ser conferida ampla publicidade ao instrumento, minimamente mediante a comunicação da celebração do protocolo nos sítios oficiais dos entes envolvidos;

Aproveitamos a oportunidade para reenviar a minuta com a proposta de ajustes para aprovação. Salientamos que os referidos apontamentos foram realizados por nossa Assessoria Técnico-Jurídica, conforme parecer de nº126/2024 (anexo).

Cordialmente,

Alan Almeida  
alan.santos@mpba.mp.br  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitação  
MPBA

Responder

Responder a todos

Encaminhar



## PROTOCOLO DE INTENÇÕES

### PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA A COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA) E O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE – SECCIONAL BAHIA (CRC/BA)

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, órgão autônomo, inscrito no CNPJ sob nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, CEP 41.745-004, doravante denominado **MPBA**, representado neste ato por seu Procurador-Geral de Justiça, **Pedro Maia de Souza Marques**, e o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE – SECCIONAL BAHIA**, pessoa jurídica prestadora de serviço público, com sede na Av. Tancredo Neves, 2539, 31º andar, Caminho das Árvores, Salvador – BA, CEP 41820-021, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.24.148/0001-49, neste ato representado por seu Presidente **Sérvio Túlio dos Santos Moura**, devidamente constituído, inscrito no CRC/BA sob o n.\_\_\_\_\_, doravante denominado **CRC/BA**,

**RESOLVEM** firmar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Protocolo a intenção de desenvolvimento de cooperação técnica entre as partes, no sentido envidar esforços comuns na defesa de pautas e temas de interesse convergente entre as duas entidades da sociedade civil organizada, incluindo a realização de cursos de capacitação técnica, instrução pedagógica nas áreas de direito administrativo, licitações, contratos, improbidade administrativa, contabilidade, perícia, gestão pública e outras atividades voltadas para a promoção do municipalismo e o aperfeiçoamento do conhecimento na gestão contábil municipal.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Protocolo de Intenções, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.



**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para alcance do objeto pactuado, os partícipes realizarão reuniões técnicas nas quais pugnarão por viabilizar o objeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento, o controle e a fiscalização da execução deste Protocolo de Intenções são de responsabilidade conjunta dos partícipes, por meio de seus representantes designados.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

Este Protocolo de Intenções pode ser alterado, mediante termo aditivo, desde que não importe em modificação do seu objeto.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Protocolo de Intenções terá vigência pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser renovado por interesse comum, tendo em vista o cumprimento do objetivo legal deste instrumento.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

Constitui motivo para a rescisão deste Protocolo de Intenções o descumprimento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas e os atos de tolerância não poderão ser considerados como novação do referido instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A rescisão poderá ocorrer por vontade das partes antes do fim do prazo por conveniências das partes, mediante notificação extrajudicial, quando será respeitado o prazo de 60 (sessenta) dias entre a denúncia e o fim da vigência.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÕES LEGAIS**

Com o objetivo de demonstrar a idoneidade deste instrumento quanto à dispensa de chamamento público, as partes declaram, para os devidos fins, que entre os gestores das entidades envolvidas não há nenhum impedimento à celebração deste Protocolo de Intenções.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

8.1 Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.



8.2 Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE**

9.1 As Partes providenciarão a divulgação da celebração deste Protocolo de Intenções em seus sítios oficiais.

9.2 O Ministério Público do Estado da Bahia providenciará a publicação do presente instrumento nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no Diário da Justiça Eletrônico - DJe, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos no presente Protocolo de Intenções serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, preferencialmente, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIM PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Salvador para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Protocolo de Intenções em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito.

Salvador/BA, documento datado e assinado digitalmente.

**Pedro Maia de Souza Marques**  
Procurador-Geral de Justiça  
Ministério Público do Estado da Bahia

**Sérvio Túlio dos Santos Moura**  
Presidente  
Conselho Regional de Contabilidade – Seccional Bahia

## DESPACHO

À Superintendência de Gestão Administrativa:

Tendo recebido o processo com a deliberação de realização de providências relativas ao Parecer ATJ nº 126/2024 (doc. 0985456), a Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios realizou diversas tentativas de contatos por e-mail e telefone com o CRC/BA, desde o mês de maio de 2024, visando o atendimento da demanda.

Contudo, tem-se que as tentativas de interlocução, até então, restaram **infrutíferas** no que se refere ao atendimento integral do quanto apontado pela ATJ.

Neste sentido, detalha-se que:

1) Em primeira e única interlocução frutífera, o CRC/BA apresentou:

- a. Ata de Reunião Plenária (doc. 1042361), ao invés do solicitado “estatuto social” do CRC/BA;
- b. 02 (dois) “Relatórios de Controle de Projetos” extraídos de sistema próprio do Conselho (docs. 1042364 e 1042368), ao invés do Plano de Trabalho relativo às ações a serem executadas a partir da celebração do Protocolo de Intenções (vide Cláusula Segunda da minuta)

2) As alterações solicitadas nos itens “c”, “d” e “e” do Parecer ATJ nº 126/2024 foram incluídas unilateralmente em minuta ajustada por esta DCCL (docs.1393551 e 1393553), em razão da ausência da solicitada manifestação ao CRC/BA.

3) Demais alterações solicitadas ao longo do Parecer ATJ nº 126/2024 também já foram realizadas unilateralmente em minuta ajustada por esta DCCL (docs.1393551 e 1393553).

Ante o exposto, e considerando a impossibilidade adoção de novas providências por esta DCCL no sentido de impulsionar o prosseguimento do feito, devolve-se o expediente a essa Superintendência para análise e deliberação acerca da manutenção institucional na celebração do Protocolo de Intenções e, em caso afirmativo, verificar eventuais providências ou interlocuções que possam ser adotadas visando a efetivação do diálogo com aquele Conselho.

Atenciosamente,

**Fernanda da Costa Peres Valentim**

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assistente de Gestão II

Matrícula 352.831



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 23/01/2025, às 12:39, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1393554** e o código CRC **BFAFAE6C**.

## DESPACHO

À Assessoria Técnico-Jurídica,

Considerando as informações prestadas pela DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações, conforme (doc.[1393554](#)), de ordem do Superintendente de Gestão Administrativa, encaminhe-se o presente expediente para análise e manifestação, com posterior retorno.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rita Dantas Bastos** - Analista Técnico, em 27/01/2025, às 13:56, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1396959** e o código CRC **9BE939A3**.

## MANIFESTAÇÃO

PROCEDIMENTO SEI N°. 19.09.00860.0034945/2023-40

ORIGEM: SGA

ASSUNTO: PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Trata-se de minuta de Protocolo de Intenções para a Cooperação Técnica a ser firmado entre o **Ministério Pùblico do Estado da Bahia (MPBA)** e o **Conselho Regional de Contabilidade – Seccional Bahia (CRC/BA)**, visando o desenvolvimento de cooperação técnica entre as partes MP-BA e CRC/BA, no sentido envidar esforços comuns na defesa de pautas e temas de interesse convergente entre as duas entidades da sociedade civil organizada, incluindo a realização de cursos de capacitação técnica, instrução pedagógica nas áreas de direito administrativo, licitações, contratos, improbidade administrativa, contabilidade, perícia, gestão pública e outras atividades voltadas para a promoção do municipalismo e o aperfeiçoamento do conhecimento na gestão contábil municipal.

Em anterior remessa dos autos a esta ATJ, foi exarado o Parecer Jurídico nº 126/2024 (doc. SEI 0985456), que concluiu pelo seguinte:

### IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardada a conveniência e oportunidade na celebração da avença, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela regularidade jurídica do protocolo de intenções, desde que sejam previamente observadas as seguintes recomendações:

- a. Seja promovida a juntada de recomenda-se a juntada do estatuto social da organização partícipe, como forma de compor o processo e comprovar o alinhamento entre seus objetivos institucionais e o propósito do ajuste a ser celebrado;
- b. Caso confirmada a inexistência do indicado plano de trabalho, seja revista a redação conferida à cláusula segunda da minuta, de modo a prever a oportuna elaboração conjunta de plano de trabalho, quando da efetiva pactuação de ações de cooperação, a serem definidas em instrumento específico;
- c. Seja revista a cláusula quinta, restando recomendada a exclusão da previsão relativa à renovação automática, nos termos indicados no item III do presente opinativo;
- d. Sejam incluídas, na minuta do protocolo de intenções, cláusulas relacionadas à expressa previsão de ausência de transferência de recursos financeiros entre os partícipes, e à necessidade de ser conferida ampla publicidade ao instrumento, minimamente mediante a comunicação da celebração do protocolo nos sítios oficiais dos entes envolvidos;
- e. Seja ajustada a representação do MPBA no préambulo da minuta, considerando a posse do novo Procurador-Geral de Justiça, o Sr. Pedro Maia de Souza Marques, em 01/03/2024.

Naquela oportunidade, esta Assessoria registrou ainda que diante do “conteúdo instrumental das diligências supra destacadas, bem como tendo em vista a natureza não obrigacional do instrumento a ser celebrado, resta dispensado o retorno do expediente a esta ATJ após seu cumprimento, salvo se suscitada nova indagação jurídica”.

Da evolução do expediente, observa-se a juntada de novos elementos pela DCCL, ultimando-se a instrução provisória do processo com o despacho vinculado ao doc. SEI 1393554, em que se registrou que as tentativas de comunicação com o CRC/BA, “até então, restaram infrutíferas no que se refere ao atendimento integral do quanto apontado pela ATJ”. Diante deste contexto, a DCCL remeteu o processo à Superintendência para conhecimento e providências.

Os autos foram então remetidos a esta Assessoria para “análise e manifestação, com posterior retorno”.

A respeito das tentativas de comunicação empreendidas junto ao CRC/BA, de logo, mencione-se que a Assessoria Técnico-Jurídica não tem qualquer ingerência em relação ao fluxo, não havendo apontamentos quanto a tal aspecto. Registra-se, tão somente, que o interesse mútuo é condição essencial para a celebração do protocolo de intenções. Deste modo, convém que a Administração confirme a disposição do outro ente envolvido em relação ao tema,

inclusive a fim de poupar esforços deste *Parquet*, no caso de o CRC/BA ter declinado da proposta originária.

Da análise dos elementos carreados após a anterior manifestação técnica, vê-se que **resta pendente, tão somente, a juntada do estatuto social da organização participe**, com vistas a verificar o alinhamento de seus propósitos institucionais, bem como para comprovar a regularidade da representação do CRC por seu presidente.

No que diz respeito à minuta do protocolo de intenções, observa-se que a DCCL colacionou minuta ajustada, conforme o doc. SEI 1393553. No instrumento foram observadas as recomendações outrora elaboradas pela Assessoria.

Urge mencionar, no entanto, que **remanesce desalinhada a previsão contida na cláusula segunda, em virtude de não haver sido juntado plano de trabalho ao expediente sob análise**.

Mencione-se que os elementos vinculados aos docs. SEI 1042364 e 1042368 não suprem tal lacuna, tendo em vista que dizem respeito a projetos específicos do CRC/BA, tendo sido elaborados de modo unilateral por aquela organização. O plano de trabalho da relação de cooperação deve conter previsões pertinentes ao seu escopo, e deve ser construído conjuntamente pelas unidades interessadas.

Diante de tal contexto, reitera-se a recomendação anterior no sentido de, caso confirmada a inexistência do indicado plano de trabalho, ser revista a redação conferida à cláusula segunda da minuta, de modo a prever a oportuna elaboração conjunta de plano de trabalho, quando da efetiva pactuação de ações de cooperação.

Diante de tais termos, e restando mantidas as demais condições previamente estabelecidas no expediente sob análise, **esta Assessoria Técnico-Jurídica ratifica o teor do parecer jurídico nº 126/2024 (doc. SEI 0985456), destacando a necessidade de juntada do estatuto social do CRC/BA, bem como do alinhamento quanto ao momento de elaboração do plano de trabalho relacionado ao protocolo de intenções pretendido**.

É a manifestação, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

**Bel<sup>a</sup>. Maria Paula Simões Silva**

Assessora de Gabinete/SGA

Mat. 355.047

**Bel<sup>a</sup>. Carla Baião Dultra**

Gestora Administrativa IV

ATJ/SGA

Mat. 355.204



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** - Assessora de Gabinete, em 28/01/2025, às 17:52, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA BAIÃO DULTRA** - Gestora Administrativa IV, em 29/01/2025, às 08:52, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1398366** e o código CRC **9A746AC1**.

## DESPACHO

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações,

Acolho a manifestação da Assessoria Técnico Jurídica pelos fundamentos expostos, relativo à minuta de Protocolo de Intenções para a Cooperação Técnica a ser firmado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia (MPBA) e o Conselho Regional de Contabilidade – Seccional Bahia (CRC/BA), visando o desenvolvimento de cooperação técnica entre as partes MPBA e CRC/BA, no sentido de envidar esforços comuns na defesa de pautas e temas de interesse convergente entre as duas entidades da sociedade civil organizada, incluindo a realização de cursos de capacitação técnica, instrução pedagógica nas áreas de direito administrativo, licitações, contratos, improbidade administrativa, contabilidade, perícia, gestão pública e outras atividades voltadas para a promoção do municipalismo e o aperfeiçoamento do conhecimento na gestão contábil municipal.

Encaminhe-se o presente expediente para conhecimento e adoção das providências cabíveis, considerando que a manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica, ratificou o teor do Parecer Jurídico nº 126/2024, (doc. 0985456), reiterando a necessidade de:

a) ajuste na redação da cláusula segunda da minuta do protocolo de intenções, caso não haja plano de trabalho previamente estabelecido, prevendo sua elaboração conjunta no momento da efetiva pactuação de ações de cooperação;

b) juntada do estatuto social do CRC/BA, bem como do alinhamento quanto ao momento de elaboração do plano de trabalho relacionado ao protocolo de intenções pretendido.

ANDRÉ LUIS SANT'ANA RIBEIRO  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 02/02/2025, às 21:10, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1404645** e o código CRC **522A1A72**.

## DESPACHO

À SGA:

Em atenção ao despacho nº 1404645, sinaliza-se que a dificuldade de cumprimento ao quanto ali indicado foi justamente o que suscitou o envio do processo a essa Superintendência, nos termos do despacho nº 1393554.

Por tal razão, devolve-se o expediente a essa Superintendência para análise e deliberação acerca da manutenção institucional na celebração do Protocolo de Intenções e, em caso afirmativo, verificar eventuais providências ou interlocuções que possam ser adotadas visando a efetivação do diálogo com aquele Conselho.

Atenciosamente,

**Fernanda da Costa Peres Valentim**  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações  
Assistente de Gestão II  
Matrícula 352.831



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 03/02/2025, às 20:19, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1408268** e o código CRC **FAA4273D**.



## RE: Assinatura do Protocolo de Intenções - MPBA e CRC-BA

**De** Secretaria - CRCBA <secretaria@crc-ba.org.br>

**Data** Seg, 24/02/2025 17:08

**Para** Alan Fabricio de Almeida Santos <alan.santos@mpba.mp.br>

**Cc** Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>; Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>; Diretoria - CRCBA <diretoria@crc-ba.org.br>

4 anexos (3 MB)

PARECER (15-2025).pdf; Plano de Trabalho - CONVÊNIO MPBA.docx; Protocolo\_de\_intencoes\_MPBA\_x\_CRCBA.docx; SEI\_0985456\_Parecer.pdf;

Prezados Senhores,

Seguem documentos para andamento do protocolo de intenções - MPBA e CRCBA.

Nos colocamos a disposição.

--

Atenciosamente,



**BRENDA STEPHANE SANTOS TORRES**

Assessora da Presidência - Secretaria/ Contato: (71) 9 9639-8261

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA**

Av. Tancredo Neves, 2539 EDF CEO Salvador Shopping Torre Londres 31<sup>a</sup> andar - Caminho das Árvores, Salvador - BA, 41820-021

Último Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece



**De:** Alan Fabricio de Almeida Santos <alan.santos@mpba.mp.br>

**Enviado:** terça-feira, 22 de outubro de 2024 09:12

**Para:** Secretaria - CRCBA <secretaria@crc-ba.org.br>

**Cc:** Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

**Assunto:** Assinatura do Protocolo de Intenções - MPBA e CRC-BA

Prezados,

Bom dia.

No dia 28/05/2024 entramos em contato visando a realização da assinatura do protocolo de intenções entre o MPBA e o CRC/BA. para que ocorra a referida assinatura, ficaram pendentes os seguintes itens:

1. Envio de cópia do Plano de Trabalho.
2. Revisão da cláusula quinta da minuta, de modo que seja excluída a previsão relativa à renovação automática.
3. Sejam incluídas na minuta do protocolo de intenções, cláusulas relacionadas à expressa previsão de ausência de transferência de recursos financeiros entre os partícipes, e à necessidade de ser conferida ampla publicidade ao instrumento, minimamente mediante a comunicação da celebração do protocolo nos sítios oficiais dos entes envolvidos;

Aproveitamos a oportunidade para reenviar a minuta com a proposta de ajustes para aprovação.

Salientamos que os referidos apontamentos foram realizados por nossa Assessoria Técnico-Jurídica, conforme parecer de nº126/2024 (anexo).

Cordialmente,

Alan Almeida  
alan.santos@mpba.mp.br  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitação  
MPBA



## Assinatura do Protocolo de Intenções - MPBA e CRC-BA

**De** KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>

**Data** Sex, 07/03/2025 09:11

**Para** diretoria@crc-ba.org.br <diretoria@crc-ba.org.br>; secretaria@crc-ba.org.br <secretaria@crc-ba.org.br>

**Cc** Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>; Maria Tereza Oliveira Santos <maria.terezas@mpba.mp.br>

1 anexo (312 KB)

Minuta.\_Protocolo\_de\_intencoes\_MPBA\_x\_CRCBA.pdf;

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, colho deste e-mail para encaminhar, em anexo, para análise, a minuta do Protocolo de Intenções para cooperação técnica entre o MP-BA e o Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia (CRC/BA), elaborada sob a análise da Assessoria Jurídica deste parquet.

Por oportuno, solicitamos o envio do Estatuto Social do CRC/BA.

**Atenciosamente,**

**Karina Araujo Santana**

Assessora Administrativa I

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

*Ministério Público do Estado da Bahia - MP/BA*

Tel.: (71) 3103-0149

---

**De:** Secretaria - CRCBA <secretaria@crc-ba.org.br>

**Enviado:** segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025 17:04

**Para:** Alan Fabricio de Almeida Santos <alan.santos@mpba.mp.br>

**Cc:** Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>; Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>; Diretoria - CRCBA <diretoria@crc-ba.org.br>

**Assunto:** RE: Assinatura do Protocolo de Intenções - MPBA e CRC-BA

Prezados Senhores,

Seguem documentos para andamento do protocolo de intenções - MPBA e CRCBA.

Nos colocamos a disposição.

--

Atenciosamente,

**BRENDA STEPHANE SANTOS TORRES**

Assessora da Presidência - Secretaria/ Contato: (71) 9 9639-8261

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA**Av. Tancredo Neves, 2539 EDF CEO Salvador Shopping Torre Londres 31<sup>a</sup> andar - Caminho das Árvores, Salvador - BA, 41820-021

Ú Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece



**De:** Alan Fabricio de Almeida Santos <alan.santos@mpba.mp.br>

**Enviado:** terça-feira, 22 de outubro de 2024 09:12

**Para:** Secretaria - CRCBA <secretaria@crc-ba.org.br>

**Cc:** Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

**Assunto:** Assinatura do Protocolo de Intenções - MPBA e CRC-BA

Prezados,

Bom dia.

No dia 28/05/2024 entramos em contato visando a realização da assinatura do protocolo de intenções entre o MPBA e o CRC/BA. para que ocorra a referida assinatura, ficaram pendentes os seguintes itens:

1. Envio de cópia do Plano de Trabalho.
2. Revisão da cláusula quinta da minuta, de modo que seja excluída a previsão relativa à renovação automática.
3. Sejam incluídas na minuta do protocolo de intenções, cláusulas relacionadas à expressa previsão de ausência de transferência de recursos financeiros entre os partícipes, e à necessidade de ser conferida ampla publicidade ao instrumento, minimamente mediante a comunicação da celebração do protocolo nos sítios oficiais dos entes envolvidos;

Aproveitamos a oportunidade para reenviar a minuta com a proposta de ajustes para aprovação. Salientamos que os referidos apontamentos foram realizados por nossa Assessoria Técnico-Jurídica, conforme parecer de nº126/2024 (anexo).

Cordialmente,

Alan Almeida

alan.santos@mpba.mp.br

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitação

MPBA



## RE: Assinatura do Protocolo de Intenções - MPBA e CRC-BA

**De** Secretaria - CRCBA <secretaria@crc-ba.org.br>

**Data** Ter, 2025-03-18 17:25

**Para** KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>; Diretoria - CRCBA <diretoria@crc-ba.org.br>

**Cc** Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>; Maria Tereza Oliveira Santos <maria.terezasantana@mpba.mp.br>

5 anexos (16 MB)

Minuta.\_Protocolo\_de\_intencoes\_MPBA\_x\_CRCBA (1).docx; PARECER (20-2025).pdf; Plano de Trabalho - CONVÊNIO MPBA.docx; Protocolo\_de\_intencoes\_MPBA\_x\_CRCBA.docx; REGIMENTO INTERNO.pdf;

Prezado(a),

Segue conforme solicitação, o regimento interno do CRCBA.

--

Atenciosamente,



**BRENDHA STEPHANE SANTOS TORRES**

Assessora da Presidência - Secretaria/ Contato: (71) 9 9639-8261

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA**

Av. Tancredo Neves, 2539 EDF CEO Salvador Shopping Torre Londres 31<sup>a</sup> andar - Caminho das Árvores, Salvador - BA, 41820-021

Ú Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece



---

**De:** KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>

**Enviado:** sexta-feira, 7 de março de 2025 09:10

**Para:** Diretoria - CRCBA <diretoria@crc-ba.org.br>; Secretaria - CRCBA <secretaria@crc-ba.org.br>

**Cc:** Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>; Maria Tereza Oliveira Santos

<[maria.terez@mpba.mp.br](mailto:maria.terez@mpba.mp.br)>

**Assunto:** Assinatura do Protocolo de Intenções - MPBA e CRC-BA

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, colho deste e-mail para encaminhar, em anexo, para análise, a minuta do Protocolo de Intenções para cooperação técnica entre o MP-BA e o Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia (CRC/BA), elaborada sob a análise da Assessoria Jurídica deste parquet.

Por oportuno, solicitamos o envio do Estatuto Social do CRC/BA.

**Atenciosamente,**

**Karina Araujo Santana**

Assessora Administrativa I

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

*Ministério Público do Estado da Bahia - MP/BA*

Tel.: (71) 3103-0149

---

**De:** Secretaria - CRCBA <[secretaria@crc-ba.org.br](mailto:secretaria@crc-ba.org.br)>

**Enviado:** segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025 17:04

**Para:** Alan Fabricio de Almeida Santos <[alan.santos@mpba.mp.br](mailto:alan.santos@mpba.mp.br)>

**Cc:** Fernanda da Costa Peres Valentim <[fernanda.peres@mpba.mp.br](mailto:fernanda.peres@mpba.mp.br)>; Paula Souza de Paula <[paula.paula@mpba.mp.br](mailto:paula.paula@mpba.mp.br)>; Diretoria - CRCBA <[diretoria@crc-ba.org.br](mailto:diretoria@crc-ba.org.br)>

**Assunto:** RE: Assinatura do Protocolo de Intenções - MPBA e CRC-BA

Prezados Senhores,

Seguem documentos para andamento do protocolo de intenções - MPBA e CRCBA.

Nos colocamos a disposição.

--

Atenciosamente,



**BRENDA STEPHANE SANTOS TORRES**

Assessora da Presidência - Secretaria/ Contato: (71) 9 9639-8261

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA**

Av. Tancredo Neves, 2539 EDF CEO Salvador Shopping Torre Londres 31<sup>a</sup> andar - Caminho das Árvores, Salvador - BA, 41820-021

**Ü Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece**



**De:** Alan Fabricio de Almeida Santos <alan.santos@mpba.mp.br>

**Enviado:** terça-feira, 22 de outubro de 2024 09:12

**Para:** Secretaria - CRCBA <secretaria@crc-ba.org.br>

**Cc:** Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

**Assunto:** Assinatura do Protocolo de Intenções - MPBA e CRC-BA

Prezados,

Bom dia.

No dia 28/05/2024 entramos em contato visando a realização da assinatura do protocolo de intenções entre o MPBA e o CRC/BA. para que ocorra a referida assinatura, ficaram pendentes os seguintes itens:

1. Envio de cópia do Plano de Trabalho.
2. Revisão da cláusula quinta da minuta, de modo que seja excluída a previsão relativa à renovação automática.
3. Sejam incluídas na minuta do protocolo de intenções, cláusulas relacionadas à expressa previsão de ausência de transferência de recursos financeiros entre os partícipes, e à necessidade de ser conferida ampla publicidade ao instrumento, minimamente mediante a comunicação da celebração do protocolo nos sítios oficiais dos entes envolvidos;

Aproveitamos a oportunidade para reenviar a minuta com a proposta de ajustes para aprovação. Salientamos que os referidos apontamentos foram realizados por nossa Assessoria Técnico-Jurídica, conforme parecer nº126/2024 (anexo).

Cordialmente,

Alan Almeida  
alan.santos@mpba.mp.br  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitação  
MPBA



## **RESOLUÇÃO CRCBA Nº 671 DE 18 DE MAIO DE 2023**

Aprova o Regimento Interno do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de atualização do Regimento Interno do CRCBA, por ser o instrumento que normatiza as práticas administrativas e organizacionais frente às inovações da tecnologia de informação e comunicação, das relações interpessoais e das estratégias de gestão;

Considerando que cabe à alta administração do CRCBA implementar e empreender instrumentos de governança em consonância com os princípios e as diretrizes da legislação vigente;

Considerando a necessidade de o CRCBA se adaptar à atual missão e de adequar a gestão ao planejamento estratégico do Sistema CFC/CRCs,

### **RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA CONSTITUIÇÃO, CARACTERÍSTICAS E FINALIDADES**

Art.1º - O Conselho Regional de Contabilidade da Bahia – CRCBA, autarquia federal, criado pelo Decreto Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, com alterações constantes do Decreto-lei nº 1.040/1969 e das Leis nºs 12.249/2010 e 12.932/2013, constitui pessoa jurídica de direito público que, sob a forma federativa, tem a estrutura, a organização e o funcionamento estabelecidos pelo Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade e por este Regimento Interno.

Parágrafo único. A sede do CRCBA será na capital do Estado da Bahia e jurisdição na base territorial do Estado da Bahia.

Art.2º O CRCBA é constituído por 21 (vinte e um) conselheiros efetivos e igual número de conselheiros suplentes, eleitos na forma da legislação vigente, com independência e autonomia, sem qualquer vínculo funcional, técnico, administrativo ou hierárquico com qualquer órgão da administração pública direta ou indireta.



Art.3º O CRCBA é autônomo no que se refere à administração de seus serviços, à gestão de seus recursos, ao regime de trabalho e às relações empregatícias, subordinando-se ao CFC sob os princípios relacionados a estrutura e organização.

Parágrafo único. A estrutura organizacional do CRCBA é composta pelo Plenário, Presidência e Vice-presidências.

Art.4º O CRCBA goza de imunidade tributária em relação aos seus bens, rendas e serviços, conforme o Regulamento Geral dos Conselhos e art.150, VI, da Constituição Federal do Brasil.

Art.5º Constitui competência do CRCBA, nos termos da delegação conferida pelo Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946:

- I - registrar, fiscalizar e orientar, técnica e eticamente, o exercício da profissão contábil no estado da Bahia;
- II - coordenar as atividades relacionadas ao exame de suficiência, ao cadastro de qualificação técnica e ao programa de educação continuada;
- III - discutir e divulgar as normas de contabilidade de natureza técnica e profissional;
- IV - realizar cursos e outros eventos relacionados ao projeto de educação profissional continuada; e
- V - funcionar como tribunal regional de ética e disciplina da Bahia (TREDBA), zelando pela observância do código de ética profissional do contador e demais normas da profissão contábil.

Art.6º O CRCBA fiscaliza o exercício da profissão contábil com base em critérios que observem as atribuições do cargo ou emprego e/ou a atividade efetivamente desempenhada, independentemente da denominação que se lhe tenha atribuído.

Art.7º O CRCBA poderá instalar e desinstalar delegacias, assim como credenciar representante em qualquer município ou distrito, visando à descentralização e maior eficiência na execução de seus trabalhos, especialmente os de fiscalização, de acordo com a norma vigente.

Parágrafo único. Os representantes do CRCBA são nomeados através de edital com base em normativa estabelecida.

Art.8º Constitui receita do CRCBA:

- I - as anuidades, taxas, multas e juros dos profissionais da contabilidade registrados no CRCBA;
- II - rendas patrimoniais;
- III - legados, doações e subvenções;
- IV - outras receitas.

Parágrafo único. Conforme norma em vigor do CFC, 1/5 (um quinto) das anuidades, taxas, multas e juros do CRCBA serão destinadas ao CFC.



Art.9º A receita do CRCBA será aplicada na realização de suas finalidades, conforme orçamento aprovado pelo Plenário.

## **CAPÍTULO II**

### **DO MANDATO DOS CONSELHEIROS**

#### **SEÇÃO I – DO MANDATO E DA POSSE**

Art.10. O mandato dos Conselheiros efetivos e suplentes é de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição, renovando-se a composição do Órgão de 2(dois) em 2 (dois)anos, alternadamente, por 1/3 (um terço) e por 2/3 (dois terços).

Parágrafo único. A posse dos Conselheiros deve ocorrer na primeira sessão ordinária do Plenário, no mês de janeiro do ano subsequente àquele em que ocorreu a eleição.

Art.11. O cargo de Conselheiro, inclusive quando investido na função de membro de órgão do CFC ou de CRC, é honorífico, sendo considerado serviço relevante.

Art.12. O presidente, os vice-presidentes, os membros e os coordenadores-adjuntos das Câmaras serão eleitos pelo Plenário, com mandato de 2 (dois) anos, cujo exercício ficará sempre condicionado à vigência do mandato de Conselheiro.

Parágrafo único. A limitação de reeleição aplica-se, também, ao Vice-presidente que tiver exercido mais da metade do mandato presidencial.

Art.13. Os Vice-presidentes de Administração e Finanças; de Fiscalização, Ética e Disciplina; Controle Interno; Desenvolvimento Profissional e Institucional; Técnica e de Registro, Cadastro e Atendimento serão eleitos dentre os membros efetivos.

Parágrafo único. Ocorrendo impedimento definitivo ou vacância de qualquer uma das Vice-Presidências, o plenário elegerá, na sessão subsequente, novo titular para concluir o respectivo mandato.

Art.14. A eleição do Presidente, dos Vice-presidentes e dos membros das Câmaras, por escrutínio secreto e maioria absoluta, será feita na primeira sessão de janeiro, quando da posse dos novos Conselheiros.

§ 1º Havendo empate de votos, considerar-se-á eleito o candidato de registro mais antigo entre os mais votados.

§ 2º No término do mandato eletivo, assumirá a Presidência, para coordenar o processo de eleição do Plenário, o Conselheiro efetivo da categoria de Contador com o registro mais antigo do terço remanescente.

§ 3º O Conselheiro que tiver sido titular da Presidência no período imediatamente anterior não poderá ser eleito Vice-presidente de Controle Interno.

#### **SEÇÃO II – DAS FALTAS, DAS LICENÇAS E DOS IMPEDIMENTOS**

Art.15. Em caso de falta ou impedimento temporário ou definitivo, em suas atribuições junto ao CRCBA, o Conselheiro será substituído pelo respectivo suplente, convocado pelo Presidente.



§ 1º A justificativa de ausência às reuniões convocadas pelo CRCBA deverá ser encaminhada ao Presidente, até 5(cinco) dias úteis da data de sua realização, salvo quando ocorrer motivo que impeça comunicação antecipada, devendo o Conselheiro, nesses casos, apresentar justificativa, antes da sessão subsequente de qualquer dos órgãos deliberativos, a qual será submetida ao Plenário.

§ 2º Nas Câmaras em que não houver Conselheiro Efetivo, a substituição ocorrerá por convocação do respectivo Conselheiro Suplente para assumir a titularidade do cargo.

§ 3º Considerar-se-á automaticamente justificada a ausência às sessões do Plenário, do Conselho Diretor, ou das Câmaras, o Conselheiro que, na mesma data e horário, estiver oficialmente representando o CRCBA.

Art.16. O Conselheiro poderá gozar licença de até 90 (noventa) dias consecutivos por ano, desde que requerida ao Presidente e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo único. O Conselheiro licenciado poderá reassumir o exercício do cargo depois de decorrido o prazo de 5 (cinco) dias da apresentação ao Presidente do CRCBA, de comunicação escrita, contendo manifestação desse propósito, aprovado pelo Plenário.

### **SEÇÃO III – DA PERDA DO MANDATO**

Art.17. A extinção ou perda de mandato ocorre:

- I - por renúncia do conselheiro;
- II - por superveniência de causa de que resulte inabilitação para o exercício da profissão do conselheiro;
- III - por condenação à pena de reclusão em virtude de sentença transitada em julgado;
- IV - por não tomar posse no cargo para o qual foi eleito, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do início dos trabalhos no Plenário ou no órgão designado para exercer suas funções, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Plenário;
- V - por ausência, em cada ano, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas de qualquer órgão deliberativo do CFC ou de CRC, feita a apuração pelo Plenário em processo regular;
- VI - por falecimento;
- VII - por falta de decoro ou conduta incompatível com a representação institucional e a dignidade profissional; e
- VIII - por descumprimento dos requisitos de elegibilidade previstos em resolução específica.

Parágrafo único. Na hipótese em que o conselheiro for o único titular da categoria representante dos técnicos em contabilidade, a alteração de categoria importará na perda de mandato.

Art.18. O Conselheiro Efetivo que tiver o seu Registro Profissional, Originário ou



Transferido, baixado no CRCBA, por qualquer motivo, será substituído pelo respectivo Suplente.

Art.19. O Conselheiro Suplente que tiver o seu Registro Profissional, Originário ou Transferido, baixado no CRCBA, ou que tenha substituído um Conselheiro Efetivo, conforme artigo anterior, terá gerada a vacância do seu cargo no Regional.

Art.20. No caso de renúncia do cargo de Vice-presidente, caberá ao Plenário eleger Vice-presidente que dará continuidade aos trabalhos.

Art.21. Nos casos de vacância, por qualquer motivo, da Presidência e das Vice-presidências, o Plenário elegerá, na sessão subsequente, novo titular, para concluir o respectivo mandato.

Art.22. O Presidente, em suas faltas ou impedimentos eventuais, ou no caso de vacância temporária do cargo, será substituído dentre os membros contadores, conforme a seguinte ordem:

- I - Vice-presidente de Administração e Finanças;
- II - Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina;
- III - Vice-presidente de Desenvolvimento Profissional e Institucional;
- IV - Vice-presidente Técnico;
- V - Vice-presidente de Registro.

Parágrafo único. Na ausência dos Vice-presidentes citados nos incisos, assumirá a Presidência do CRCBA o conselheiro contador de registro mais antigo.

### **CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO**

#### **SEÇÃO I – DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS, EXECUTIVOS E AUXILIARES**

Art.23. O CRCBA é composto de:

##### **I - Órgãos Deliberativos Superiores:**

- a) Plenário;
- b) Tribunal Regional de Ética e Disciplina da Bahia – TREDBA.

##### **II - Órgãos Deliberativos Específicos:**

- a) Câmara de Administração e Finanças;
- b) Câmara de Controle Interno;
- c) Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina;
- d) Câmara de Recurso de Fiscalização;



- e) Câmara Técnica;
- f) Câmara de Desenvolvimento Profissional e Institucional;
- g) Câmara de Registro;
- h) Câmara de Recurso de Registro.

### III - Órgãos Executivos:

- a) Presidência;
- b) Vice-presidência de Administração e Finanças;
  - I - coordenador-adjunto da Câmara de Administração e Finanças;
- c) Vice-presidência de Registro;
  - I - coordenador-adjunto da Câmara de Registro;
- d) Vice-presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina;
  - I - coordenador-adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina;
- e) Vice-presidência de Controle Interno;
  - I - coordenador-adjunto da Câmara de Controle Interno;
- f) Vice-presidência Técnica;
  - I - coordenador-adjunto da Câmara Técnica;
- g) Vice-presidência de Desenvolvimento Profissional e Institucional.
  - I - coordenador-adjunto da Câmara de Desenvolvimento Profissional e Institucional.

### IV - Órgãos Auxiliares:

- a) Ouvidoria;
- b) Superintendência de Delegacias;
- c) Conselho Diretor;
- d) Conselho Consultivo;
- e) Comissões e grupos de trabalho.

## **SEÇÃO II – DOS MEMBROS E DAS COMPOSIÇÕES**

Art.24. O Conselho Diretor é constituído pelo Presidente, pelos Vice-presidentes, que são membros natos, eleitos pelo Plenário.

Art.25. A Câmara de Administração e Finanças é integrada por 2(dois) conselheros efetivos e igual número de suplentes e coordenada pelo Vice-Presidente de



Administração e Finanças, na qualidade de membro efetivo.

Art.26. A Câmara de Controle Interno é integrada por 2(dois) conselheros efetivos e igual número de suplentes e coordenada pelo Vice-Presidente de Administração e Finanças, na qualidade de membro efetivo.

Art.27. A Câmara de Ética e Disciplina é integrada pelo Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina com 6 (seis) Conselheiros.

Art.28. A Câmara de Fiscalização é integrada pelo Vice-presidente de Fiscalização Ética e Disciplina com 6(seis) Conselheiros.

Parágrafo único. Os integrantes da Câmara de Fiscalização obrigatoriamente serão os integrantes da Câmara de Ética Disciplina.

Art.29. A Câmara de Recurso é integrada pelo Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina e de 3(três) Conselheiros.

Art.30. A Câmara Técnica é integrada pelo Vice-presidente Técnico e por 3(três) Conselheiros.

Art.31. A Câmara de Desenvolvimento Profissional e Institucional é integrada pelo Vice-presidente de Desenvolvimento Profissional e Institucional e de 4(quatro) Conselheiros.

Art.32. A Câmara de Registro é integrada pelo Vice-presidente de Registro e 5(cinco) Conselheiros, eleitos pelo Plenário, com mandato de 2(dois) anos, coincidente com o do Presidente do CRCBA.

Art.33. A Câmara de Recurso de Registro é integrada pelo Vice-presidente de Registro e 2 (dois) Conselheiros.

Art. 34 A Superintendência de Delegacias será integrada pelo Superintendente de Delegacias e o Superintendente de Delegacias Adjunto, nomeados conforme normativas constantes em Resolução do CRCBA, aprovada em Plenária, podendo, a critério da Presidência, participar das reuniões do Conselho Diretor.

Art. 35. A Superintendência de Delegacias será integrada pelo Superintendente de Delegacias e o Superintendente de Delegacias Adjunto, a serem nomeados conforme normativas constantes em Resolução do CRCBA, devidamente aprovada em Plenária, podendo, a critério da Presidência, participar das reuniões do Conselho Diretor.

Art.36. O Conselho Consultivo é integrado pelo Presidente do CRCBA, responsável pela condução dos trabalhos, e por seus ex-presidentes.

§ 1º Os ex-presidentes do CRCBA terão assento no Plenário, na qualidade de membros honorários vitalícios, sem direito a voto nas sessões.

§ 2º Os ex-presidentes terão direito a participar de eventos nacionais e internacionais da classe contábil, com despesas de inscrições e/ou diárias arcadas pelo CRCBA.

## **CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS**

## SEÇÃO I – DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES

### SUBSEÇÃO I – DO PLENÁRIO

Art.37. Ao CRCBA, através do plenário, conforme o Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade, compete:

- I - aprovar seu Regimento Interno, submetendo-o à homologação do CFC;
- II - aprovar resoluções sobre assuntos de seu interesse, submetendo-as à homologação do CFC quando a matéria disciplinada tiver implicações ou reflexos no âmbito federal;
- III - homologar os atos de concessão, restabelecimento e baixa de registros de contador, técnico em contabilidade e organização contábil;
- IV - apreciar os pareceres no que concerne à fiscalização do exercício profissional e encaminhar às autoridades competentes acerca dos fatos apurados, caso a solução ou repressão não seja de sua alçada;
- V - aprovar o orçamento anual e suas modificações, submetendo-os à homologação do CFC;
- VI - fazer cumprir o Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade, as resoluções do CFC e este Regimento Interno do CRCBA.
- VII - apreciar os pareceres acerca de infrações do exercício profissional, bem como da exploração da atividade contábil;
- VIII - aprovar o plano de cargos, carreiras e salários, bem como gratificações; IX - aprovar convênios, termos de cooperação técnica, protocolos, memorandos de entendimento e congêneres com organismos nacionais, com a finalidade de promover estudos, pesquisas e o desenvolvimento das Ciências Contábeis, repassando, quando couber, recursos dentro dos limites orçamentários;
- X - apreciar as ações relacionadas ao Programa de Educação Profissional Continuada;
- XI - aprovar as baixas de bens móveis;
- XII - homologar as decisões no que concerne a reclamações e representações escritas sobre serviços de registro e cadastro, bem como as infrações dos dispositivos legais relacionados com o exercício da profissão contábil por intermédio das Câmaras competentes.
- XIII - aprovar os balancetes mensais de receita e despesa, os balanços do exercício e a prestação de contas, após o parecer da Câmara de Controle Interno, submetendo-as ao exame e julgamento do CFC;
- XIV - Aprovar as aquisições e alienações de bens patrimoniais, submetendo ao CRCBA.



## **SUBSEÇÃO II – DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CRCBA – TREDBA**

Art.38. O CRCBA funciona como Tribunal Regional de Ética e Disciplina da Bahia, com sua composição e organização estabelecida neste regimento, observando, no que couber, as normas emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, no Regulamento Geral dos Conselhos, quanto:

- I - as sessões que antecedem as reuniões plenárias; e
- II - os processos ético-disciplinares julgados pela Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina e pelo Tribunal Regional de Ética e Disciplina da Bahia e as atas do julgamento.

Art.39. Os processos ético-disciplinares julgados pela Câmara de Ética e Disciplina terão suas decisões referendadas pelo TREDBA.

Art.40. Os processos a serem encaminhados à Câmara de Ética e Disciplina deverão estar devidamente instruídos pelo responsável da unidade administrativa.

Art.41. O Conselheiro relator, após o julgamento pela Câmara, assinará, com o Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, o ato formalizando a respectiva decisão.

Art.42. As reuniões da Câmara de Ética e Disciplina podem acontecer de forma presencial, ou em ambiente eletrônico ou virtual.

Art.43. Os prazos para interposição dos recursos estão estabelecidos em Resolução do Conselho Federal de Contabilidade, que dispõe acerca dos Procedimentos Processuais dos Processos Administrativos de Fiscalização.

Parágrafo único. Não será conhecido o recurso, quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.

## **SEÇÃO II – DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS ESPECÍFICOS**

### **SUBSEÇÃO I – DA CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Art.44. São atribuições da Câmara de Administração e Finanças:

- I - examinar as propostas dos projetos e atividades que farão parte do plano de trabalho;
- II - definir e acompanhar as ações administrativas, financeiras e operacionais;
- III - emitir parecer sobre assuntos relacionados ao administrativo e financeiro;

- IV - examinar os relatórios gerenciais;
- V - analisar e emitir parecer sobre propostas de aquisições de bens, materiais e contratação de serviços;
- VI - analisar e emitir parecer sobre proposta de Orçamento Administrativo e Plano de Trabalho;
- VII- elaborar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho e Orçamento Administrativo;
- VIII - acompanhar os processos licitatórios;
- IX - acompanhar e fiscalizar os contratos firmados com terceiros.

## **SUBSEÇÃO II – DA CÂMARA DE CONTROLE INTERNO**

Art.45. São atribuições da Câmara de Controle Interno:

- I - examinar as demonstrações das receitas arrecadadas, verificando se as parcelas devidas ao CFC foram remetidas corretamente e com observância dos prazos estabelecidos;
- II - controlar o recebimento de legados, doações e subvenções;
- III - examinar os comprovantes de despesas pagas, quanto à validade das autorizações e quitações respectivas;
- IV - analisar e dar parecer sobre a prestação de contas, os balancetes mensais, o balanço do exercício, o relatório de gestão e os pedidos de abertura de créditos especiais e suplementares, a serem submetidos ao Plenário e enviados para aprovação do CFC;
- V - Emitir parecer sobre a proposta orçamentária e plano de trabalho, encaminhando-a ao Plenário, até a última sessão ordinária anterior a data determinada pelo CFC;
- VI - examinar as prestações de contas dos funcionários, após aprovação da Presidência e Diretoria Executiva;
- VII - fiscalizar, periodicamente, a tesouraria, o almoxarifado, os bens patrimoniais e a contabilidade, examinando os livros e demais documentos relativos à gestão financeira, o que constará, obrigatoriamente, de seu relatório mensal;
- VIII - emitir pareceres sobre subvenções, processos de licitações, contratos e convênios, solicitando análise do jurídico quando necessário.
- IX - acompanhar a execução do Plano de Trabalho e Orçamento Administrativo.

## **SUBSEÇÃO III – DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA**

Art. 46. As competências da Câmara de Fiscalização, ética e disciplina são:

- I - apreciar e julgar, “ad referendum” do **TRED-BA**, os processos de fiscalização aprovados por normas vigentes, abertos contra pessoas físicas, pessoas jurídicas e organizações contábeis;
- II - determinar as diligências que entender necessárias para o julgamento dos processos;
- III - decidir, quando convocada, consultas a respeito de fiscalização do exercício profissional;
- IV - apreciar e julgar, “ad referendum” do TRED-BA, os processos de fiscalização abertos contra profissionais da contabilidade;
- V - apreciar o pedido de reconsideração dos processos de infrações realizadas por profissionais da contabilidade e organizações contábeis;

§ 1º As sessões de julgamentos de processos recorrentes de profissionais da contabilidade serão realizadas e registradas em atas;

§ 2º As atas das sessões de julgamento de processos cujo recorrente seja Profissional da Contabilidade serão submetidas ao referendo do Tribunal Regional de Ética e Disciplina;

§ 3º As atas das sessões de julgamento de processos cujo recorrente seja pessoa física, pessoa jurídica ou organização contábil, serão submetidas ao referendo do Plenário.

§ 4º A cada reunião será elaborada ata, que deverá ser submetida ao Plenário para homologação.

§ 5º As atas das reuniões da Câmara deverão mencionar, expressamente, as ausências dos seus membros.

§ 6º A Câmara funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao Plenário do CRCBA decidir os casos de exceção.

§ 7º Ocorrendo a ausência ou afastamento do Coordenador da Câmara, e do seu Adjunto, a reunião será coordenada pelo Conselheiro de registro mais antigo na Câmara, desde que Contador.

§ 8º Os processos a serem encaminhados à Câmara deverão estar devidamente instruídos pelo responsável da unidade administrativa, que declarará estarem estes em condições de apreciação.

§ 9º O Conselheiro Relator, após proferir seu voto, se aprovado pela Câmara, assinará, com o Coordenador da Câmara de Ética e Disciplina, o ato formalizando a respectiva decisão.

§ 10º Executar incumbências que lhe forem delegadas pela Presidência.

## **SUBSEÇÃO IV – DA CÂMARA DE RECURSO DE FISCALIZAÇÃO**

Art. 47. As competências da Câmara de Recurso de fiscalização são:

- I - apreciar o pedido de reconsideração dos processos de infrações realizadas por profissionais da contabilidade e organizações contábeis;
- II - reconsiderar, quando for o caso, os processos de infrações realizadas por pessoas físicas, pessoas jurídicas e organizações contábeis;
- III - determinar as diligências que entender necessárias para melhor instruir o processo e deixá-lo apto ao julgamento.

§ 1º O julgamento dos processos cujo recorrente seja profissional da contabilidade será procedido em reunião distinta daquela em que for julgado processo cujo recorrente seja pessoa física, pessoa jurídica ou organização contábil.

§ 2º As sessões de julgamento de processos cujo recorrente seja profissional da contabilidade serão registradas em atas.

§ 3º As atas das sessões de julgamento de processos cujo recorrente seja profissional da contabilidade serão submetidas ao referendo do Tribunal Regional de Ética e Disciplina.

§ 4º As atas das sessões de julgamento de processos cujo recorrente seja pessoa física, pessoa jurídica ou organização contábil, serão submetidas ao referendo do Plenário.

## **SUBSEÇÃO V – DA CÂMARA TÉCNICA**

Art.48. São competências da Câmara Técnica:

- I - propor eventos relacionados à educação continuada, conforme normas vigentes;
- II - revisar e opinar sobre o conteúdo técnico de trabalhos destinados à publicação e relacionados às normas brasileiras técnicas e profissionais;
- III - organizar comissões e grupos de trabalho para estudo das normas brasileiras técnicas e profissionais;
- IV - analisar e opinar sobre as propostas de criação e projetos de educação continuada do CRCBA, além de ações acerca de normas brasileiras técnicas e profissionais;
- V - indicar instrutores e palestrantes para os diversos projetos.
- VI - coordenar os trabalhos relativos à edição de livros, livretos, revistas, cartazes e demais tipos de publicações;

Art.49. São competências da Câmara de Desenvolvimento Profissional e Institucional:

- I - programar os seminários, palestras e demais atividades relacionadas aos projetos de educação profissional continuada;
- II - analisar e aprovar os pedidos de convênios para desenvolvimento de trabalhos referentes a projetos de educação continuada, oriundos de instituições de ensino e demais entidades;
- III - encaminhar ao Conselho Diretor os projetos destacados no inciso II para apreciação;
- IV - analisar pedido de apoio financeiro ou outro tipo de apoio oriundos de profissionais e/ou de entidades que sejam destinados à educação profissional continuada;
- V - indicar instrutores e palestrantes para os diversos projetos de educação profissional continuada;
- VI - instituir grupos de trabalho que busquem contribuir para o programa de desenvolvimento profissional e institucional;
- VII - planejar e coordenar os trabalhos relacionados com o programa de educação profissional continuada de acordo com as normas vigentes;
- VIII - coordenar a aplicação do exame de qualificação técnica;
- IX - emitir parecer para atender o que determina a norma NBCPG12 (R3).

## **SUBSEÇÃO VI – DA CÂMARA DE REGISTRO**

Art. 50. São competências da Câmara de Registro:

- I - apreciar os pedidos de registro de profissionais e de organizações contábeis, bem como os eventos relacionados a baixa, cancelamento, restabelecimento, renovação e alteração;
- II - analisar o pedido de reconsideração dos processos de registro e/ou outros solicitados por pessoas físicas, pessoas jurídicas, profissionais da contabilidade e organizações contábeis;
- III - solicitar diligências à fiscalização quando julgar necessárias para melhor instruções do processo, e deixando-o apto para o julgamento;
- IV - submeter à Câmara Superior do CFC os recursos interpostos pelo Profissional da Contabilidade e Organizações Contábeis para apreciar e julgar em última instância neste Conselho.
- V - apreciar a proposta relativa à outorga de prêmio, certificado, medalha, diploma a ser concedido ao melhor estudante do curso de Ciências Contábeis, de acordo com as normas vigentes;
- VI - coordenar os trabalhos relacionados com a aplicação do exame de suficiência;

§ 1º O julgamento dos processos em que o recorrente seja profissional de contabilidade será apreciado em reunião distinta daquela em que for julgado processo cujo



recorrente seja pessoa física, pessoa jurídica ou organização contábil.

§ 2º Das deliberações das Câmaras serão interpostos recursos “ex-offício” ao Plenário do CRCBA.

Art.51. As decisões das Câmaras serão tomadas por maioria de votos dos presentes, “ad referendum” do Plenário, e constarão de ata.

## **SUBSEÇÃO VII – DA CÂMARA DE RECURSO DE REGISTRO**

Art. 52. São competências da Câmara de Recurso de Registro:

I - apreciar o pedido de reconsideração dos processos de registro solicitados por profissionais da contabilidade e organizações contábeis;

II - reconsiderar, quando for o caso, os processos de registro solicitados por pessoas físicas, pessoas jurídicas e organizações contábeis;

III - solicitar à Fiscalização diligências que entender necessárias para melhor instruir o processo e deixá-lo apto ao julgamento.

§ 1º O julgamento dos processos em que o recorrente seja profissional da contabilidade será procedido em reunião distinta daquela em que for julgado processo cujo recorrente seja pessoa física, pessoa jurídica ou organização contábil.

§ 2º As sessões de julgamento de processos cujo recorrente seja profissional da contabilidade serão registradas em atas.

§ 3º As atas das sessões de julgamento de processos cujo recorrente seja profissional da contabilidade serão submetidas a apreciação do Plenário.

## **SEÇÃO III – DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS**

### **SUBSEÇÃO I – DAS COMPETÊNCIAS DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIAS**

Art.53. Compete à Presidência:

I - dar posse aos conselheiros efetivos e suplentes;

II - convocar as sessões ordinárias e extraordinárias do conselho diretor e da plenária, organizando as respectivas pautas;

III - presidir as sessões submetendo as questões à deliberação do Plenário, apurando os votos e proclamando as decisões;

IV - proferir voto comum e, em caso de empate, o de qualidade;

V - nomear e exonerar Delegados e Representantes do CRCBA;

VI - cumprir as decisões do CFC e do Plenário e as disposições deste Regimento;

VII - representar o CRCBA em processos judiciais ou extrajudiciais;

VIII - constituir mandatários para representar o CRCBA;

- IX - coordenar as sessões eleitorais para eleição da diretoria;
- X - suspender os efeitos da decisão do plenário que julgar inconveniente e contrária à legislação vigente e submeter a uma nova deliberação do plenário;
- XI - adotar medidas relativas aos colaboradores, realizando contratação e demais atos de acordo com as normas vigentes;
- XII - submeter à aprovação do plenário o plano de cargos, carreiras e salários;
- XIII - propor alterações no plano de cargos, carreiras e salários e submeter à apreciação do plenário;
- XIV - propor ao plenário a abertura de créditos especiais e suplementares;
- XV - autorizar o pagamento de despesas e movimentar contas bancárias, em conjunto com um Vice-presidente e/ou com empregado previamente indicado, por meio de portaria para esse fim;
- XVI - aprovar a aquisição de bens móveis, após opinião da Vice-presidência de Administração e Finanças;
- XVII - apresentar o orçamento e plano de trabalho para o exercício seguinte para apreciação do Plenário e aprovação através de resolução, até a primeira sessão ordinária anterior à data determinada para envio ao CFC;
- XVIII - delegar competência que não esteja prevista neste regulamento;
- XIX - submeter à aprovação do Plenário, com parecer da Câmara de Controle Interno, os balancetes mensais de receita e despesa, os balanços do exercício, a prestação de contas e o relatório de gestão;
- XX - baixar os atos que julgar conveniente e oportuno, "ad referendum" do Plenário;

§ 1º Ao Presidente incumbe a administração e a representação do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia, facultando-lhe suspender qualquer decisão do Plenário considerada inconveniente ou contrária aos interesses da profissão ou da instituição, mediante ato fundamentado.

§ 2º O ato do Presidente prevalecerá se o Plenário, na reunião subsequente, aprovará-lo, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos de seus membros.

§ 3º Caso não seja aprovado seu ato, o Presidente poderá interpor recurso, com efeito suspensivo, ao CFC.

§ 4º O Presidente é inelegível para a composição das Câmaras.

Art.54. A decisão suspensa considerar-se-á revogada se o Plenário, na reunião seguinte, não confirmar por maioria de 2/3 (dois terços).

Art.55. São competências dos Vice-presidentes:



I- Ao Vice-Presidente da Câmara de Controle Interno compete:

- a) coordenar e integrar a Câmara de Controle Interno;
- b) acompanhar os assuntos de interesse da gestão de natureza financeira, patrimonial e orçamentária;
- c) orientar o gestor nos assuntos de ordem financeira, patrimonial e orçamentária;
- d) emitir parecer acerca das prestações de contas de ordem financeira,

patrimonial e orçamentária;

e) acompanhar e orientar a gestão acerca da elaboração anual do orçamento e a sua execução;

f) proferir, além do voto comum, o de qualidade;

II – Ao Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina compete:

a) coordenar e integrar a Câmara de Fiscalização, de Ética e Disciplina e de Recursos;

b) gerir as atividades referentes à fiscalização interna e externa;

c) proferir, além do voto comum, o dequalidade;

d) propor o planejamento da fiscalização a cada período, submetendo à Presidência;

e) acompanhar e orientar acerca da execução do orçamento anual.

III – Ao Vice - Presidente de Registro compete:

a) coordenar e integrar a Câmara de Registro e de Recurso;

b) proferir, além do voto comum, o de qualidade;

c) acompanhar e orientar acerca da execução do orçamento anual;

d) criar artigo acerca da LGPD.

IV – Ao Vice-Presidente de Administração e Finanças compete:

CRCBA;

a) coordenar e supervisionar as tarefas administrativas e financeiras do

b) proferir, além do voto comum, o dequalidade;

c) autorizar contratos de execução na aquisição de bens e serviços;

d) acompanhar e orientar acerca da execução do orçamento anual;

V – Ao Vice-Presidente Técnico compete:

- a) coordenar e integrar a Câmara Técnica;
- b) proferir, além do voto comum, o de qualidade;
- c) acompanhar e orientar acerca da execução do orçamento anual;

VI- Ao Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional e Institucional compete:

- a) coordenar e integrar a Câmara de Desenvolvimento Profissional e Institucional;
- b) gerenciar e supervisionar as atividades de desenvolvimento profissional e Institucional;
- c) proferir, além do voto comum, o de qualidade;
- d) acompanhar e orientar acerca da execução do orçamento anual;

Art.56. Os Vice-presidentes, quando na função de coordenadores das Câmaras a eles vinculadas, além da atribuição de coordenar as respectivas sessões, determinarão a lavratura de atas, dela constando as decisões tomadas, e farão o seu relato em Plenário, na parte designada à sua Vice-presidência.

Art.57 Os Vice-presidentes das Câmaras, em suas ausências, serão substituídos pelos respectivos coordenadores adjuntos e, sucessivamente, pelo integrante da Câmara com registro mais antigo.

Art.58 Ao Vice-Presidente, na coordenação da Câmara, compete organizar a pauta dos processos, abrir e encerrar as sessões, dirigir debates, tomar os votos, proclamar os resultados, designar relator e proferir, além do voto comum, o de qualidade.

## **SUBSEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES AOS CONSELHEIROS**

Art.59. Aos Conselheiros, quando convocados, compete:

- I - comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias;
- II - receber os processos que lhes forem distribuídos e devolvê-los devidamente relatados nos prazos regimentais, bem como solicitar ao respectivo Presidente e Vice-presidentes das Câmaras as diligências que entender necessárias, especificando, com clareza, os questionamentos;

- III - manifestar-se expressamente em relação às diligências e perícias realizadas em decorrência de sua solicitação, reiterando as que julgar necessárias, especificando o quesito que deixou de ser respondido, e, na hipótese de já haver sido feito o relatório, aditá-lo com o que restar apurado;
- IV - fazer a leitura do relatório do processo em julgamento que lhe for distribuído, prestando esclarecimentos necessários;
- V - fundamentar o voto nos processos em que figure como relator e nos demais, quando julgar conveniente, bem como naqueles em que discordar, obedecendo ao rito processual;
- VI - pedir a palavra para intervir nos debates ou justificar o seu voto;
- VII - pedir vista dos autos do processo sempre que julgar necessário para melhor estudo e apreciação da matéria em debate;
- VIII -assinar com o Vice-presidente deliberações que forem lavradas em sessões das câmaras;
- IX- declarar-se impedido para julgar os processos, nos casos previstos neste Regimento;
- X - propor ou submeter a estudo e deliberação qualquer assunto que se relate com a competência do CRCBA;
- XI - desempenhar as ações que lhe forem incumbidas pelo Presidente, quer por sua iniciativa ou por deliberação da plenária;
- XII - comunicar com antecedência, formal e justificadamente, quando tenha que se ausentar por uma ou mais sessões, para que se convoque o respectivo suplente, de modo a não haver solução de continuidade nas sessões;
- XIII - atuar nas sessões com ética, respeito, zelo e decoro necessários ao desempenho de suas funções.

## **SEÇÃO IV – DOS ÓRGÃOS AUXILIARES**

### **SUBSEÇÃO I – DAS COMPETÊNCIAS DA OUVIDORIA**

Art.60. São competências dos Órgãos Auxiliares:

I – À Ouvidoria compete:

- a) receber demandas relacionadas a reclamações, sugestões, consultas ou elogios;
- b) encaminhar às áreas demandadas as solicitações para que possam:
- c) no caso de reclamação: explicar o fato, corrigi-lo ou não o

reconhecer como verdadeiro;

- d) no caso de sugestões: estudar, adotar ou justificar a impossibilidade de sua adoção;
- e) no caso de consultas: responder às questões dos solicitantes;
- f) no caso de elogios: conhecer os aspectos positivos da atividade ou do trabalho;
- g) transmitir aos mandatários as respostas das áreas envolvidas;
- h) registrar todas as solicitações encaminhadas à Ouvidoria e as respostas oferecidas aos usuários;
- i) prestar informações ao CRCBA, através de relatório mensal do qual deverá constar os fatos detalhadamente e as providências tomadas;
- j) prestar esclarecimentos a outras entidades, quando solicitado;

## **SUBSEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE DELEGACIAS**

II - À Superintendência de Delegacias compete:

- a) planejar as ações, elaborar, implantar, executar projetos e demais atividades a serem desenvolvidas pelas Delegacias;
- b) acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos nas Delegacias, conforme plano de trabalho de cada exercício;
- c) verificar as condições operacionais de cada Delegacia/Representante;
- d) identificar a efetividade das ações desenvolvidas pelas Delegacias;
- e) observar o cumprimento do Regulamento das Delegacias;
- f) coordenar as reuniões, gerenciar e supervisionar as atividades da Superintendência de Delegacias;
- g) prestar informações, através de relatório mensal;
- h) sugerir a criação ou extinção de Delegacias;

## **SUBSEÇÃO III – DO CONSELHO DIRETOR**

Art. 61. São atribuições do Conselho Diretor:

- I - assessorar, orientar e colaborar com o Presidente do CRCBA em sua meta e administração;
- II - tomar conhecimento sobre assuntos relevantes de ordem administrativa, financeira e operacional do CRCBA;



- III - estudar e planejar os programas de trabalho do orçamento anual;
- IV - apreciar as metas fixadas nos moldes do disciplinado pelo Manual de Sistema de Gestão por Indicadores.

Parágrafo único. O Presidente convocará o Conselho Diretor, sempre que necessário, a fim de tratar de assuntos relevantes, devendo, para tanto, na reunião, ter a presença decinquaça por cento mais um de seus membros.

#### **SUBSEÇÃO IV - DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO CONSULTIVO**

III – Ao Conselho Consultivo compete:

- a) auxiliar a Presidência nas tomadas de decisões de ordem administrativa e financeira, cuja decisão não dependa dos órgãos deliberativos, quando necessário;
- b) acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos junto à Presidência e Vice-presidências do CRCBA, opinando, quando necessário;
- c) propor reuniões, ordinariamente, uma vez cada ano ou sempre que convocadas pelo Presidente do CRCBA.

#### **SUBSEÇÃO V – DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO**

IV - Às Comissões de Estudos Técnicos ou Grupo de Trabalho compete:

- a) propor agenda de discussão das normas brasileiras de contabilidade de natureza técnica e profissional relacionadas à área de estudo para a qual foi criada;
- b) contribuir com a elaboração de projetos ou trabalhos técnico científicos para eventos e publicações promovidos pelo CRCBA;
- c) discutir e emitir opinião sobre as normas e orientações emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, principalmente nas audiências públicas;

V - Ao Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto(a) das Comissões de Estudos Técnicos ou Grupo de Trabalho compete:

- a) coordenar a comissão de estudos técnicos ou grupo de trabalho para o qual for designado;

- b) representar a Presidência e o Conselho Diretor junto à respectiva comissão de estudos técnicos ou grupo de trabalho;
- c) zelar para que os objetivos da comissão de estudos técnicos ou grupo de trabalho sejam cumpridos;
- d) presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- e) proferir, além do voto comum, o de qualidade, em caso de votação;
- f) sugerir a pauta das reuniões, seminários e palestras técnicas;
- g) apresentar os resultados dos trabalhos da comissão técnica ou grupo de trabalho, com base em planejamento de ações, elaborado e aprovado pelos membros.

## **CAPÍTULO V – DA ORDEM DOS TRABALHOS**

Art.62. Os documentos e papéis recebidos pelo CRCBA serão protocolados, e posteriormente apreciados pelo Presidente e Diretoria Executiva, e encaminhados às áreas competentes para as devidas providências.

Art.63. Os Vice-presidentes serão responsáveis pela distribuição dos processos para serem relatados entre os membros de suas respectivas Câmaras, até a reunião do mês subsequente à data de sua recepção.

§ 1º O relator não poderá reter qualquer processo por mais de 2 (duas) sessões ordinárias consecutivas, contadas da data da distribuição, salvo por motivo justificado a critério das Câmaras.

§ 2º O relator que se declarar suspeito ou impedido devolverá o processo ao Vice-presidente da Câmara, acompanhado de justificativa por escrito de seu ato, o qual designará novo relator, que observarão os mesmos prazos estabelecidos no caput deste artigo.

§ 3º Nos casos de processos distribuídos aos relatores, ocorrendo a impossibilidade do comparecimento à próxima reunião, serão devolvidos à respectiva Vice-presidência para a redistribuição.

§ 4º Antes de cada reunião, o Vice-presidente tomará conhecimento da relação dos processos com prazos esgotados para apreciação da Câmara e adotará as providências necessárias.

§ 5º Havendo acúmulo de processos para serem julgados, os Vice-presidentes das Câmaras poderão:

- a) solicitar ao Presidente a convocação, em caráter excepcional, dos integrantes da Câmara sob sua coordenação para participarem dessas reuniões;
- b) solicitar ao Presidente a convocação de suplente para substituir o efetivo na reunião de Câmara.

Art.64. O Plenário e as Câmaras terão reuniões ordinárias, uma vez no mês e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente do CRCBA ou pelos Vice-

presidentes das Câmaras.

§ 1º Para a realização das reuniões de que trata o caput, será necessário um quórum com a maioria absoluta dos membros, com breve indicação dos assuntos a serem tratados.

§ 2º O Conselheiro obrigatoriamente terá que comunicar, com antecedência escrita, a sua falta à sessão para a qual venha a ser convocado, sob pena de não ser atendida, sem a presente providência, a sua justificativa.

§ 3º A sessão extraordinária poderá ser convocada em até 24 horas de antecedência.

§ 4º Compete ao Presidente convocar reunião extraordinária, desde que na reunião tenha um quórum mínimo de cinquenta por cento mais um dos Conselheiros efetivos.

§ 5º As reuniões ordinárias, do Plenário e das Câmaras, durarão o tempo adequado à conclusão dos trabalhos e serão públicas.

Art.65. Qualquer Conselheiro com direito a voto poderá pedir vista de processo, ficando obrigado a apresentar parecer e voto na próxima sessão.

Art.66. Os assuntos das sessões do Plenário dividem-se em 3 (três) partes:

I - Expediente;

II - Ordem do dia;

III - Outros assuntos.

§1º EXPEDIENTE: apreciar as atas e dar ciência de documentos recebidos de interesse do CRCBA.

§2º ORDEM DO DIA: realizar leitura, discussão e votação dos pareceres aprovados pelas Câmaras, constantes nas atas das Vice-presidências.

§3º OUTROS ASSUNTOS: tratar de assuntos considerados importantes não previstos nos parágrafos anteriores.

Art.67. As decisões do Plenário e das Câmaras serão tomadas por maioria absoluta dos membros com direito a voto.

## **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.68. O Plenário e as Câmaras funcionarão com a presença da maioria absoluta (metade mais um) de seus membros e deliberarão por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Plenário decidir os casos de exceção.

Art.69. O CRCBA poderá ter órgão de publicidade para divulgar os seus atos e matérias relacionadas com suas finalidades, exceto nos casos de publicações obrigatórias conforme disposto em norma específica do Conselho Federal de Contabilidade.

Art.70. Os erros materiais constantes nos processos, a requerimento das partes interessadas ou de Conselheiros, serão, a qualquer tempo, retificados, sendo encaminhados à Presidência que decidirá de forma monocrática ou encaminhará para decisão do Plenário.

Art. 71. Este Regimento poderá ser alterado por proposta do Presidente ou de 2/3 (dois terços) do Plenário, com aprovação do Conselho Federal de Contabilidade.



Art.72. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do CRCBA.

Art. 73. Esta Resolução entra em vigor no dia 02/01/2024, desde que previamente homologada pelo CFC e publicada no Diário Oficial.

Art.74. Fica revogada a Resolução CRCBA nº 564 de 10 de maio de 2013 e nº594 de 12 de maio de 2017.

Salvador, 30 de dezembro de 2023.

Contador André Luis Barbosa dos Santos  
Presidente

Aprovado na 18º Reunião Plenária de 2023, realizada em 18 de maio de 2023.

Homologada pelo CFC, pela deliberação n. 115 de 20 de dezembro de 2023.

Publicada no DOU de xx de xxxx de 2024.

**Parecer jurídico:** (nº. 20/2025)

**Interessado:** Apoio ao setor jurídico

**Assunto:** Análise do processo após o parecer do MPBA, que trata da viabilidade jurídica do Protocolo de Intenções entre o MPBA e o CRCBA, considerando os princípios gerais do Direito e a Lei Federal 14.133/2021, em vista da promoção da cooperação técnica e eficiência administrativa.

**EMENTA:** Análise da viabilidade jurídica do Protocolo de Intenções entre o MPBA e o CRCBA, considerando os princípios gerais do Direito e a Lei Federal 14.133/2021, objetivando a promoção da cooperação técnica e eficiência administrativa. Pelo deferimento.

## **I – RELATÓRIO:**

A Senhora Brendha S.S. Torres, na qualidade de Assessora da Presidência da Secretaria, solicitou a elaboração de um parecer jurídico a fim de analisar a viabilidade jurídica do Protocolo de Intenções firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e o Conselho Regional de Contabilidade da Bahia (CRCBA). O objetivo primordial é avaliar se tal protocolo está em conformidade com os princípios gerais do Direito e na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas.

O Protocolo de Intenções em questão visa promover a cooperação técnica e a eficiência administrativa entre o MPBA e o CRCBA, sem a existência de repasses financeiros. Esse acordo tem por finalidade a troca de conhecimentos técnicos, a realização de treinamentos conjuntos, além do desenvolvimento de projetos e ações que possam beneficiar ambas as instituições na execução de suas atividades. A colaboração entre esses órgãos é vista como uma forma de otimizar recursos, aprimorar processos internos e garantir um melhor atendimento às demandas sociais.

**II- ANÁLISE JURÍDICA:**

O objeto do acordo está claramente definido, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

As cláusulas de obrigações e responsabilidades das partes estão equilibradas e atendem aos interesses de ambas as partes.

Não foram identificadas disposições que possam ferir a legislação vigente ou comprometer a legalidade do instrumento.

As formalidades necessárias para a celebração do acordo, como assinatura das partes e demais documentos complementares, estão adequadas e em conformidade com a legislação aplicável.

**III- CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, opina-se que o Acordo de Cooperação Técnica está em conformidade com a legislação vigente e não apresenta óbices jurídicos para a sua formalização.

Portanto, o parecer jurídico é no sentido de que o processo pode prosseguir, com a devida formalização do acordo e cumprimento das etapas subsequentes.

Salvador/BA, 10 de março de 2025

CARLOS EDUARDO  
MELO DE  
ANDRADE: [REDACTED] Assinado de forma digital por  
CARLOS EDUARDO MELO DE  
ANDRADE: [REDACTED] Dados: 2025.03.10 17:09:48-03'00'  
**Carlos Eduardo Melo de Andrade**  
[REDACTED]



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

Jnir para  
fortalecer

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DA BAHIA

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES

### PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA A COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA) E O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA – CRCBA.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, órgão autônomo, inscrito no CNPJ sob nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, CEP 41.745-004, doravante denominado **MPBA**, representado neste ato por seu Procurador-Geral de Justiça, **Pedro Maia de Souza Marques**, e o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA**, Autarquia Federal prestadora de serviço público, com sede na Av. Tancredo Neves, 2539, 31º andar, Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP 41820-021, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.244.148/0001-49, neste ato representado por seu Presidente **Sérvio Túlio dos Santos de Moura**, devidamente constituído, inscrito no CRC/BA sob o nº BA-018049/O, doravante denominado **CRCBA**,

**RESOLVEM** firmar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Protocolo a intenção de desenvolvimento de cooperação técnica entre as partes, no sentido envidar esforços comuns na defesa de pautas e temas de interesse convergente entre as duas entidades da sociedade civil organizada, incluindo a realização de cursos de capacitação técnica, instrução pedagógica nas áreas de direito administrativo, licitações, contratos, improbidade administrativa, contabilidade, perícia, gestão pública e outras atividades voltadas para a promoção do municipalismo e o aperfeiçoamento do conhecimento na gestão contábil municipal.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Protocolo de Intenções, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DA BAHIA

Jnir para  
fortalecer

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para alcance do objeto pactuado, os partícipes realizarão reuniões técnicas nas quais pugnarão por viabilizar o objeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento, o controle e a fiscalização da execução deste Protocolo de Intenções são de responsabilidade conjunta dos partícipes, por meio de seus representantes designados.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

Este Protocolo de Intenções pode ser alterado, mediante termo aditivo, desde que não importe em modificação do seu objeto.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Protocolo de Intenções terá vigência pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser renovado por interesse comum, tendo em vista o cumprimento do objetivo legal deste instrumento.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

Constitui motivo para a rescisão deste Protocolo de Intenções o descumprimento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas e os atos de tolerância não poderão ser considerados como novação do referido instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A rescisão poderá ocorrer por vontade das partes antes do fim do prazo por conveniências das partes, mediante notificação extrajudicial, quando será respeitado o prazo de 60 (sessenta) dias entre a denúncia e o fim da vigência.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÕES LEGAIS**

Com o objetivo de demonstrar a idoneidade deste instrumento quanto à dispensa de chamamento público, as partes declaram, para os devidos fins, que entre os gestores das entidades envolvidas não há nenhum impedimento à celebração deste Protocolo de Intenções.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

8.1 Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.



8.2 Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE**

9.1 As Partes providenciarão a divulgação da celebração deste Protocolo de Intenções em seus sítios oficiais.

9.2 O Ministério Pùblico do Estado da Bahia providenciará a publicação do presente instrumento nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no Diário da Justiça Eletrônico - DJe, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos no presente Protocolo de Intenções serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, preferencialmente, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIM PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Salvador para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Protocolo de Intenções em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito.

Salvador/BA, documento datado e assinado digitalmente.

**Pedro Maia de Souza Marques**  
Procurador-Geral de Justiça  
Ministério Pùblico do Estado da Bahia

**Sérvio Túlio dos Santos de Moura**  
Presidente

Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA



Unir para  
Fortalecer

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA A COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA) E O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA – CRCBA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, órgão autônomo, inscrito no CNPJ sob nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, CEP 41.745-004, doravante denominado **MPBA**, representado neste ato por seu Procurador-Geral de Justiça, **Pedro Maia de Souza Marques**, e o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA, Autarquia Federal prestadora de serviço público, com sede na Av. Tancredo Neves, 2539, 31º andar, Caminho das Árvores, Salvador – BA, CEP 41820-021, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.244.148/0001-49, neste ato representado por seu Presidente **Sérvio Túlio dos Santos de Moura**, devidamente constituído, inscrito no CRC/BA sob o nº BA-018049/O, doravante denominado **CRCBA**,

**RESOLVEM** firmar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Protocolo a intenção de desenvolvimento de cooperação técnica entre as partes, no sentido envidar esforços comuns na defesa de pautas e temas de interesse convergente entre as duas entidades da sociedade civil organizada, incluindo a realização de cursos de capacitação técnica, instrução pedagógica nas áreas de direito administrativo, licitações, contratos, improbidade administrativa, contabilidade, perícia, gestão pública e outras atividades voltadas para a promoção do municipalismo e o aperfeiçoamento do conhecimento na gestão contábil municipal.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Protocolo de Intenções, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA



Unir para  
Fortalecer

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para alcance do objeto pactuado, os partícipes realizarão reuniões técnicas nas quais pugnarão por viabilizar o objeto.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento, o controle e a fiscalização da execução deste Protocolo de Intenções são de responsabilidade conjunta dos partícipes, por meio de seus representantes designados.

### CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

Este Protocolo de Intenções pode ser alterado, mediante termo aditivo, desde que não importe em modificação do seu objeto.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções terá vigência pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser renovado por interesse comum, tendo em vista o cumprimento do objetivo legal deste instrumento.

### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão deste Protocolo de Intenções o descumprimento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas e os atos de tolerância não poderão ser considerados como novação do referido instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A rescisão poderá ocorrer por vontade das partes antes do fim do prazo por conveniências das partes, mediante notificação extrajudicial, quando será respeitado o prazo de 60 (sessenta) dias entre a denúncia e o fim da vigência.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÕES LEGAIS

Com o objetivo de demonstrar a idoneidade deste instrumento quanto à dispensa de chamamento público, as partes declaram, para os devidos fins, que entre os gestores das entidades envolvidas não há nenhum impedimento à celebração deste Protocolo de Intenções.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

8.1 Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA



Unir para  
Fortalecer

8.2 Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos participes quaisquer remunerações pelos mesmos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE**

9.1 As Partes providenciarão a divulgação da celebração deste Protocolo de Intenções em seus sítios oficiais.

9.2 O Ministério Pùblico do Estado da Bahia providenciará a publicação do presente instrumento nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no Diário da Justiça Eletrônico - DJe, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos no presente Protocolo de Intenções serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, preferencialmente, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIM PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Salvador para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e accordadas, firmam as partes o presente Protocolo de Intenções em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito.

Salvador/BA, documento datado e assinado digitalmente.

**Pedro Maia de Souza Marques**

Procurador-Geral de Justiça  
Ministério Pùblico do Estado da Bahia

**Sérvio Túlio dos Santos de Moura**

Presidente

Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia

## PLANO DE TRABALHO

### **CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA**

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR ESCOPO ESTABELECER O PLANO DE ATUAÇÃO DOS CONVENENTES ABAIXO IDENTIFICADOS PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS COM O CONVÊNIO ENTRE ELES CELEBRADO, EM ATENÇÃO AO QUANTO DISPOSTO NO ARTIGO 171 DA LEI ESTADUAL/BA Nº 9.433/2005.

## **1 – PARTES**

### **1.1 CONVENENTES**

#### **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA**

CNPJ: 04.142.491/0001-66

ENDEREÇO: 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 41.745-004

TELEFONE: (71) 3103-0100

#### **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 15.244.148/0001-49

ENDEREÇO: CEO, Torre Londres - Av. Tancredo Neves, Salvador Shopping, 2539 - 31º andar - Caminho das Árvores, 41820-021

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 41820-021

TELEFONE: (71) 2109-4046

### **1.2 PARTÍCIPES INTERVENIENTES**

Equipe designada pelo MPBA.

Equipe de Desenvolvimento Profissional e Institucional do CRCBA e Equipe da Técnica do CRCBA.

## **2 – OBJETO A SER EXECUTADO**

O Convênio proposto tem como viabilizar cooperação técnica entre as partes MP-BA e CRCBA, no sentido envidar esforços comuns na defesa de pautas e temas de interesse convergente entre as duas entidades da sociedade civil organizada, incluindo a realização de cursos de capacitação técnica, instrução pedagógica nas áreas de direito administrativo, licitações, contratos, improbidade administrativa, contabilidade, perícia, gestão pública e outras atividades voltadas para a promoção do municipalismo e o aperfeiçoamento do conhecimento na gestão contábil municipal.

### **3 – METAS A SEREM ATINGIDAS**

O Convênio visa viabilizar o atendimento de pelo menos 50% das demandas apresentadas relacionadas as atividades fins do CRCBA de Educação Continuada, alinhadas a promoção do municipalismo e o aperfeiçoamento do conhecimento na gestão contábil municipal, possibilitando em conjunto ações voltadas ao Registro e Fiscalização do Profissional da Contabilidade.

### **4 – JUSTIFICATIVA**

Promover da capacitação de profissionais da contabilidade no estado da Bahia, em especial na Contabilidade Aplicada ao Setor Público, visto tratar-se de uma área de atuação onde se evidencia necessidade de promoção de eventos de educação continuada que oportunizem agregar conhecimento aos profissionais de contabilidade que atuam na administração pública Federal, Estadual e Municipal.

### **5 – DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES/ METAS A SEREM ATINGIDAS**

**5.1 METAS:** Realizar pelo menos 2(dois) eventos de Educação Continuada.

**5.2 ETAPAS:**

5.2.1 Elaboração de projetos proposto pela Comissão da Contabilidade Aplicada ao Setor Público

5.2.2 Análise do Projeto pela Câmara de Desenvolvimento Profissional e Institucional

5.2.3 Encaminhamento do projeto para análise do MPBA, para verificação da viabilidade da realização do projeto em conjunto com o CRCBA;

5.2.4 Organização dos eventos com definição das ações a serem executadas pelo CRCBA e pelo MPBA.

### **6 – LOCAL E PERIODICIDADE DE EXECUÇÃO**

As atividades serão executadas de forma presencial e/ou virtual

O prazo de execução será de 01(um) ano, a contar da data de assinatura do Protocolo de Intenções.

### **7 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A execução do Plano de Trabalho decorrente do Termo de Cooperação celebrado entre os signatários não envolve transferência de recursos financeiros entre os mesmos, de modo que a hipótese encontra-se enquadrada na exceção prevista no §1º, do artigo 171 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

### **8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Não se aplica. A hipótese encontra-se enquadrada na exceção prevista no §1º, do artigo 171 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

### **9 – PERÍODO DE EXECUÇÃO**

O Plano de Trabalho, relativo ao Termo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes, entrará em vigor na data da publicação do resumo do mencionado ajuste, com vigência de 01(um) ano, tendo seus efeitos prorrogados automaticamente na hipótese de prorrogação do Termo de Cooperação que lhe dá fundamento.



## **10 – DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

O conteúdo programático do curso será definido por Comissão do CRCBA, com análise e aprovação da Vice-presidência Técnica, Vice-presidência de Desenvolvimento Profissional e Institucional, Presidência e revisão final da Equipe do MPBA.

Salvador/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA**

Sérvio Túlio dos Santos de Moura

Presidente do **CRCBA**

## DESPACHO

À Assessoria Técnico-Jurídica da SGA:

Trata-se de proposta de Cooperação Técnica a ser firmado entre o **Ministério PÚBLICO do Estado da Bahia (MPBA)** e o **Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia (CRC/BA)**.

Considerando a aprovação da minuta por parte da Assessoria Jurídica do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia (doc.1458125), bem como o envio do Regimento Interno do CRC/BA (doc.1458119), encaminhamos a minuta com o ajuste da escrita para "**Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia**", como previsto em seu Regimento Interno e sinalizado, por meio de contato telefônico, pela Assessoria da Presidência do CRC/BA.

Ante o exposto, e em atenção ao quanto disposto no artigo art. 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, remetemos o expediente para análise e manifestação dessa Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

Atenciosamente,

**Karina Araujo Santana**  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações  
Assessora Administrativa I  
Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 19/03/2025, às 11:44, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério PÚBLICO do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1458760** e o código CRC **B5F087EE**.

## MANIFESTAÇÃO

PROCEDIMENTO SEI N°. 19.09.00860.0034945/2023-40

ORIGEM: SGA

ASSUNTO: PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Trata-se de minuta de Protocolo de Intenções para a Cooperação Técnica a ser firmado entre o **Ministério Pùblico do Estado da Bahia (MPBA)** e o **Conselho Regional de Contabilidade – Seccional Bahia (CRC/BA)**, visando o desenvolvimento de cooperação técnica entre as partes MP-BA e CRC/BA, no sentido envidar esforços comuns na defesa de pautas e temas de interesse convergente entre as duas entidades da sociedade civil organizada, incluindo a realização de cursos de capacitação técnica, instrução pedagógica nas áreas de direito administrativo, licitações, contratos, improbidade administrativa, contabilidade, perícia, gestão pública e outras atividades voltadas para a promoção do municipalismo e o aperfeiçoamento do conhecimento na gestão contábil municipal.

Nos termos da manifestação jurídica vinculada ao doc. SEI 1398366, restou ratificado o Parecer Jurídico nº 126/2024 (doc. SEI 0985456), e destacadas as seguintes pendências na instrução da presente demanda:

juntada do estatuto social da organização participe, com vistas a verificar o alinhamento de seus propósitos institucionais, bem como para comprovar a regularidade da representação do CRC por seu presidente;  
alinhamento da previsão contida na cláusula segunda, em virtude de não ter sido juntado plano de trabalho ao presente expediente.

Da evolução processual, observa-se a juntada do regimento interno do CRC (doc. SEI 1458119), no qual é possível verificar, para além dos propósitos da instituição, que compete ao seu Presidente a representação judicial e extrajudicial (art. 53, VII). Deste modo, resta suprida a pendência outrora destacada.

Verifica-se, ainda, que houve a juntada da minuta aprovada pelo CRC, e a vinculação do plano de trabalho, conforme o doc. SEI 1461120. Mencione-se que o instrumento referido possui conteúdo essencialmente técnico, se prestando a disciplinar a forma de execução do objeto do acordo de cooperação técnica. Assim, suas disposições devem ser apreciadas pelas unidades interessadas, cabendo a esta Assessoria, tão somente, a análise quanto ao seu alinhamento à disciplina jurídica relacionada ao tema.

**Ainda assim, convém recomendar o ajuste da legislação indicada em seus itens 7 e 8, considerando a revogação da Lei Estadual nº 9.433/2005.** Registre-se que o conteúdo dos itens não apresenta qualquer violação ao regime da Lei nº 14.133/2021, motivo pelo qual é plenamente viável a manutenção de seus termos, desde que ajustada a norma neles indicada.

Diante de tal contexto, em complemento aos pronunciamentos anteriormente colacionados ao presente processo, **esta Assessoria Técnico-Jurídica se manifesta pela regularidade da pretensão administrativa, aprovando a minuta do acordo de cooperação técnica (doc. SEI 1458123) e de seu respectivo plano de trabalho (doc. SEI 1461120)**, sugerindo, em relação a este último documento, o **ajuste da legislação indicada em seus itens 7 e 8, considerando a revogação da Lei Estadual nº 9.433/2005**.

Considerando a natureza procedural da recomendação ora elaborada, resta dispensado o retorno do presente processo a esta ATJ/SGA, salvo se suscitada nova indagação de cunho jurídico.

É a manifestação, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

**Belº. Maria Paula Simões Silva**

Assessora de Gabinete/SGA

Mat. 355.047

**Bel ª. Carla Baião Dultra**

Gestora Administrativa IV

ATJ/SGA

Mat. 355.204



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** - Assessora de Gabinete, em 20/03/2025, às 14:50, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA BAIAO DULTRA** - Gestora Administrativa IV, em 20/03/2025, às 15:20, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1459533** e o código CRC **173170AB**.

## DESPACHO

À Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Acolho a manifestação da Assessoria Técnico Jurídica pelos fundamentos expostos, relativo ao Protocolo de Intenções para a Cooperação Técnica a ser firmado entre o **Ministério Pùblico do Estado da Bahia (MPBA)** e o **Conselho Regional de Contabilidade – Seccional Bahia (CRC/BA)**, visando o desenvolvimento de cooperação técnica entre as partes MP-BA e CRC/BA, no sentido de envidar esforços comuns na defesa de pautas e temas de interesse convergente entre as duas entidades da sociedade civil organizada, incluindo a realização de cursos de capacitação técnica, instrução pedagógica nas áreas de direito administrativo, licitações, contratos, improbidade administrativa, contabilidade, perícia, gestão pública e outras atividades voltadas para a promoção do municipalismo e o aperfeiçoamento do conhecimento na gestão contábil municipal e opina pela **regularidade da pretensão administrativa, aprovando a minuta do acordo de cooperação técnica (doc. 1458123) e de seu respectivo plano de trabalho (doc. 1461120)**, sugerindo, em relação a este último documento, o ajuste da legislação indicada em seus itens 7 e 8, considerando a revogação da Lei Estadual nº 9.433/2005.

Ante o exposto, encaminhe-se este expediente para conhecimento e adoção das providências julgadas pertinentes.

ANDRÉ LUIS SANT'ANA RIBEIRO  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 24/03/2025, às 20:43, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1462974** e o código CRC **53CBD1A8**.

## DESPACHO

À Superintendência de Gestão Administrativa:

Considerando a finalização do trâmite administrativo necessário à aprovação do Protocolo de Intenções a ser firmado com o CRC/BA, encaminhamos o expediente para a coleta de assinatura das Partes, em atendimento à informação do Superintendente de que diligenciará a realização de uma solenidade de assinatura do instrumento.

Após, solicita-se o retorno do expediente a esta Unidade (DCCL - CONTRATOS E CONVENIOS - COORD) com o documento assinado, para que possamos publicar e adotar as demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

**Fernanda da Costa Peres Valentim**

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assistente de Gestão II

Matrícula 352.831



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 28/03/2025, às 13:12, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1471436** e o código CRC **16CA6620**.

## DESPACHO

Ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça,

Trata-se de protocolo de intenções a ser firmado com o Conselho Regional de Contabilidade - CRC/BA, que visa desenvolver acordo de cooperação técnica entre as partes MP-BA e CRC/BA, no sentido de envidar esforços comuns na defesa de pautas e temas de interesse convergente entre as duas entidades da sociedade civil organizada, incluindo a realização de cursos de capacitação técnica, instrução pedagógica nas áreas de direito administrativo, licitações, contratos, improbidade administrativa, contabilidade, perícia, gestão pública e outras atividades voltadas para a promoção do municipalismo e o aperfeiçoamento do conhecimento na gestão contábil municipal, devidamente validado pelas instâncias técnicas (SEI 1468485).

En quanto meta, tem-se en quanto compromisso a realização de pelo menos 2 (dois) eventos de educação continuada no prazo de 01 (um) ano, não havendo desembolso de recursos diretamente, eventos os quais o MP-BA já participa en quanto parceiro e no apoio institucional os órgãos e entidades que atuam na rede de controle da gestão pública, a exemplo do Tribunal de Contas dos Municípios, União dos Prefeitos da Bahia - UPB e a União dos Controladores Internos do Estado da Bahia - UCIB.

Diante do exposto, encaminho o presente processo para, se de acordo, aprovar a presente pactuação, oportunidade a qual podemos promover a articulação necessária com vistas a assinatura do presente instrumento em solenidade a ser agendada no Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, com a participação do CRC-BA, Coordenação do CAOPAM e a Superintendência de Gestão Administrativa.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

ANDRÉ LUIS SANT'ANA RIBEIRO  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 11/04/2025, às 05:37, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1471717** e o código CRC **A82C1DF2**.

## DESPACHO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Encaminhe-se o presente expediente à Assessoria de Cerimonial, para adoção das providências necessárias.

**FABRÍCIO RABELO PATURY**

Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 15/04/2025, às 15:30, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpb.m.p.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpb.m.p.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1492707** e o código CRC **E2E39A64**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA



Unir para  
Fortalecer

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES

### PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA A COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA) E O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA – CRCBA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, órgão autônomo, inscrito no CNPJ sob nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, CEP 41.745-004, doravante denominado **MPBA**, representado neste ato por seu Superintendente de Gestão Administrativa, **André Luís Sant'Ana Ribeiro**, e o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA, Autarquia Federal prestadora de serviço público, com sede na Av. Tancredo Neves, 2539, 31º andar, Caminho das Árvores, Salvador – BA, CEP 41820-021, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.244.148/0001-49, neste ato representado por seu Presidente **Sérvio Túlio dos Santos de Moura**, devidamente constituído, inscrito no CRC/BA sob o nº BA-018049/O, doravante denominado **CRCBA**,

**RESOLVEM** firmar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Protocolo a intenção de desenvolvimento de cooperação técnica entre as partes, no sentido envidar esforços comuns na defesa de pautas e temas de interesse convergente entre as duas entidades da sociedade civil organizada, incluindo a realização de cursos de capacitação técnica, instrução pedagógica nas áreas de direito administrativo, licitações, contratos, improbidade administrativa, contabilidade, perícia, gestão pública e outras atividades voltadas para a promoção do municipalismo e o aperfeiçoamento do conhecimento na gestão contábil municipal.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Protocolo de Intenções, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA



**CRCBA**  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DA BAHIA

**Unir para  
Fortalecer**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para alcance do objeto pactuado, os partícipes realizarão reuniões técnicas nas quais pugnarão por viabilizar o objeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento, o controle e a fiscalização da execução deste Protocolo de Intenções são de responsabilidade conjunta dos partícipes, por meio de seus representantes designados.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

Este Protocolo de Intenções pode ser alterado, mediante termo aditivo, desde que não importe em modificação do seu objeto.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Protocolo de Intenções terá vigência pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser renovado por interesse comum, tendo em vista o cumprimento do objetivo legal deste instrumento.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

Constitui motivo para a rescisão deste Protocolo de Intenções o descumprimento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas e os atos de tolerância não poderão ser considerados como novação do referido instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A rescisão poderá ocorrer por vontade das partes antes do fim do prazo por conveniências das partes, mediante notificação extrajudicial, quando será respeitado o prazo de 60 (sessenta) dias entre a denúncia e o fim da vigência.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÕES LEGAIS**

Com o objetivo de demonstrar a idoneidade deste instrumento quanto à dispensa de chamamento público, as partes declaram, para os devidos fins, que entre os gestores das entidades envolvidas não há nenhum impedimento à celebração deste Protocolo de Intenções.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

8.1 Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA



Unir para  
Fortalecer

8.2 Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1 As Partes providenciarão a divulgação da celebração deste Protocolo de Intenções em seus sítios oficiais.

9.2 O Ministério Pùblico do Estado da Bahia providenciará a publicação do presente instrumento nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no Diário da Justiça Eletrônico - DJe, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

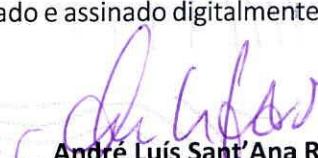
Os casos omissos no presente Protocolo de Intenções serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, preferencialmente, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

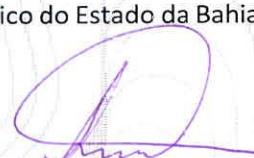
#### CLÁUSULA DÉCIM PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Salvador para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Protocolo de Intenções em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito.

Salvador/BA, documento datado e assinado digitalmente.

  
André Luís Sant'Ana Ribeiro  
Superintendente de Gestão Administrativa  
Ministério Pùblico do Estado da Bahia



Sérvio Túlio dos Santos de Moura

Presidente

Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia

## PLANO DE TRABALHO

### CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR ESCOPO ESTABELECER O PLANO DE ATUAÇÃO DOS CONVENENTES ABAIXO IDENTIFICADOS PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS COM O CONVÊNIO ENTRE ELES CELEBRADO, EM ATENÇÃO AO QUANTO DISPOSTO NO ARTIGO 171 DA LEI ESTADUAL/BA Nº 9.433/2005.

## 1 – PARTES

### 1.1 CONVENENTES

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA

CNPJ: 04.142.491/0001-66

ENDEREÇO: 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 41.745-004

TELEFONE: (71) 3103-0100

#### CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 15.244.148/0001-49

ENDEREÇO: CEO, Torre Londres - Av. Tancredo Neves, Salvador Shopping, 2539 - 31º andar - Caminho das Árvores, 41820-021

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 41820-021

TELEFONE: (71) 2109-4046

### 1.2 PARTÍCIPES INTERVENIENTES

Equipe designada pelo MPBA.

Equipe de Desenvolvimento Profissional e Institucional do CRCBA e Equipe da Técnica do CRCBA.

## 2 – OBJETO A SER EXECUTADO

O Convênio proposto tem como viabilizar cooperação técnica entre as partes MP-BA e CRCBA, no sentido envidar esforços comuns na defesa de pautas e temas de interesse convergente entre as duas entidades da sociedade civil organizada, incluindo a realização de cursos de capacitação técnica, instrução pedagógica nas áreas de direito administrativo, licitações, contratos, improbidade administrativa, contabilidade, perícia, gestão pública e outras atividades voltadas para a promoção do municipalismo e o aperfeiçoamento do conhecimento na gestão contábil municipal.

### **3 – METAS A SEREM ATINGIDAS**

O Convênio visa viabilizar o atendimento de pelo menos 50% das demandas apresentadas relacionadas as atividades fins do CRCBA de Educação Continuada, alinhadas a promoção do municipalismo e o aperfeiçoamento do conhecimento na gestão contábil municipal, possibilitando em conjunto ações voltadas ao Registro e Fiscalização do Profissional da Contabilidade.

### **4 – JUSTIFICATIVA**

Promover da capacitação de profissionais da contabilidade no estado da Bahia, em especial na Contabilidade Aplicada ao Setor Público, visto tratar-se de uma área de atuação onde se evidencia necessidade de promoção de eventos de educação continuada que oportunizem agregar conhecimento aos profissionais de contabilidade que atuam na administração pública Federal, Estadual e Municipal.

### **5 – DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES/ METAS A SEREM ATINGIDAS**

**5.1 METAS:** Realizar pelo menos 2(dois) eventos de Educação Continuada.

#### **5.2 ETAPAS:**

- 5.2.1 Elaboração de projetos proposto pela Comissão da Contabilidade Aplicada ao Setor Público
- 5.2.2 Análise do Projeto pela Câmara de Desenvolvimento Profissional e Institucional
- 5.2.3 Encaminhamento do projeto para análise do MPBA, para verificação da viabilidade da realização do projeto em conjunto com o CRCBA;
- 5.2.4 Organização dos eventos com definição das ações a serem executadas pelo CRCBA e pelo MPBA.

### **6 – LOCAL E PERIODICIDADE DE EXECUÇÃO**

As atividades serão executadas de forma presencial e/ou virtual

O prazo de execução será de 01(um) ano, a contar da data de assinatura do Protocolo de Intenções.

### **7 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A execução do Plano de Trabalho decorrente do Termo de Cooperação celebrado entre os signatários não envolve transferência de recursos financeiros entre os mesmos, de modo que a hipótese encontra-se enquadrada na exceção prevista no §1º, do artigo 171 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

### **8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Não se aplica. A hipótese encontra-se enquadrada na exceção prevista no §1º, do artigo 171 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

### **9 – PERÍODO DE EXECUÇÃO**

O Plano de Trabalho, relativo ao Termo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes, entrará em vigor na data da publicação do resumo do mencionado ajuste, com vigência de 01(um) ano, tendo seus efeitos

prorrogados automaticamente na hipótese de prorrogação do Termo de Cooperação que lhe dá fundamento.

## **10 – DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

O conteúdo programático do curso será definido por Comissão do CRCBA, com análise e aprovação da Vice-presidência Técnica, Vice-presidência de Desenvolvimento Profissional e Institucional, Presidência e revisão final da Equipe do MPBA.

Salvador/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA**

Sérvio Túlio dos Santos de Moura

Presidente do **CRCBA**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**  
André Luís Sant'Ana Ribeiro  
Superintendente do **MPBA**



**DESPACHO**

**A Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações - DCCL,**

Conforme entendimentos mantidos com o Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, para providências no tocante a assinatura em documento digital do termo e do plano de trabalho, conforme documentos aprovados 1458121 e 1461119 entre o MP-BA e o Conselho Regional de Contabilidade.

Atenciosamente,

**ANDRÉ LUIS SANT'ANA RIBEIRO**  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 25/07/2025, às 11:57, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1622931** e o código CRC **D3B38B3A**.

# I 043 – Protocolo de Intenções para Cooperação Técnica

---

Enviado por karina.santana em seg, 28/07/2025 – 09:37

**Processo nº:**

19.09.00860.0034945/2023-40

**Tipo:**

[Convênios e Instrumentos Congêneres](#)

**Data:**

segunda-feira, Julho 28, 2025 – 09:30

**Objeto:**

Intenção de desenvolvimento de cooperação técnica entre as partes, no sentido envidar esforços comuns na defesa de pautas e temas de interesse convergente entre as duas entidades da sociedade civil organizada, incluindo a realização de cursos de capacitação técnica, instrução pedagógica nas áreas de direito administrativo, licitações, contratos, improbidade administrativa, contabilidade, perícia, gestão pública e outras atividades voltadas para a promoção do municipalismo e o aperfeiçoamento do conhecimento na gestão contábil municipal.

**Envio de Propostas de Abertura:**

Código identificador MPBA: I 043

Parecer Jurídico: 126/2024

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia

Termo Aditivo: NÃO

Processo Administrativo de Responsabilização para apurar a conduta da empresa JVS COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 45.924.267/0001-03, bem como constituir comissão processante para este fim, composta pelos servidores GEISA MARIA CARDOSO FERREIRA, que a presidirá; RODRIGO PINTO SANTOS PEREIRA e VICTOR DA SILVA PIMENTA como membros; e MARJORIE DA SILVA RIBEIRO SOUZA, como suplente.

A Comissão de Processo Administrativo ora constituída tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação deste ato.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 25 de julho de 2025.

André Luís Sant'Ana Ribeiro  
Superintendente de Gestão Administrativa

## DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2024 - SGA. Processo SEI: 19.09.02336.0015056/2025-29.

Parecer Jurídico: 493/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Unipres Comércio e Serviços de Equipamentos Ltda, CNPJ nº 42.086.629/0001-46. Objeto contratual: prestação de serviços de engenharia de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar-condicionado, tipo Split e ACJ, instalados em unidades do Ministério Público do Estado da Bahia situadas no interior do Estado. Objeto do aditivo: prorrogar a vigência contida na CLÁUSULA OITAVA do Contrato Original firmado entre as partes, por mais 01 (um) ano, com início em 01 de agosto de 2025 e término em 31 de julho de 2026. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0048 – Ação (P/A/OE) 4734 - Região 9900 - Destinação de Recursos (Fonte) 100 - Natureza da Despesa 3.3.90.39.000.

RESUMO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 200/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.00857.0019357/2025-05.

Parecer Jurídico: 512/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa MAP Sistemas de Serviços Ltda, CNPJ: 04.293.000/0001-88. Objeto contratual: prestação de serviços continuados de Copia nas unidades do Ministério Público da Bahia, na Capital e no Interior do Estado da Bahia. Objeto do aditivo: a inclusão no Apenso I, 8º emissão, de 02 postos, sendo 01 de Garçom e 01 de Copeiragem, alterando o valor global constante na CLÁUSULA SÉTIMA, item 7.4, do Contrato Original firmado entre as partes que passa de R\$ 1.604.609,40 (um milhão, seiscentos e quatro mil, seiscentos e nove reais e quarenta centavos) para R\$ 1.705.641,24 (um milhão, setecentos e cinco mil, seiscentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 – Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos (Fonte) 100 - Natureza da Despesa 33.90.37.

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo SEI/MPBA: 19.09.02278.0017352/2025-86. Parecer Jurídico: 456/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, a Câmara Municipal de Vereadores de Cachoeira e o Município de Cachoeira. Objeto do Termo: criação de espaço voltado à memória, exibição e interpretação do patrimônio histórico-cultural relacionado à emblemática data de 25 de junho, destacando a relevância da cidade de Cachoeira — em especial da Casa de Câmara e Cadeia — no contexto dos eventos que marcaram a Independência da Bahia e, por consequência, do Brasil, com objetivo de promover a preservação do patrimônio histórico, a valorização da memória local e a promoção da identidade cultural da população cachoeirense e baiana. Vigência: 10 (dez) anos, a contar da data de sua última assinatura.

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo SEI/MPBA: 19.09.00860.0034945/2023-40. Parecer Jurídico: 126/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Conselho Regional de Contabilidade da Bahia. Objeto do Termo: intenção de desenvolvimento de cooperação técnica entre as partes, no sentido envidar esforços comuns na defesa de pautas e temas de interesse convergente entre as duas entidades da sociedade civil organizada, incluindo a realização de cursos de capacitação técnica, instrução pedagógica nas áreas de direito administrativo, licitações, contratos, improbidade administrativa, contabilidade, perícia, gestão pública e outras atividades voltadas para a promoção do municipalismo e o aperfeiçoamento do conhecimento na gestão contábil municipal. Vigência: 1 (um) ano, a contar de 25/07/2025.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 096/2025 - SGA. Processo SEI: 19.09.45607.0012801/2025-90–Ata de Registro de Preços nº 1538/2024, gerenciada pela CELIC/RS. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Athenas Automação Ltda, CNPJ nº. 01.425.676/0001-90. Objeto: aquisição de equipamentos de informática - Computador Desktop - Padrão Avançado Bim. Valor Global: R\$ 515.050,80 (quinhentos e quinze mil e cinquenta reais e oitenta centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0038, 40101/00021. Ação (P/A/OE): 5211, 5108. Região: 990. Destinação de Recursos: 100. Natureza de Despesa: 44.90.52.

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo SEI/MPBA: 19.09.02655.0010533/2025-45. Parecer Jurídico: 317/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro. Objeto do Termo: execução de ações voltadas à conservação de espécies da flora ameaçadas de extinção, junto ao Programa Arboretum de Conservação e Restauração da Diversidade Florestal no Estado da Bahia, e o apoio ao JBRJ na implementação do Plano de Ação Nacional para a Conservação de Árvores Ameaçadas de Extinção do Sul da Bahia (PAN Hileia Baiana), incluindo o desenvolvimento de protocolos para identificação, coleta, manejo e cultivo de árvores ameaçadas, a coleta de material botânico, a digitalização de amostras depositadas em herbário e a articulação para a criação de coleções destinadas à conservação ex situ na Hileia Baiana. Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

RESUMO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO Nº 094/2013 - SGA. Processo SEI: 19.09.02678.0020084/2025-83. Parecer Jurídico: 502/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Sr. Mário Alves de Bastos. Objeto contratual: Locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Cícero Dantas-BA. Objeto do aditivo: prorrogar a vigência contida na Cláusula Quarta do Contrato firmado entre as partes. O prazo de vigência fica prorrogado por mais 02 (dois) anos, com início em 01 de agosto de 2025 e término em 31 de julho de 2027. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 – Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos (Fonte) 1.500.0.100.000000.00.00.00 - Natureza da Despesa 33.90.36.000.